



José Augusto Cutrim Gomes, presidente da ANPEM:

O MINISTÉRIO PÚBLICO SE PREPAROU PARA ATUAR ANTES E DEPOIS DAS ELEIÇÕES

REVISTA JURIS

www.cecgp.com.br

ANO I - Nº 3 - setembro / outubro de 2014

SVT EDITORA
R\$ 22,50

ISSN 2357-7940

CORRUPÇÃO, PRECATÓRIOS E SISTEMA PRISIONAL

OAB
NÃO VAI
SILENCIAR!

DESTAQUE

**ALEXANDRE FREIRE
FALA SOBRE O NOVO CPC**

MARIO MACIEIRA
Presidente da OAB-MA



TRABALHO ACADÊMICO
SOBRE PADRE ANTONIO VIEIRA
João Batista Ericeira



ADVOGADO MARANHENSE
INGRESSA COM AÇÃO
POPULAR CONTRA A PETROBRAS
Pedro Leonel Pinto de Carvalho



VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:
PORQUE O AGRESSOR
ACREDITA NA IMPUNIDADE?
Noélia Sampaio



**EXCELÊNCIA EM
GESTÃO PÚBLICA**
Akio Valente Wakiyama

TV GUARÁ - RECORD NEWS

Agora você tem uma nova alternativa de mídia para atingir seu público-alvo: a TV Guará, canal 23 (UHF), 23.1 (HD), 323 (SKY HD), 21 (TVN) e 78 (NET), afiliada Record News em São Luís, um canal aberto de notícias para quem quer ficar por dentro de tudo o que acontece no Maranhão e no mundo.

Com uma programação diferenciada, dirigida a toda a população desde a sua concepção, uma pioneira em sua categoria: é o único canal aberto local de informação 24 horas. Por essa característica, a emissora atinge perfis específicos de telespectadores, o que facilita na elaboração da estratégia de mídia.

Jornalismo, diversão, comportamento, humor, análise, culinária... O universo Guará atinge todos os sentidos. A produção da TV está em busca da identidade do nosso povo, por isso frequenta todos os lugares e recebe toda a comunidade.

TV GUARÁ, CANAL 23

A TV QUE MAIS CRESCE NO MARANHÃO.



**Acesse e faça
a sua assinatura!
www.cecgp.com.br**

CECGP

Centro de Estudos Constitucionais e de Gestão Pública

SOMENTE
R\$ 90,00
6 EDIÇÕES AO ANO



AV. CASTELO BRANCO, 605 - ED. CIDADE DE SÃO LUÍS, SALAS 400-C
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 65076-090 SÃO LUÍS - MA
TELEFONE: (98) 3235-6467
E-MAIL: CONTATO@CECGP.COM.BR / CECGP@CECGP.COM.BR



SVT EDITORA

Revista do Centro de Estudos
Constitucionais e de Gestão
Pública
Bimestral
Nº 002
junho / julho de 2014

Redação e Correspondência

Av. Castelo Branco, 605, Ed. Cidade de São Luís,
salas 400-C
Bairro São Francisco - CEP: 65076-090 São Luís - MA
Telefone: (98) 3235 6467
E-mail: contato@cecgp.com.br
www.cecgp.com.br

ISSN: 2357 7940

Diretor e Editor:

Sergio Victor Tamer
sergiotamer@cecgp.com.br

Diretora - Adjunta:

Silvânia Maria Cerqueira Lima Tamer
contato@cecgp.com.br

Tiragem:

12mil exemplares

Direção de Arte e diagramação:

Adailton José Costa da Silva

Impressão:

Gráfica Gênesis Ltda.

REVISTA JURIS

www.cecgp.com.br

ANO I - Nº 3 - setembro / outubro de 2014

Conselho Editorial

Angela Figueuero	Karla Adriana Vieira
Aldy Mello Filho	Lourival Serejo
Carlos Lula	Maria M. Magalhães
Carlos Henrique Vieira	Mário Macieira
Francisco José Pinto Silva	Nelson de Moraes Rego
Gabriela Silva Macedo	Paulo Roberto B. Ramos
Ilmar Polary	Paulo Velten
James Magno A. Farias	Raimundo Palhano
Jhonatan Almada	Raimundo F. Marques
João Batista Ericeira	Roberto Veloso
José Carlos Sousa Silva	Ricardo W. Caldas
José Augusto Cutrim	Sergio Victor Tamer

Coordenadorias dos Núcleos de Direitos Humanos, Ciência Política e de Gestão Pública

Professor Msc. João Batista Ericeira
Professor Doutor Nelson de Moraes Rego
Professor Doutor Ilmar Polary

Uma publicação do Departamento de Publicidade
da SVT Consultores Marketing e Propaganda Ltda.

Av. Castelo Branco, 605, Ed. Cidade de São Luís, salas 400-C
Bairro São Francisco - CEP: 65076-090 - São Luís - MA
Telefone: (98) 3235 6467
E-mail: contato@cecgp.com.br
www.cecgp.com.br



Assinatura anual R\$ 90,00
www.cecgp.com.br
(98) 3235 - 6467



ASSINE JÁ!
PREÇO DE LANÇAMENTO

Sumário



NOTA – ALEX MURAD: Mediação e Arbitragem	05	ARTIGO ACADÊMICO – NELSON M. DE MORAES REGO: “Antítese entre Jusnaturalismo e Juspositivismo”	41
REPORTAGEM: Ampem Reportagem Curso	06	ENFOQUE: NOÉLIA SAMPAIO: Violência doméstica: porque o agressor acredita na impunidade?	46
ENTREVISTA: Edson de Resende Ministério Público.	08	MEMÓRIA E PATRIMÔNIO – DYÊGO MARINHO MARTINS: O valor histórico das armas	48
ARTIGO – JOÃO BATISTA ERICEIRA: O Caso da Refinaria de Bacabeira.	10	ENTREVISTA – DR. GEOMILSON ALVES LIMA: Lei dos empregados domésticos sem regulamentação no senado	58
ARTIGO DENÚNCIA – JOAQUIM ITAPARY Premium Otimismo Frustrado	12	PONTO JURÍDICO – ALEX MURAD: Arbitragem, um caminho irreversível	60
REPORTAGEM – PEDRO LEONEL ADVOGADO MARANHENSE - Ingressa com ação popular contra a Petrobras.....	14	REPORTAGEM – LUIZ FLÁVIO GOMES: Brasil: mais rico, mais letrado e... mais violento. Quer saber a razão?	62
DEBATE: THIAGO BRHANNER - Artigo Advocacia.....	16	REPORTAGEM – FORÇATAREFA EM DEFESA DAS VÍTI- MAS DA VIOLÊNCIA NO ESTADO.....	64
POLÊMICA - REGINALDO CASTRO O Silêncio OAB	18	REPORTAGEM – LIBERDADE DE CULTO AMEAÇADA_ NOTA DE REPÚDIO DO FÓRUM ESTADUAL DE RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA DO MARANHÃO	66
MATÉRIA DE CAPA: MÁRIO MACIEIRA Entrevista Revista Juris	20	REPORTAGEM - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA: Uma gestão vitoriosa na OAB.....	68
ENTREVISTA – ALEXANDRE FREIRE E a Reforma do Novo Código de Processo Civil.....	24	REPORTAGEM - PRENDER RESOLVE A CRIMINALIDADE?.....	70
REPORTAGEM – AMB lançanota em repúdio à conduta da OAB no caso do juiz desacatado no MA.	26	ARTIGO – SERGIO TAMER: O estado laico e as mulheres do Irã	72
REPORTAGEM – PONTO JURÍDICO - Presidente do TJ Solicita ao CNJ auditoria financeira na Corte maranhense.....	28		
REPORTAGEM - Melhor Organização Pública Do Maranhão Concedido Pelo Nep	30		
ARTIGO – JOÃO BATISTA ERICEIRA: Apresentação Acadêmica	32		
ARTIGO ACADÊMICO – JOÃO BATISTA ERICEIRA: Padre Antonio Vieira	36		

NOTAS SOBRE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Por Alex Murad



Diretoria da AMAd: no centro, o presidente João Batista Ericeira

1. Capacitação em Mediação e Arbitragem

O MEDIANDO – Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Maranhão, em parceria com o TASP – Tribunal Arbitral de São Paulo e com a AMAd – Associação Maranhense de Advogados está promovendo uma Capacitação em Mediação e Arbitragem no período da manhã e da tarde, no auditório da FMF – Federação Maranhense de Futebol, que fica localizada na Rua do Alecrim, no Centro da cidade.

O festejado Prof. José Celso Martins, presidente do TASP - Tribunal Arbitral de São Paulo, que já tem mais de quinze anos de experiência no mercado da cidade de São Paulo, e que tem como enfoque a área da mediação e arbitragem trabalhista, ministra o Curso Básico em Mediação e Arbitragem, de grande valia para todos os interessados em iniciar os

seus estudos nos referidos meios alternativos de solução de conflitos.

2. I Seminário de Mediação e Arbitragem do Maranhão

Foi confirmada a realização, ainda neste ano de 2014, do maior evento acerca de meios alternativos de solução de conflitos da história do Maranhão: o I Seminário de Mediação e Arbitragem do Maranhão, que será promovido pelo MEDIANDO – Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Maranhão em parceria com a Câmara de Mediação e Arbitragem da CCBC – Câmara de Comércio Brasil – Canadá, maior entidade arbitral da América Latina, e com a AMAd – Associação Maranhense de Advogados.

3. Comemoração do Dia do Advogado

Foi realizado no dia 11 de agosto de 2014, no auditório da FMF – Federação Maranhense de Futebol, um

grande evento em comemoração ao Dia do Advogado, promovido pela AMAd – Associação Maranhense de Advogados.

A concorrida solenidade contou com uma palestra do eminente Presidente da Associação Maranhense de Advogados, Prof. João Batista Ericeira, que tratou sobre os desafios da advocacia e o papel da AMAd; e com uma palestra do advogado Roberto Feitosa, sobre a defesa das prerrogativas dos advogados, e finalizou com um coquetel oferecido aos presentes.

O evento, além de servir de festividade pela passagem do Dia do Advogado, promoveu uma profunda reflexão acerca dos problemas da advocacia e dos desafios a serem enfrentados pelos advogados no mundo de hoje.

PROMOTORES DO MARANHÃO SE PREPARAM PARA A BATALHA:

Curso de atualização em direito eleitoral é realizado no hotel veleiros com a presença de promotores que vão atuar nas eleições.

Presidente da AMPEM lança a campanha "Eleição Transparente"

O Curso de Atualização em Direito Eleitoral, promovido pela AMPEM em parceria com a Escola Superior do Ministério Público, foi realizado no mês de agosto no Hotel Veleiros com o objetivo de atualizar promotores de justiça que vão atuar nas Eleições deste ano.

Compondo a mesa de abertura do evento, estavam presentes a Procuradora-Geral de Justiça Regina Lúcia de Almeida Rocha; o presidente da AMPEM, Promotor de Justiça José Augusto Cutrim Gomes; a Diretora da ESMP, Promotora de Justiça Ana Tereza Silva de Freitas; o Maj. Silvio Carlos Mesquita do Comando Geral de Polícia Militar, representando o Coronel Zanoni Porto; e o delegado da Polícia Federal, Alexandre Macedo.



Presidente da AMPEM, José Augusto Cutrim Gomes fala na abertura do curso ao lado da Procuradora-Geral de Justiça Regina Lúcia de Almeida Rocha.





A Procuradora-Geral Regina Rocha abriu o evento, falando sobre a importância do momento eleitoral e seu reflexo nos próximos 4 anos. Em sua fala, citou que votar é o exercício de poder que está na mão do povo. “É essencial a atuação do MP também neste período. Contamos com os trabalhos dos demais atores nesses processos. Parcerias institucionais como a existente com o judiciário traduzem a eficiência do período eleitoral. É em nome do eleitor que o MP atua”, disse.



Com a palavra, o presidente da AMPEM José Augusto Cutrim Gomes agradeceu à mesa e aos promotores presentes. Falou da luta constante do MP neste período, para que o voto não seja corrompido e a autoridade do órgão não seja questionada. “É hora de reagirmos diante das adversidades. A luta começa pelo voto, nossa principal arma. Nós, em conjunto, devemos lutar pela nossa valorização, para que possamos nos reafirmar como atores da transformação do país”, afirmou. Na ocasião, o presidente da AMPEM lançou a campanha “Eleição Transparente”, que tem

a Ouvidoria do Ministério Público com apoiador. A campanha visa coibir a corrupção eleitoral por meio de denúncias de casos de irregularidades.

A diretora da ESMP, Promotora de Justiça Ana Tereza, por sua vez, abordou a luta pela liberdade do voto, sem corrupções. Agradeceu aos presentes e ao palestrante Edson de Resende Castro, que iniciou o evento com uma conversa sobre o processo eleitoral fazendo um breve resumo sobre o curso.



EDSON DE RESENDE CASTRO:

"A UTILIZAÇÃO DE BENS E DE SERVIDORES PÚBLICOS E O USO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO SÃO OS GRANDES PROBLEMAS QUE TEMOS"



Fonte: www.flickr.com

Revista Juris - O senhor considera adequado o modelo de propaganda eleitoral existente, com utilização de imagens virtuais que levam ao eleitor a ideia irreal de uma obra ou serviço que muitas vezes sequer foram iniciados?

- Não. A proposta tem que ser verdadeira e qualquer montagem da verdade deve ser coibida. Neste caso, o que o candidato pode dizer, caso os serviços ainda não tiverem sido iniciados é que ele pleiteou tal serviço.

Revista Juris - Muitos réus condenados no processo do mensalão argumentaram em sua defesa o uso de "caixa dois em campanha", contrapondo-se, assim, à acusação de lavagem de dinheiro

e de corrupção. Nesse caso específico, como o senhor avalia a decisão do STF e que repercussões terá nestas eleições em relação a eventual movimentação ilícita de recursos?

- Não vejo uma grande conexão entre o escândalo do Mensalão e as Eleições, a não ser que alguns acusados e condenados estão impedidos de disputar as eleições. Vejo que quiseram desvirtuar o uso do caixa dois, querendo que o país acreditasse que esses recursos foram utilizados em campanha quando na verdade não foram.

Revista Juris - Dentre as condutas vedadas aos agentes públicos, quais as que o senhor

considera mais recorrentes em campanhas eleitorais?

- Certamente o uso de bens e de servidores públicos e o uso de programas sociais do governo. São grandes problemas que temos.

Revista Juris - A captação ilícita de sufrágio é um dos temas mais preocupantes em um processo eleitoral por corromper a manifestação espontânea do eleitorado em detrimento, assim, de princípios que embasam uma democracia. Qual a orientação que o MP está recebendo em suas palestras para combater essa conduta?

- A orientação em minhas palestras é a dedicação à fiscalização e combate à compra de votos, que é

um grande mal que substitui o discurso político. O reflexo disso influencia diretamente na ideia de democracia, na crença que o povo tem nas eleições como melhoria para o país. O MP deve ter extrema atenção e boa vontade em apurar as notícias de compra de voto.

Revista Juris - A legislação eleitoral vem sofrendo, a cada eleição, algumas modificações pontuais, como mais recentemente a "Lei da Ficha Limpa", mas fala-se que a reforma política deveria vir antes. Em seu entendimento, o que deveria mudar no sistema político-eleitoral brasileiro?

- O financiamento das campanhas, que hoje são 95% financiadas por empresas. Quem deve viabilizar as campanhas é o cidadão. Além disso, a lei de transparência no uso de verbas eleitorais deve ser revisto.



Em entrevista à Revista Juris, Edson falou sobre algumas questões que envolvem o processo eleitoral no Brasil, como o caixa dois, a compra de votos e a utilização de bens públicos.

SOBRE EDSON DE RESENDE CASTRO

Edson de Resende Castro formou-se em Direito pela Faculdade de Direito do Oeste de Minas, em 1991. É Promotor de Justiça, aprovado em concurso para a função no estado de Minas Gerais em 1992. Pós-graduado em Ciências Jurídicas pela Unifenas em 1998, tornou-se Professor de Direito Civil e Direito Eleitoral em diversas Instituições de Ensino Superior; Coordenador do Centro de Apoio Eleitoral do MP-MG, desde 2004.

É Professor convidado da pós-graduação da Escola Superior de Magistratura do Ceará (ESMEC) e da Pós-Graduação da UnB; e Professor de Direito Eleitoral na pós-graduação da PUC-Minas desde 2008. Ministrante de palestras em Tribunais Regionais Eleitorais e Ministérios Públicos no país, é autor do livro 'Teoria e Prática do Direito Eleitoral' (Editora Del Rey, 5ª edição, 2010) e Co-autor e organizador do livro 'Lei da Ficha Limpa' (Editora Edipro, 2010). Seu livro mais recente, intitulado 'Curso de Direito Eleitoral' (Editora Del Rey, 7ª edição) foi lançado neste ano.

Edson de Resende Castro é ainda membro da Comissão de Juristas do Senado Federal para o Novo Código Eleitoral, e membro da Comissão Relatora do Projeto de Lei 'Eleições Limpas', do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral.

O CASO REFINARIA DE BACABEIRA



Entre os graves equívocos, frequentemente repetidos por alguns políticos, destaca-se o de anunciar um empreendimento privado previsto para o Estado ou a região como obra de sua autoria. O objetivo é apropriar-se eleitoralmente dos resultados, particularmente da oferta de empregos gerados. Quando se sabe, as decisões empresariais motivam-se pelos lucros preconizados, condicionados a lógica de mercado, evidentemente relacionados a interesses de grupos enquistados nos aparelhos estatais. É o caso do investimento da Petrobras-sociedade de economia mista, com ações negociadas nas bolsas de valores-, na Refinaria Premium, prevista para Bacabeira, cidade da Região Metropolitana, a 60 km de São Luís do Maranhão.

Anunciada como a primeira da América Latina e a quinta do mundo, teve quando do lançamento a presença das mais altas autoridades da República, assegurando-se na ocasião, o começo da fase inicial de pro-

dução para 2017, processando cerca de 300 mil barris de petróleo dia; para atingir em 2019 a meta de 600 mil barris dia. Investimento gigantesco estimado em 40 bilhões de reais, com porto próprio para exportação de seus produtos: óleo diesel, que-rosene de avião, gasolina, nafta petroquímica, gás de cozinha, bunker e coque. Ao seu lado funcionaria Siderúrgica também com porto privado.

As lideranças políticas logo cuidaram de trombetear, 25 mil empregos no ápice das obras, depois mais 200 mil empregos oferecidos, além dos benefícios gerados para economia local. Pouco importava os impactos sociais e ambientais produzidos por esse tipo de atividade, e as providências indispensáveis a serem tomadas pelo poder público nas três esferas de governo. Interessava sim, aparecer na foto para faturar os resultados eleitorais. Os empresários, compreensivelmente destacaram-se para lá, com o fito de investir em negócios de apoio, visando lucros maiores. Construíram hotéis, pousadas, lojas, na

expectativa do ingresso de grande contingente humano para as obras de construção.

Os trabalhos de terraplanagem arrastaram-se, auditoria do Tribunal de Contas da União-TCU, realizada em 2013, aponta erros técnicos, dentre eles, o próprio anúncio precoce da Refinaria, no início de 2010, sem que sequer o contrato básico tivesse sido assinado. Oito meses depois, em 1º de novembro daquele ano, veio a ocorrer. Qual a razão de tanta pressa? Ela teria carreado o prejuízo de 84,9 milhões de reais, a serem debitados na conta da Petrobras, que vem sofrendo sucessivos prejuízos, conforme o noticiário dos meios de comunicação: a compra da Refinaria de Pasadena, nos Estados Unidos; a construção da Refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco.

O relatório do TCU aponta outros gastos: os trabalhos iniciais consumiram 583 milhões em terraplanagem, e mais um bilhão em projetos, treinamentos, transportes, estudos

ambientais. Resultado, o que se vê, após quatro anos do anúncio da construção, é um imenso deserto, povoado por enormes prejuízos para os precipitados investidores, acrescido da especulação imobiliária e da alta do custo de vida na região metropolitana de São Luís.

O caso da Refinaria de Bacabeira é exemplar da indevida apropriação política de investimento empresarial. Caberia as autoridades públicas a moderação e a condução de preservação dos interesses coletivos, dos cidadãos, e não, a de precipitadamente posarem como os “donos do projeto”, visando o faturamento dos dividendos eleitorais. Remete também a outras reflexões sobre a gestão pública profissional como alternativa de excelência organizacional. Convém destacar, o público não se limita ao estatal, a Petrobras, sendo empresa de economia mista, de natureza privada, lida com interesses públicos de alta envergadura, como o petróleo e os seus derivados. Trata-se de matriz energética essencial para o projeto nacional de desenvolvimento. A sua gestão não pode se subordinar a interesses político-partidários, estes respeitam a uma parte da sociedade, e não ao todo. Os resultados ter-

minam sendo danosos para todos. Em relação à aquisição de Pasadena e a construção da Abreu e Lima, os relatórios do TCU apontam o cometimento de irregularidades, agregando indícios de improbidade.

No caso particular de Bacabeira, os partidos e políticos que não se julgam favorecidos com a sua construção, sentem-se particularmente contemplados em divulgar a paralização das obras, visando à obtenção de resultados eleitorais. É o outro lado da mesma moeda. Enquanto isso as leis do mercado agem. A economia internacional ainda sofre os efeitos da recessão, afetando a comercialização dos produtos derivados do petróleo. Trata-se de um dos maiores e mais lucrativos negócios do mundo, a exigir gestão profissional.



João Batista Ericeira é professor Universitário, Presidente da Amad, e Diretor do Núcleo de Ciências Políticas do CECGP.



www.ericeiraadvogados.com.br

"Assim, seguimos cegados pelo otimismo até hoje; quando, tendo-se passado quatro anos daquelas cenas de logro dos pobres coiozinhos maranhenses, a verdade veio à tona, na cabal confirmação das palavras do Evangelho: Nada há oculto que não venha a ser revelado!"

PREMIUM: OTIMISMO FRUSTRADO

Confesso haver cometido o grave pecado do otimismo. Mas, bem a tempo, arrependi-me da imprudente apostasia da minha fé no pessimismo como o princípio mais adequado à avaliação de anúncios de progresso para o Maranhão. Estou curado, porém. Graças a Deus, livre-me de ilusões de quatro anos e voltei a professar o pessimismo responsável, politicamente correto.

Explico-me: em 15 de janeiro de já longínquo 2010, quando vi na tevê as imagens de Lula e Dilma, entre rissonhas "autoridades civis, militares e eclesiásticas" - há meio século, sempre as mesmas -, lançarem a pedra fundamental da fabulosa Refinaria Premium, nos descampados de Bacabeiras, com a promessa de 30.000 brasileiros diretamente empregados no processamento de 600.000 barris/dia de óleo bruto, meu natural pessimismo sofreu terrível baque. Rendi-me ao otimismo e repeti, a meus botões, a frase de Adhemar de Barros, em suas campanhas presidenciais: "Desta vez, vamos!"

Ora, havendo participado, ainda jovem, haver empunhado a bandeira de "O petróleo é nosso", em campanha contra a entrega de nossas riquezas a trustes internacionais, como eu desacreditaria em tal promessa tendo diante dos olhos tão vivas e convincentes imagens do petróleo a jorrar do generoso solo maranhense, em poços do miraculoso e festejado senhor Eike? Seria demasiado pessimismo; um exagero, um despautério de incredulidade. Afinal, "São sinceros os meus votos para que, nesse ano tão distante, juntos possamos ver a fuligem da refinaria toldando as alvas garças dos Perís".

Aquela encenação era parte de um Plano de Aceleração do Crescimento nacional, o famigerado PAC. Então, ainda não nos advertíamos de que o fenômeno da aceleração tanto pode darse para frente quanto para trás. Também, mal suspeitávamos de que aquela comédia de mau gosto fosse mais uma vigarice, um estelionato eleitoral perpetrado às escâncaras com o único e exclusivo objetivo de comprar votos incautos para a eleição daquela arrogância em saias, a candidata que substituiria o mentecapto doutor honorário da Universidade de Coimbra, e obter o silêncio de todos nós diante do sistemático desmonte da economia brasileira, do enxovalhamento da dignidade nacional, do aparelhamento político do Estado e das falcatruas governamentais.

Assim, seguimos cegados pelo otimismo até hoje; quando, tendo-se passado quatro anos daquelas cenas de logro dos pobres coiozinhos maranhenses, a verdade veio à tona, na cabal confirmação das palavras do Evangelho: Nada há oculto que não venha a ser revelado!

Hoje, o projeto da Refinaria Premium, que nos encheu de esperanças, vaticínio de um futuro feliz e risinho para os deserdados filhos destes maranhões, sonho de uma terra mais rica e de um povo menos pobre acalentado durante séculos, não passa de verdadeiro Calote Premium em todos quantos nos deixamos ludibriar pela farsa petista. Retomando a postura pessimista, adotada desde 1970, da qual jamais me arrependera, leio na mídia que o 10º Balanço do PAC dilata essa quimera para além do ano de 2029. Isso mesmo: daqui a mais 19 ou 20 anos! Até lá, esforcemo-nos

para sobreviver, com as Graças de Deus, neste proceloso mar de desenganos. E ainda há tolos e ingênuos que acreditam em programas de aceleração de crescimento. Imagine-se: duas décadas para construir-se uma refinaria. Isso é que é aceleração? Ora bolas!

Eu, de minha parte, me cuido como posso para chegar aos 93 de idade. Evidente, sendo esse o desígnio de Deus, até 2029 ou 2030, todos os maranhenses de minha geração, otimistas ou pessimistas, estarão também perfeitamente macróbios. São sinceros os meus votos para que, nesse ano tão distante, juntos possamos ver a fuligem da refinaria toldando as alvas garças dos Perís. Será uma cena, no mínimo, patética; patetas que fomos todos nós.

Todavia, sem abandonar jamais o pessimismo.

Publicado por Joaquim Itapary em "O Estado do Maranhão", caderno alternativo, página 8, em 17/07/2014.



Joaquim Itapary
Membro da Academia Maranhense de Letras

REVISTA JURIS

www.cecgp.com.br

ANO I - Nº 3 - setembro / outubro de 2014



UMA LEITURA INTELIGENTE

Uma publicação do CENTRO DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS E DE GESTÃO PÚBLICA – CECGP

Assinatura anual: R\$ 90,00 – www.cecgp.com.br

SVT EDITORA LTDA.

Av. Castelo Branco, 605 salas 114 Tel (98) 32356467

CECGP

www.cecgp.com.br

CEP 65076-090

ADVOGADO MARANHENSE INGRESSA COM AÇÃO POPULAR CONTRA A PETROBRAS.

No Maranhão o advogado e jurista Pedro Leonel Pinto de Carvalho ingressou em julho de 2013 com uma ação popular contra a Petrobras requerendo a anulação da compra da refinaria de Pasadena e a devolução ao erário federal, por parte da Trancor/Astra, dos valores recebidos indevidamente no "negócio"...A ação tramita hoje em segredo de justiça no STJ...Enquanto isso,



Advogado Pedro Leonel Pinto de Carvalho

AGU E LULA PRESSIONAM TCU



Houve uma articulação do governo, que envolveu o Advogado-Geral da União (AGU) Luiz Adams, e até mesmo o ex-presidente Lula, para tentar engavetar o processo do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a compra da refinaria de Pasadena, nos Estados Unidos. A decisão do Tribunal acabou isentando o Conselho de Administração, presidido na ocasião da compra pela hoje presidente Dilma Rousseff, de culpa pelo prejuízo causado à Petrobras, mas condenou os 11 diretores da estatal brasileira a ressarcirem os cofres públicos em quase U\$ 1 bilhão.

O primeiro relato sobre essa manobra governamental, que se assemelha

em tudo às pressões que o ex-presidente Lula fez sobre os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) para que o processo do mensalão não fosse a julgamento, foi feito pelo jornalista Reinaldo Azevedo, ontem, em seu blog na Veja. Fui a campo para esmiuçar o caso e descobri que na terça-feira dia 22, véspera da análise do processo, às 17 horas o Advogado-Geral da União foi ao TCU para uma audiência com o relator, ministro José Jorge (ex-senador do DEM e ex-candidato a vice-presidente da República na chapa tucana em 2006) e pediu para tirá-lo de pauta.

Não é um procedimento incomum, e normalmente os pedidos são atendi-

dos para dar mais tempo aos advogados de se prepararem. Mas, como esse é um caso muito complexo e com delicadezas políticas, o ministro José Jorge tomou a precaução de publicar seu voto na intranet do TCU na véspera. Adams alegava querer fazer uma defesa oral, e não tivera tempo suficiente de analisar o relatório, divulgado no dia anterior.

Mas como o relatório fazia parte do processo, que já era público há muito tempo, o ministro José Jorge não viu razão para adiar o julgamento. Nessa conversa, José Jorge perguntou a Adams: "Você vai fazer a defesa de quem? Nós estamos aqui defendendo



a Petrobras, condenando as pessoas a devolverem o dinheiro à Petrobras". Ao mesmo tempo, o ministro do TCU José Mucio, que foi ministro de Articulação Política de Lula, foi chamado pelo ex-presidente para uma conversa em São Paulo.

No relato que fez a seus pares, disse que encontrou o ex-presidente muito preocupado, relatou mesmo que nunca vira antes Lula de moral tão baixa. O ex-presidente criticou a campanha de reeleição de Dilma, a indefinição do ministro Gilberto Carvalho, que não sabe se fica no Planalto ou vai para a campanha. E mostrou-se especialmente preocupado com a repercussão do processo do TCU sobre a refinaria de Pasadena na campanha eleitoral.

A preocupação era tão grande que Adams não fez a defesa oral e articulou com alguns ministros para que um deles, Benjamin Zymler, pedisse vista do processo. Quando José Jorge terminou de ler seu voto, Zymler alegou que a estimativa dos prejuízos precisava ser revista e pediu vista. O relator esclareceu então que seu voto ficaria compu-

tado, o que significava que o pedido de vista seria na votação já começada.

Imediatamente o ministro Weder de Oliveira anunciou que votaria com o relator, alegando que aquela era uma etapa intermediária do processo, que a decisão definitiva só sairá mais adiante, quando fossem ouvidas as partes. Vários ministros, entre eles Ana Arraes, mãe do candidato do PSB Eduardo Campos, deram o voto a favor do relator, que já ficou com a maioria.

Foi então que o ministro José Mucio pediu que o assunto fosse logo à votação "já que a presidenta não está colocada", e Zymler retirou o pedido de vista, tendo o relatório sido aprovado por unanimidade. Nos contatos mantidos por emissários do governo com ministros do TCU, houve um momento em que foi jogada na mesa a carta da nomeação para o Supremo Tribunal Federal (STF), cargo a que Adams aspira e também o ministro Benjamin Zymler.

Por isso a decisão de excluir os membros do Conselho Administrativo

da Petrobras do rol dos culpados foi tão comemorada pelo Palácio do Planalto. Mas é preciso compreender que esse processo vai por etapas. Neste momento, o relator entendeu que seria mais útil concentrar a investigação e a responsabilização na diretoria executiva, que foi quem realmente operou o negócio. Se abrisse muito o leque, alega José Jorge, perderia o foco nas investigações.

Nada impede, porém que ao abrir a Tomada de Contas Especial (TCE) e ouvir os envolvidos no caso, membros do Conselho de Administração, inclusive a própria presidente da República, sejam convocados a depor e eventualmente incluídos no rol dos culpados.

Publicado por Merval Pereira em O Globo





ADVOCACIA E CIDADANIA

Nunca é demais recordar que a Constituição e as normas legais que regem a Advocacia garantem a indispensabilidade do advogado à administração da Justiça, tornando-o verdadeiro *"defensor do Estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social"*, consoante o seu código de ética e disciplina (art. 2º).

Partindo dessa premissa, é natural que as manifestações de cidadania, principalmente em tempos de sutil instabilidade democrática, tenham como protagonista a Or-

dem dos Advogados do Brasil e seus membros.

Em verdade, todas as classes profissionais têm função social relevante, sendo seus órgãos de representatividade fundamentais ao fortalecimento das instituições democráticas, com o fomento de discussões que extrapolam o campo classista, transbordando seus interesses à toda sociedade, tendo em vista a repercussão externa e direta de sua atuação. Basta verificar o embate travado pelo Conselho Federal de Medicina em razão de programas sociais implantados pela União, para

que se tenha uma dimensão dessa significância.

A Constituição Federal dá destaque à Advocacia quando garante, em seu art. 133, a inviolabilidade dos atos e manifestações no exercício da profissão de advogado, isso para que, na defesa de interesses, independente de quais sejam desde que legais, aquele que esteja representado pelo seu patrono não sofra qualquer cerceamento de defesa.

Concede também a Constituição Federal, poderes ao cidadão promover ação, conforme art. 5ª, LXXIII da

Constituição Federal, mediante representação de um advogado, contra atos lesivos “ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural”.

Interessante notar que esse instrumento processual afigura-se via idônea para os cidadãos cobrarem do Poder Público atuação no sentido de sanar uma situação contrária à lei, motivo pela qual é de fundamental importância a atuação do advogado, seja para aferir e apontar a ilegalidade do ato dito lesivo, seja para assegurar que no exercício desse direito (de ação) não haja o seu cerceamento pelos órgãos do Judiciário.

Na mesma senda, a Ordem dos Advogados do Brasil atua, por legitimidade constitucionalmente instituída, no exercício de controle

de constitucionalidade e legalidade das leis, mediante ações próprias, sendo, não raro, verdadeiro guardião dos princípios constitucionais, em especial àqueles referentes ao exercício da cidadania.

Com efeito, é evidente a necessidade da atividade advocatícia não apenas para a defesa de direitos individuais e privados, mas também para que seja fortalecido o fronte em defesa aos princípios constitucionais, também consubstanciados nos direitos dos cidadãos.

Thiago Brhanner

Advogado, membro de Pedro Leonel Pinto de & Adv. Associados e do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MA



POR ONDE ANDA A



“Diante de sinais claros de retrocesso, sente-se a falta da palavra e da orientação da Ordem”

Poucas vezes na história republicana do Brasil tantos e tão graves acontecimentos puseram em risco o Estado Democrático de Direito. São questões que, no passado, provocariam a intervenção da única tribuna pública não estatal em defesa da cidadania: a Ordem dos Advogados do Brasil, cujo Estatuto a compromete com a defesa da Constituição, da democracia e dos direitos humanos.

A OAB surgiu no bojo de uma crise institucional de grandes proporções: a Revolução de 1930. São 84 anos. Desde então, teve papel decisivo em todos os conflitos da vida brasileira, sempre mantendo distância crítica dos protagonistas do processo político, ocupando, com isenção e destemor, a tribuna da sociedade civil.

Não por acaso, quando o general-presidente Ernesto Geisel, em 1974, intentou a abertura democrática, dirigiu-se não a um partido político, mas à OAB. Raymundo Faoro era seu presidente e encamionou os pleitos da sociedade:



restabelecimento do habeas corpus, fim da censura, revogação dos atos institucionais, anistia e eleições diretas. Numa palavra, a redemocratização.

O atendimento não foi imediato; a abertura, como se recorda, era lenta e gradual. Mas a agenda desembocou, no final do governo seguinte, do general Figueiredo, na redemocratização.

Hoje, diante de sinais claros de retrocesso, sente-se a falta da palavra e da orientação da OAB. Falo como seu ex-presidente e alguém que preza sua história e papel social. Distingo a instituição dos que circunstancialmente estão no seu comando.

Estamos diante de uma agenda política assustadora. Teme-se pela independência do Judiciário e do Legislativo. O aparelhamento do Estado, síntese desses temores, culmina com a edição do decreto 8.243, que o entrega ao arbí-

trio dos "movimentos sociais", sem que se defina o que são, já que podem ser institucionais ou não, segundo o decreto.

Antes, tivemos o mensalão, pontuado de agressões por parte dos réus ao STF e ameaças de morte a seu presidente, Joaquim Barbosa. E ainda: a tentativa de regulamentar (eufemismo de censurar) a mídia; a inconstitucionalidade do programa Mais Médicos; a desobediência do presidente do Senado ao STF quanto à instalação da CPI da Petrobras; a violência dos black blocs nas manifestações de rua; as ações criminosas de milícias armadas do MST e do MTST, entre numerosas outras ilegalidades que reclamam uma palavra firme de condenação por parte da advocacia brasileira. E o que se ouviu da OAB? Nada.

São assassinadas no Brasil anualmente mais de 50 mil pessoas, a maioria, jovens e pobres, em decorrência do narcotráfico. Hoje, o Brasil é,

além de rota preferencial do comércio de drogas, o segundo maior consumidor mundial de cocaína e o primeiro de crack. O PT, há quase 12 anos no poder, não inclui esse combate entre suas prioridades. E o que diz a OAB? Nada!

Preocupo-me com essa omissão, que, como é óbvio, não é gratuita: tem substância política, expressa na inclusão do nome de seu atual presidente, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, na lista de postulantes ao STF. A presidente Dilma Rousseff faria um grande favor à advocacia brasileira nomeando-o, em justa paga aos inestimáveis serviços prestados a seu governo.

A OAB é grande, mas sua atual direção trai a sua história e, com isso, infunde desamparo à nossa frágil democracia. É preciso resgatá-la e devolvê-la a seu glorioso lugar de portavoza da cidadania brasileira.

Reginaldo Castro

Ex-presidente do Conselho Federal da OAB

VOCÊ QUER UMA ELEIÇÃO TRANSPARENTE?
DENUNCIE CASOS DE IRREGULARIDADES AO PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SUA CIDADE.

DENUNCIE TAMBÉM PELO E-MAIL
ampem.eleicoes2014@gmail.com

DISQUE OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
0800 098 1600



UMA CAMPANHA DA AMPEM
APOIO: OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
OUVIDORIA



NÃO VAI SILENCIAR...

- *O Fórum do Calhau está com graves problemas*
- *A OAB não foi ouvida sobre o projeto nem consultada*
- *A falta de segurança agrava ainda mais as dificuldades*
- *O Conselho Seccional vai decidir se o incidente entre o juiz e o advogado é caso de Desagravo ou de Processo Disciplinar.*



Mário Macieira, presidente da OAB-MA, refuta críticas: a OAB tem reagido com firmeza e coragem.

Revista Juris – Em artigo publicado no jornal O Globo, o ex-presidente da OAB, Reginaldo Castro, faz referência a uma série de atos públicos-jurídicos que estariam pondo em risco o Estado Democrático de Direito e para os quais a Ordem vem se posicionado com um profundo e eloquente silêncio, a exemplo das agressões dos réus do mensalão ao STF, a tentativa de regulamentação da mídia, a inconstitucionalidade do programa Cuba-Brasil de mais médicos, etc. O senhor concorda com esse posicionamento?

MÁRIO MACIEIRA – Não. Não concordo. A posição do ex-presidente deve ser respeitada, mas é unânime entre os presidentes de seccional que

ele se equivocou. Em resposta a seu artigo o Colégio de Presidentes lançou um manifesto no qual relembramos que foi a OAB que se posicionou contra a convocação de uma Constituinte, defendendo a Carta Cidadão, no auge das manifestações de Junho de 2013. Na carta, os presidentes de seccionais lembram que foi a OAB que impugnou na justiça o Decreto presidencial que permitiria a contratação de planos de saúde sem licitação para servidores federais. Também foi o atual Conselho Federal que entrou com ADI para obter o reajuste da tabela do Imposto de Renda e defende o projeto Saúde +10, que prevê o investimento de 10% da arrecadação em saúde. Agora mesmo, acabamos de obter uma vitória importantíssima

que foi a aprovação do supersimples para as sociedades de advogado micro e pequenas.

Quanto aos temas referidos é preciso entender que nenhum condenado em ação penal tem obrigação de aceitar sua condenação. As manifestações de inconformismo dos condenados são próprias da natureza humana e não significam qualquer ameaça à autoridade das decisões da Suprema Corte, tanto que os réus continuam a cumprir suas penas. Não se pode esquecer também que durante o processo da ação penal 470, por várias vezes, houve agressões às prerrogativas dos advogados, e a OAB foi firme na sua defesa. A última e mais grave ofensa às prerrogativas foi quando o advogado Luis Fernan-

do Pacheco, que levantava questão de ordem no pleno da Corte, foi ilegal e brutalmente retirado do plenário. A OAB reagiu com firmeza e coragem.

A tentativa de regulação da mídia já foi sim, ao contrário do que sustenta o ex-presidente, alvo de manifestação da OAB. Eu mesmo participei do Colégio de Presidentes da OAB que se posicionou contra qualquer tentativa de estabelecer a censura prévia no país.

A OAB foi que propôs também a ADI contra a contribuição de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais, que já está em votação no STF e já conta com 6 votos favoráveis. Também foi a OAB que lançou o projeto de Reforma Política Democrática em conjunto com a CNBB, o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral e centenas de entidades da sociedade civil.

Estamos enfrentando a batalha pelo respeito aos advogados e aos cidadãos no debate sobre o Processo Judicial Eletrônico e, a pedido dos presidentes de seccionais, o Conselho Federal ajuizou ação no STF, postulando que haja um prazo de 05 anos de transição para a completa instalação do Processo Eletrônico.

Recentemente, pesquisa do Instituto Data-folha apontou a OAB como entidade da sociedade de maior credibilidade entre os cidadãos brasileiros.

Diante de tudo isso eu não poderia concordar com o Dr. Reginaldo.

Revista Juris - Recentemente a OAB-MA posicionou-se, em nota oficial, em defesa da prerrogativa do advogado Francisco Manoel Carvalho que teria se envolvido em um incidente com o juiz Wilson Manoel, da 6ª Vara Cível, no Fó-

rum do Calhau, fato amplamente noticiado pela imprensa. A AMMA saiu em defesa do magistrado e fez acusações ao advogado. A OAB-MA abriu algum procedimento ético-disciplinar para apurar o caso?

MÁRIO MACIEIRA – Em primeiro lugar é preciso ver que aquele episódio foi determinado por uma prática cada vez mais comum no fórum que é o isolamento de juízes e funcionários no interior de salas trancadas, onde o advogado não tem acesso. O fórum do Calhau está com graves problemas. O estacionamento é insuficiente e uma área enorme dele foi privatizada para uso exclusivo de funcionários do tribunal e do estado. Os elevadores são em pouco número e de tamanho inadequado para a quantidade de pessoas que circula ali diariamente. O resultado é uma rotina extremamente estressante.

Os advogados enfrentam filas enormes nos elevadores, ou sobem vários lances de escada, perdem tempo para estacionar e quando conseguem chegar à secretaria são atendidos num balcão ínfimo, em que só se pode atender uma pessoa de cada vez e não há espaço para compulsar os autos ou dão, literalmente, com a cara na porta, que está trancada. Isso ofende as prerrogativas do advogado e passa a sensação de que o fórum foi projetado para excluir a participação do advogado, o que é um atentado ao estado de direito, já que é prerrogativa do advogado ingressar livremente nas dependências do fórum e das repartições judiciais e ser atendido, mesmo fora do expediente, se houver funcionário presente. Também é prerrogativa do advogado, se entrevistar com magistrados, independentemente de prévio horário. Nós não podemos concordar com o

aviltamento das prerrogativas.

Há secretarias de algumas varas que hostilizam os cidadãos jurisdicionados e o próprio advogado, ao invés de sermos recebidos com urbanidade, encontramos avisos de que os serviços não podem ser interrompidos ou de que é a entrada é privativa dos servidores. Ora, como se o atendimento ao público e os advogados não fosse parte do serviço. Como se o Judiciário existisse para servir aos seus próprios funcionários, aí incluídos os magistrados, e não para servir à sociedade.

O que estamos colocando em pauta é a mudança de uma cultura que pretende fazer da Justiça uma espécie de ostra, enclausurada em si mesma. Fechada, distante do povo e hostil aos advogados. Como se fosse possível ao Juiz realizar justiça sem a colaboração e a participação dos demais agentes que a própria Constituição qualificou como Indispensáveis à Administração da Justiça. Não aceitamos esse modelo! O judiciário não pertence nem se resume a serventários e magistrados. Dele participam e são indispensáveis, fundamentais, os membros do Ministério Público, os Advogados, os Delegados, os Defensores, e, PRINCIPALMENTE, os cidadãos. É preciso democratizar a justiça e perceber que a participação efetiva dos advogados e o devido respeito a suas prerrogativas são a garantia de um processo democrático, porque implicam o respeito ao devido processo legal.

Quanto à outra parte da pergunta, o processo na OAB foi instaurado. Pegamos cópia dos 02 Termos Circunstanciados de Ocorrência, o que o Dr. Wilson Manoel fez contra o Dr. Manoel Carvalho e o deste contra o primeiro. Instauramos o processo e o

Conselho Seccional vai decidir se é caso de Desagravo ou de Processo Disciplinar.

Revista Juris – De fato muitos advogados reclamam da arquitetura do Fórum do Calhau que, apesar de ser um projeto novo, não dispõe de elevadores dimensionados adequadamente para o seu uso e nem estacionamento suficiente para advogados e partes no processo, o que tem causado sérios transtornos. Quando da elaboração do projeto a OAB foi consultada pelo Tribunal de Justiça para colaborar em sua concepção? Há alguma sugestão, agora, para o seu redimensionamento?

MÁRIO MACIEIRA – Como eu disse antes, há problemas graves na concepção do Fórum. O estacionamento e os elevadores são um desses problemas, como eu disse antes, o funcionamento do fórum de São Luís, hoje, transmite a sensação de que o cidadãos e os advogados são indesejados e devem “manter distância”, é o oposto de uma concepção democrática da Justiça.

A OAB/MA não foi ouvida sobre o projeto, nem consultada. Não sei se os problemas surgiram na concepção do projeto ou na

execução da obra. O certo é que o funcionamento do fórum hoje está muito longe do desejável.

O outro problema é a segurança. No último dia 31/07/2014 um preso que havia sido escoltado para uma audiência criminal desarmou um Agente Penitenciário, rendeu outro, se apoderou de duas armas e trocou tiros com um policial civil que tinha ido ao fórum prestar depoimento como testemunha. Isso tudo mesmo havendo Resolução do CNJ que recomenda que todos estejam desarmados dentro do fórum e uma Portaria do Diretor do Fórum proibindo o ingresso de pessoas armadas, salvo os agentes responsáveis pela condução de presos perigosos. Contudo não há qualquer controle sobre isso.



- **O presídio foi militarizado**
- **Há graves denúncias de tortura e as mortes continuam**
- **Muda-se pouco para não mudar nada...**
- **Não existem sequer informações confiáveis sobre o sistema prisional...**
- **Por trás de tudo isso há uma concepção governamental atrasada...**
- **Toda vez que tiver uma crise vai ser esse jogo de cena...**

Revista Juris – Em relação ao sistema prisional maranhense, noticiou-se que a OAB e ONGs estariam aprontando um relatório direcionado à OEA em função do que foi visto recentemente no Complexo de Pedrinhas. Que providências estão sendo requeridas? O senhor considera eficaz a presença do Pelotão de Choque da PM e da Força Nacional atuando desde outubro do ano passado naquele Complexo? Os juízes da execução penal

vem cumprindo corretamente sua função de fazer valer os direitos sociais básicos aos apenados, conforme dispõem os arts. 10 e 11 da LEP?

MÁRIO MACIEIRA – Na verdade, no final de 2013, após a rebelião de outubro em que morreram 09 pessoas, a OAB/MA e a SMDH (Sociedade Maranhense de Direitos Humanos) fizeram, em conjunto, um pedido à Corte Interamericana de Direitos Hu-

manos. Ano passado morreram mais de 60 presos nos presídios do Maranhão. Uma carnificina.

No final de dezembro e início de 2014 a guerra das facções extrapolou os muros do sistema prisional. Morreu a menina Ana Clara. Ficaram gravemente queimadas sua mãe e irmã que, felizmente sobreviveram, e o Márcio Roney, um herói que as salvou, que teve graves queimaduras, sobreviveu mas ainda está em

tratamento. Depois disso o presídio foi militarizado. A PM e a Força Nacional continuam no interior das carceragens. Há graves denúncias de tortura, e mesmo assim as mortes continuam. Esse ano já foram 17. É evidente que a medida, além de paliativa não funciona.

As providências são diversas, até agora as medidas governamentais adotadas são, do nosso ponto de vista, cosméticas. Anuncia-se a construção de várias unidades, porém não se tem notícia de concursos para Agentes e Inspectores Penitenciários. Isso indica que a terceirização vai continuar com o emprego de monitores que não são treinados, recebem mal e estão extremamente vulneráveis à corrupção. Mudou-se a estrutura, o regimento, a lei do Conselho Penitenciário, porém nada mudará no seu funcionamento se o governo não der meios materiais, recursos humanos, estrutura física e orçamento, muda-se pouco para não mudar nada.

No auge da crise, com repercussões internacionais, anunciou-se a adoção de um sistema de informação (BI – Business Intelligence) que foi apresentado no Maranhão pela Dra. Maria Tereza Uille Gomes, Secretária de Justiça do Paraná, seria fundamental para a gestão do sistema, porque apresentaria todas as informações necessárias, individualmente, por preso. Desde seus documentos pessoais, idade, sexo, situação processual, enfim. Contudo até hoje o BI não foi implantado. Nem vai ser. Isso porque as instituições não colaboram, então não existe nem sequer informações confiáveis sobre o sistema prisional do Maranhão.

Evidentemente a efetiva aplicação da LEP no nosso estado é uma quimera. Argumentam que não é só no Maranhão, mas no Brasil todo. De fato, é no Brasil todo, porém no nosso caso a situação chegou a um ponto dramático. E providências urgentes,

efetivas e de mudança estrutural do sistema precisam ser tomadas.

Agora, não posso deixar de registrar que, por trás de tudo isso há uma concepção governamental atrasada de que assegurar direitos de presos é gastar indevidamente verbas que poderiam ir para saúde ou para a educação, ou para estradas. Concepção que pensa os direitos humanos a partir da idéia de que as pessoas que cometeram crimes são bandidos, são indignas e devem apodrecer em cadeias fétidas e desumanas. Enquanto essa concepção prevalecer o problema carcerário no Maranhão e no Brasil não vai ser resolvido.

Toda vez que tiver uma crise vai ser esse jogo de cena, os problemas causarão expressões de espanto e discursos afetados, depois tudo será esquecido e somente nós da OAB e as entidades defensoras de Direitos Humanos ficarão batendo na tecla, até que sobrevenha outra crise.

O sistema político é injusto e antidemocrático. Favorece a corrupção e impede o surgimento de novas e autênticas lideranças.

O poder passa de pai para filho como se fosse uma sucessão hereditária.

O papel mais importante é do cidadão...

Revista Juris – Que avaliação o senhor faz da lisura do processo eleitoral no Maranhão, e de que maneira a OAB poderá atuar para prevenir eventuais práticas de abuso de poder econômico?

MÁRIO MACIEIRA – Estamos participando da campanha nacional da OAB por eleições limpas. Evidentemente, o problema maior é o abuso do poder econômico, fala-se em cifras milionárias para eleição de um

parlamentar e de centenas de milhões para a campanha mais rica de Governador.

O sistema político é injusto e antidemocrático. Favorece a corrupção e impede o surgimento de novas e autênticas lideranças. É por isso que há uma pseudo-renovação dos quadros políticos, surgem novos rostos, com velhos nomes, “Fulano” Filho, “Sicrano” Neto, “Beltraninho”, etc. O poder passa de pai para filho como se fosse uma sucessão hereditária. Na verdade, os Donos do Poder, para usar uma expressão de Raymundo Faoro, nosso ex-presidente nacional, quando conquistam o poder usam ao seu serviço e tornam “res principis” e mandam para bem longe a idéia de democracia e de república, submetendo a dinâmica eleitoral à lógica segundo a qual só quem já tem poder e dinheiro consegue fazer política. Esse quadro gera descrença e erode a legitimidade da política. Ameaça a democracia. Precisamos de uma urgente reforma política. Lutamos por isso.

De concreto, vamos atuar junto com a sociedade, vamos buscar rearticular o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral. Pretendemos atuar junto ao TRE e ao MPE para que estas instituições possam efetivamente coibir abusos.

Creio, contudo, que o papel mais importante é do cidadão, que não pode vender seu voto, que deve comparecer às urnas e votar. Deve fazer um escrutínio minucioso da vida pregressa dos candidatos, escolher alguém que reúna as qualidades necessárias para exercer os mandatos públicos, para governar e representar bem o povo. O Cidadão deve lembrar sempre da divisa segundo a qual “voto não tem preço, tem consequência”.

ALEXANDRE FREIRE

E A REFORMA DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

- *As grandes empresas transferiram seus calls centers para o Poder Judiciário...*
- *Um dos maiores vilões do sistema judicial são os “prazos cartorários”...*

Revista Juris - Quando se fala hoje em uma “sociedade complexa e de risco” para a qual o atual CPC, na sua visão, não seria mais capaz de atender convenientemente, que mudanças sociais foram capazes de tornar a lei adjetiva obsoleta em relação a 1973?

Eu tenho me dedicado nos últimos anos a pesquisar as profundas relações entre o processo civil e a sociedade contemporânea. Neste contexto, eu já tive a oportunidade afirmar, em estudo realizado em conjunto com a Professora Livre-docente Teresa Arruda Alvim Wambier e o Ministro Bruno Dantas, que do ponto de vista histórico, as últimas quatro décadas representaram um período de ganhos sociais muito mais elevados, se comparado ao mesmo período de tempo imediatamente anterior a 1973. A sociedade brasileira, composta por 93 milhões de pessoas no início da década de 1970, tem passado por momentos de crise e ruptura de regimes, mostrando-se bastante resiliente, sobretudo em face da globalização, impulsionada por profundas mudanças em campos como os das telecomunicações, economia e tecnologia da informação. Portanto, percebe-se que atualmente, não se trata apenas de uma sociedade plural, formada por 190 milhões de pessoas, mas também de uma sociedade complexa, que a um só tempo reconhece e responde aos riscos aos quais está permanentemente sujeita. Neste sentido, as demandas apresentadas não revelam mais uma litigiosidade individual, mas sim uma litigiosidade serial de elevado



espectro público, que sobrecarrega as pautas dos juizes, turmas recursais e tribunais com temas repetidos e que, por via de consequência, recebem identicamente respostas padronizadas do Poder Judiciário. Este fenômeno preocupante não foi antevisto pelo idealizador do Código de Processo Civil vigente.

“A ordem cronológica de julgamento, a delimitação das hipóteses de cabimento do recurso de agravo de instrumento, a cláusula de negócio processual e a obrigatoriedade dos precedentes formam o núcleo duro dos institutos mais controvertidos.”

Revista Juris - Que resistências o PLS n. 166/2010 (PL. n. 6025/2005, versão da Câmara dos Deputados) vem enfrentando junto à comunidade acadêmica?

Até o presente momento, o CPC de 1973 tem passado por sucessivas reformas setoriais que resultaram neste texto disforme que temos hoje. Recordo-me que em um dos proveitosos diálogos que tive recentemente com o Professor José Miguel Garcia Medina, integrante da comissão encarregada de elaborar o anteprojeto do novo CPC, concordamos que o risco de reformas parciais, pontuais no Código seria a emergência de antinomias. Pois como cada uma das microrreformas segue princípios próprios, isso permite a existência de disposições contraditórias, às vezes incompatíveis. Mas essa preocupação não é um pensamento unânime. Pelo contrário. Respeitáveis vozes criticam a própria ideia de um novo CPC. Insistem no argumento de que seria mais acertado continuar com a marcha das reformas pontuais e que os inconvenientes decorrentes de possíveis contradições internas seriam resolvidos pela interpretação da doutrina e pela jurisprudência.

Outros juristas importantes admitem a necessidade de um novo CPC, porém discordam de determinados encaminhamentos que foram dados pelas diversas comissões de juristas que, ao longo destes 5 (cinco) anos, com seus acertos e equívocos (são humanos), tentaram contribuir para o aperfeiçoamento do texto do projeto do novo CPC. Entre outros pontos, posso destacar que a ordem cronológica de julgamento, a delimitação das hipóteses de cabimento do recurso de agravo de instrumento, a cláusula de negócio processual e a obrigatoriedade dos precedentes formam o núcleo duro dos institutos mais controvertidos. Quero deixar claro que sou favorável a todas essas mudanças elencadas.

Revista Juris - Em seu entendimento, quais seriam as principais contribuições do novo CPC que ora se desenha para o aperfeiçoamento da técnica processual?

Essa questão exige uma certa contextualização. É importante se reconhecer que a Comissão Especial da Câmara dos Deputados entendeu, seguindo a ideologia da Comissão de Juristas que elaborou o anteprojeto do novo Código de Processo Civil, que quanto mais complexo o sistema processual, maiores as chances de discussões laterais, que tergiversam sobre o essencial: dar resposta à pergunta “quem tem razão no litígio?” Neste contexto, a redução de solenidades e dos chamados incidentes processuais, ao eliminar expressiva quantidade de atos desnecessários praticados no processo, buscou dar cabo àquilo que o CNJ identificou como um dos maiores vilões do sistema judicial: os “prazos cartorários”, ou seja: o tempo

que se leva para juntar petições, expedir ofícios e alvarás, publicar despachos etc. Esse tempo morto do processo (prazos cartorários) é nocivo demais ao sistema de justiça.

Tenho afirmado que, entre as principais inovações, podemos destacar a simplificação do sistema recursal, com a uniformização dos prazos, extinção dos embargos infringentes e do agravo retido, assim como a limitação das hipóteses de cabimento do agravo de instrumento e o aproveitamento de ato na interposição errônea de recursos excepcionais. Perceba que essas medidas têm por finalidade emprestar maior efetividade e conceder uma tutela jurisdicional mais célere e justa ao cidadão, pois coíbem artifícios técnicos no intuito de retardar o desfecho do processo, bem como mitigam a horrenda jurisprudência defensiva dos tribunais superiores, que é um problema seríssimo hodiernamente, pois tal prática prioriza a forma em detrimento da essência.

Por fim, mas não menos importante, merece destaque a disciplina que o projeto do novo Código de Processo Civil conferiu à regra do precedente judicial. Nota-se que o texto se preocupou em detalhar pormenores a respeito do procedimento para alteração dos julgados consolidados pelas cortes de vertice, assim como prescreveu a necessidade de orientação dos juízos inferiores pelas decisões proferidas pelos tribunais de superposição.

Revista Juris - No número anterior da Revista Juris o presidente da AMMA, juiz Gervásio Protásio dos Santos Júnior afirmou

que os grandes “predadores” do Judiciário estão representados pela burocracia excessiva da máquina administrativa brasileira e pela ineficiência na gestão pública. Na sua opinião será possível, com o novo CPC, conciliar a celeridade no julgamento dos processos com a segurança jurídica, sem resolver a crescente demanda do Poder Judiciário em face de seus “predadores”?

O Doutor Gervásio Protásio dos Santos Júnior foi muito feliz em sua colocação. Eu concordo plenamente com o seu diagnóstico a respeito dos entraves do sistema de justiça. O aparelho estatal é defasado, amador e incapaz de aprender com a realidade. No mais, os litigantes habituais são os entes públicos, quando não, são as instituições financeiras, concessionárias, permissionárias e empresas do setor telefônico que transferiram seus *calls centers* para o Poder Judiciário, pois, a partir de uma análise econômica, é mais em conta transferir os problemas para o Judiciário do que suportar os encargos sociais decorrentes da estruturação destas empresas.

Em relação à questão que me foi posta, eu acredito que projeto do novo Código de Processo Civil não resolverá todos os problemas, pois, no meu modo de entender, a racionalização das práticas cartorárias, a reestruturação do Poder Judiciário, assim como uma maior performance das agências reguladoras são imprescindíveis para conferir maior efetividade às instituições do sistema de justiça. Mas uma boa legislação processual certamente contribuirá sobremaneira para o aprimoramento do sistema de justiça.

Alexandre Freire é doutorando em Direito Processual Civil pela PUC-SP, mestre em Direito Constitucional pela UFPR, pesquisador do Núcleo de Processo Civil da PUC-SP, professor da pós-graduação em Direito Processual Civil da PUC-Rio, professor da Pós-graduação em Direito Processual Civil da USP (FDRP), professor da Escola Paulista de Direito-EPD, professor convidado da Associação dos Advogados do Estado de São Paulo-AASP, professor da Escola Superior de Advocacia da OAB-SP, Universidade CEUMA, membro do IBDP. Assessorou a comissão técnica da Câmara dos Deputados Federais encarregada de analisar o projeto do novo CPC.

AMB LANÇA NOTA EM REPÚDIO À CONDUTA DA



Presidente da AMB João Ricardo dos Santos Costa repudia nota da OAB

A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) lançou nesta manhã (18) nota em que lamenta a postura adotada pelo Conselho Federal da OAB em defender institucionalmente a conduta do advogado que, no último dia 10 de julho, desacatou o juiz Wilson Manoel, da 6ª Vara Cível, nas

dependências da unidade judiciária no Fórum Desembargador Sarney Costa, em São Luís.

Em repúdio à atitude institucional da Ordem dos Advogados, a AMB afirma que é "inadmissível que o catálogo das prerrogativas do Estatuto da OAB sirva de referência para 'legitimar' tamanha agressão ao es-

tado de direito, às regras básicas de educação e à conduta de cordialidade que deve pautar a atuação dos profissionais do direito".

Leia, a seguir, a íntegra da nota.

OAB NO CASO DO JUIZ DESACATADO NO MA

Nota de apoio ao estado de direito e pelo respeito ao Poder Judiciário

A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), entidade que representa 14 mil juízes estaduais, trabalhistas, federais e militares, lamenta profundamente a postura do Conselho Federal da OAB em defender institucionalmente a conduta de um advogado que, após chutar a porta, entrou nas dependências de uma serventia judicial no estado do Maranhão e, mesmo depois de atendido pelo próprio magistrado, passou a lhe desferir impropérios e a afrontar o juiz que se encontrava no exercício da sua função.

É inadmissível que o catálogo das prerrogativas do Estatuto da OAB sirva de referência para 'legitimar' tamanha agressão ao estado de direito, às regras básicas de educação e à conduta de cordialidade que deve pautar a atuação dos profissionais do direito. A AMB repudia tal postura que vem sendo adotada como política institucional da OAB e exorta a todos os juízes e juízas brasileiros para que exerçam sua autoridade sempre que qualquer agente viole o exercício da função judicante por qualquer forma de desacato.

A OAB reedita com a sua nota a postura institucional adotada em relação a recente episódio ocorrido no STF, no qual um advogado, de maneira desrespeitosa e intempestiva, interferiu em uma sessão da corte. O apoio formal e público daquela lamentável postura confirma o seu equívoco pelo exemplo negativo, que enseja a servir como modelo a estimular o que ocorreu no Maranhão e buscar a desmoralização do Poder Judiciário brasileiro.

Ou o composto de prerrogativas do Estatuto da Ordem está mal interpretado pela instituição, ou merece uma urgente reforma, sob pena de a magistratura estar à mercê de um poder sem controle social e pulverizado de forma aleatória na República. Não existe dispositivo estatutário que autorize um advogado no exercício de sua função invadir um gabinete, desacatar ou agredir verbalmente um magistrado, mas é obrigação inarredável de qualquer magistrado repelir tais condutas com prisão, como meio de preservar as funções constitucionais do Poder Judiciário, que não pode ser submetido aos interesses privados defendidos pelos membros da advocacia.

Brasília, 18 de julho de 2014

João Ricardo dos Santos Costa

Presidente da AMB

INSEGURANÇA NOS FÓRUMS DO ESTADO:

TJ-MA VAI ADOPTAR NOVAS MEDIDAS PARA GARANTIR SEGURANÇA INSTITUCIONAL.

Durante sessão administrativa do órgão especial do Tribunal de Justiça do Maranhão, a presidente do Tribunal de Justiça, desembargadora Cleonice Freire, comunicou ao colegiado e advogados projetos na área de segurança institucional que estão sendo desenvolvidos pela corte, com o objetivo de garantir mais segurança nas unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário.

Após manifestação da corregedora-geral da Justiça, desembargadora Nelma Sarney, acerca dos conflitos envolvendo magistrados, ocorridos no Fórum de São Luís, a desembargadora informou que a presidência do TJMA já está trabalhando na execução de projetos na área de segurança institucional, para disciplinar o acesso às dependências dos fóruns e estabelecer rotinas de segurança no ambiente de trabalho.

Estão em desenvolvimento no Tribunal o “Projeto

de Segurança Eletrônica” e o “Plano de Segurança Orgânica das Comarcas”, que estabelecem diretrizes e protocolos relativos à implementação de política de segurança institucional nas unidades do Judiciário.

Minutas de Resolução em estudo dispõem sobre protocolo de controle de acesso de pessoas portando arma de fogo e regulamentando o credenciamento de acesso no âmbito do Poder Judiciário.

“É necessário e urgente que haja esse planejamento e a presidência já está atuando, de forma a atender, satisfatoriamente, magistrados, advogados, servidores e jurisdicionados. As propostas de resolução já foram encaminhadas à Comissão de Organização Judiciária, para serem apreciadas”, declarou a presidente.

Segundo o desembargador Raimundo Barros, presidente da Comissão de Segurança Institucional do TJ, o Conselho Nacional de Justiça instituiu o Sistema Nacional de Segurança do

Poder Judiciário – SINASPJ, e recomendou aos tribunais o estabelecimento de diretrizes, protocolos e rotinas de segurança orgânica, institucional e da informação, assim como de segurança pessoal de magistrados e familiares em situação de risco.

“O CNJ recomenda a adoção de rotinas de procedimentos de ingresso de pessoas nas instalações do Judiciário. Já chegamos um modelo de resolução que está em estudo no Tribunal e deverá ser submetido à comissão de legislação e ao órgão especial, visando sua implementação. Acredito que não haverá dificuldade na aprovação desse projeto”, declarou o desembargador.

Durante a sessão, o presidente da seccional da OAB-MA, Mário Macieira, solicitou à presidente Cleonice Freire que os advogados sejam ouvidos na discussão do requerimento de regulamentação do acesso de advogados às dependências das unidades jurisdicionais, feito pela Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), na

última segunda-feira (14), no Tribunal de Justiça e na Corregedoria Geral de Justiça.

DETECTORES DE METAL - Em encontro com os juízes de primeiro grau, na última sexta-feira, a presidente do TJ informou a distribuição de detectores de metal portáteis para 58 comarcas.

Os aparelhos também foram destinados ao Tribunal e anexos administrativos, Fórum de São Luís, 2ª Vara de Execução Penal, 2ª Vara da Infância e Juventude, Vara de Violência Doméstica Contra a Mulher, 2º e o 3º Juizado Especial Criminal da capital.

Essas e outras medidas foram comunicadas em ofício encaminhado ao ministro Joaquim Barbosa, presidente do Conselho Nacional de Justiça, no dia 11 de julho. No documento, a presidente do TJ expôs as ações mais relevantes executadas em seis meses da gestão, contemplando também as áreas judicial, de engenharia, infância e juventude.

Fonte: Site AMMA.



A Presidente do TJ-MA, Desembargadora Cleonice Freire entre as Desembargadoras Nelma Sarney (Corregedora) e Anildes Cruz (Vice-presidente).

PASSANDO A LIMPO A QUESTÃO ORÇAMENTÁRIA E DE PAGAMENTOS EM FOLHA...



Presidência do TJ/MA solicita ao CNJ auditoria financeira na Corte maranhense.

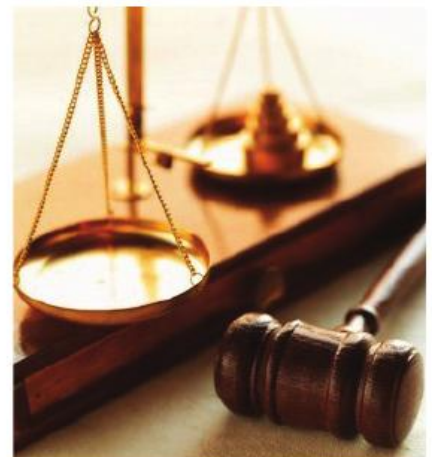
A presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargadora Cleonice Freire, solicitou ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), uma auditoria na folha de pagamento e na execução orçamentária e financeira da Corte estadual, atitude que foi elogiada por seus pares e que mereceu o apoio da magistratura estadual.

Em ofício endereçado ao ministro Ricardo Lewandowski, presidente em exercício do CNJ, a desembargadora comunica que o Poder Judiciário do Maranhão tem sido alvo de supostas denúncias veiculadas na mídia, de re-

percussão local, nas quais se questiona a destinação do dinheiro público na execução da folha de pagamento e eventual desvio na execução orçamentária e financeira do TJMA. A Presidente da Corte maranhense se referia claramente às denúncias veiculadas pelo SINDJUS/MA – Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão.

A desembargadora considerou que diante da situação apresentada, e com a disposição de tornar clara toda conduta que norteia a atual administração do Tribunal, solicita a visita técnica do CNJ com essa finali-

dade. “Esta presidência vê a presente medida como necessária, com o intuito de afastar possível descrédito do Poder Judiciário junto à sociedade maranhense”, afirmou a presidente.



PRÊMIO DE MELHOR ORGANIZAÇÃO PÚBLICA DO MARANHÃO CONCEDIDO PELO NEP* DESTACA MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS PRATICADO PELA SEFAZ



A Secretaria da Fazenda estadual recebeu o prêmio “Maranhense para excelência na Gestão Pública”, na condição de melhor organização pública do ano de 2013. O Prêmio foi concedido pelo Núcleo de Excelência Pública (NEP)-Maranhão, vinculado à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A premiação é uma iniciativa do NEP-Maranhão para dar maior visibilidade ao Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização/

GESPÚBLICA, instituído pelo Decreto Federal 5.378/2005, com a finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos e para o aumento da competitividade do País.

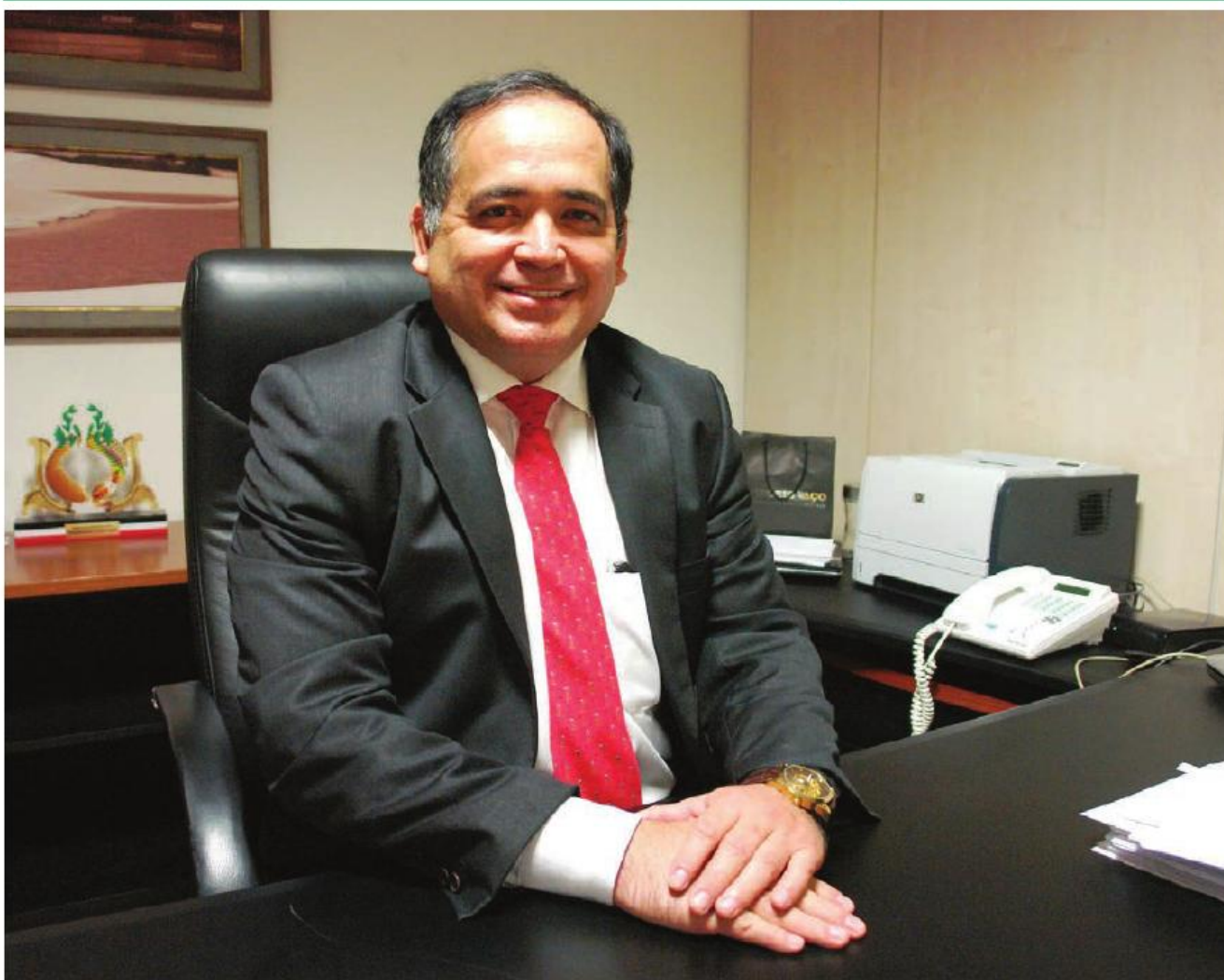
A missão do NEP é apoiar as organizações públicas a se transformarem em organizações de classe mundial. O prêmio foi atribuído à SEFAZ pelo atendimento ao conjunto dos critérios estabelecidos pelo GESPÚBLICA para identificação de uma organização pública pautada pela excelência.

No julgamento das organizações

foram examinados critérios fundamentais que revelam a densidade dos resultados e a efetividade da gestão das organizações públicas:

1. Clareza das necessidades dos usuários dos seus serviços;
2. Desenvolvimento dos processos finalísticos e de apoio;
3. Qualidade dos serviços e insumos;
4. Tratamento a fornecedores e;
5. Parcerias Institucionais.

NEP* - Núcleo de Excelência Pública, vinculado à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



Secretário da Fazenda do Estado, Akio Valente Wakiyama

Na avaliação da equipe do NEP, que analisou o modelo de gestão da Secretaria, a SEFAZ tem uma formulação estratégica complexa com perspectivas claras para atender a sociedade e ao governo e assistir aos seus clientes e usuários (produtos e serviços). Também se destacou o empenho da organização na melhoria dos processos internos e na perspectiva da aprendizagem, gestão do conhecimento e da inovação.

Diversas ações estratégicas que fazem parte do cotidiano da SEFAZ atendem aos critérios da premiação pelo NEP. Foram analisados os projetos de governança em Tecnologia da Informação (TI), tratamento dos riscos organizacionais, transparência e prestação de contas de atos e resultados.

A premiação ainda levou em conta a clareza na definição da identidade organizacional (missão, visão e valores), o modelo gerencial e resultados, a definição do Planejamento Estratégico e implantação dos principais planos de ação, além dos planos de comunicação, capacitação e sistema de medição de desempenho (metas e indicadores).

Outro critério fundamental, que também diferencia a SEFAZ, é o trabalho de gestão da imagem, comunicação com os cidadãos, avaliação da satisfação do cliente externo e o desenvolvimento de ações de responsabilidade social, como o Programa de Educação Fiscal, que fomenta o exercício do controle social, o Programa Viva Nota, parcerias com instituições para apoiar a ges-

tão municipal, e a gestão do conhecimento.

Além disso, teve destaque o estímulo da SEFAZ aos colaboradores (alcance de metas, banco de talentos, entre outros), ambiente de trabalho adequado envolvido com a saúde ocupacional, segurança e ergonomia.

De acordo com o NEP - Maranhão, o prêmio é uma estratégia para melhoria e aprendizagem gerencial baseada na avaliação permanente do sistema de gestão. As entidades concorrentes ao prêmio foram avaliadas em visitas técnicas por representantes do NEP e depois submetidas aos juízes, que examinaram o atendimento dos critérios para a premiação.



APRESENTAÇÃO ACADÊMICA DE JOÃO BATISTA ERICEIRA

"Para quem faz da palavra escrita, da ilustração e do raciocínio envolvente um recurso de eloquência e ensino, nada mais natural do que ocupar uma cadeira cujo patrono é um exímio esgrimista da palavra, mestre da oratória."

Ao Pensador, com carinho¹

Ana Luiza Almeida Ferro²

"Em seus artigos, já fez de tudo: reuniu todos os homens do Presidente e todas as mulheres do mundo, examinou a tragédia brasileira, calçou as sandálias do pescador, perguntou-se se o Brasil é um país sério, exibiu a República dos nossos sonhos, descortinou a utopia possível e o Direito Alternativo de corpo e alma..."

Esta modesta apresentação, que certamente ficará aquém das virtudes e títulos do apresentado, poderia ter o seguinte título: "Ao Mestre, com carinho". Sim, porque se trata de um legítimo representante da mais nobre das profissões: a de professor, de quem, a propósito, tive a honra de ser aluna. Mas o ser João Batista não caberia no horizonte, conquanto amplo e pleno de possibilidades, do magistério. À sombra da imortal obra de Auguste Rodin, prefiro ressaltar-lhe outra qualidade, tão em falta no Brasil hodierno. E por isso darei a esta apresentação outro título: "Ao Pensador, com carinho".

Nascido na cidade maranhense de Pedreiras a 2 de novembro de 1946, professor universitário, advogado, jurista, jornalista e escritor, Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília, profissional nacionalmente respeitado e cultivador de notáveis conhecimentos nos domínios do Direito, História, Sociologia, Filosofia e

Política, João Batista Ericeira é Vice-Presidente da Academia Maranhense de Letras Jurídicas (AMLJ), Vice-Diretor-Geral da Escola de Formação de Governantes do Maranhão (EFG-MA), Vice-Diretor da Associação Brasileira de Advogados Eleitorais (ABRAE) e Presidente da Associação Brasileira de Advogados (ABA/Seccional Maranhão). É também membro do Instituto dos Advogados do Brasil e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Maranhão e sócio majoritário do escritório "João Batista Ericeira Advogados Associados".

Foi membro do Conselho Consultivo e Secretário-Geral da Escola Nacional de Advocacia, do Conselho Federal da OAB, Vice-Presidente do Conselho Editorial e da Comissão de Defesa da República e da Democracia, da OAB-MA, Presidente da seccional maranhense do Colégio Brasileiro de Faculdades de Direito, Diretor da Revista da ENA, membro do Conselho Estadual de Trânsito e do Conselho Estadual de Desenvolvimento

Econômico e Social do Maranhão.

É graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1971). Pela Fundação Getúlio Vargas, concluiu os cursos de Administração Financeira e Regime Jurídico do Mar Territorial. Em 1973 fez o curso de Aperfeiçoamento em Língua Inglesa, mediante bolsa do John Kennedy Center, no E.L.S. Miami, Flórida, nos Estados Unidos. Especializou-se em Direito Empresarial pela Universidade de Brasília e Universidade Federal do Maranhão; e em Didática de Nível Superior, na segunda. Em 1980 tornou-se Mestre em Direito e Estado, pela Universidade de Brasília, onde igualmente cursou Teoria Geral do Direito Privado, Informática Jurídica (em parceria com o Senado Federal), Introdução à Ciência Política, Pensamento Político Brasileiro e Introdução às Relações Internacionais.

Em 1974 coordenou a Campanha Nacional de Alimentação Escolar no Maranhão e, no âmbito da Secretaria

¹Discurso referente à apresentação do Confrade João Batista Ericeira, proferido na solenidade de Elogio ao Patrono Padre Antônio Vieira, da Cadeira nº 2 da Academia Ludovicense de Letras, no dia 26 de julho de 2014.

²Promotora de Justiça-MA, Doutora e Mestre em Ciências Penais (UFMG), professora da Universidade Ceuma e da ESMP/MA, membro efetivo da Academia Maranhense de Letras Jurídicas, da qual foi Presidente (biênio 2011-2013), sócia efetiva do Instituto Histórico e Geográfico do Maranhão, membro efetivo da Academia Ludovicense de Letras e da Academia Caxiense de Letras e Membro de Honra da Sociedade Brasileira de Psicologia Jurídica. Autora dos livros jurídicos: *O Tribunal de Nuremberg* (2002), *Escusas absolutórias no Direito Penal* (2003), *Robert Merton e o Funcionalismo* (2004), *O crime de falso testemunho ou falsa perícia* (2004), *Interpretação constitucional: a teoria procedimentalista de John Hart Ely* (2008), *Crime organizado e organizações criminosas mundiais* (2009), pela qual foi entrevistada no *Programa do Jô*, e *Criminalidade organizada* (2014). Também autora de quatro livros de poesias e de diversos artigos jurídicos e históricos e peças processuais publicados em revistas especializadas, entre as quais a *Revista dos Tribunais* e a *Revista do IHGM*.

de Segurança Pública do Estado do Maranhão, no período entre 1974 e 1976, atuou como Delegado Regional de Polícia em Caxias, Assessor, Perito Criminal, Diretor da Divisão de Criminalística, Corregedor de Polícia e Chefe de Gabinete. Entre 1979 e 2003 desempenhou o cargo de assessor jurídico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, exercendo, em caráter eventual, o mister de Procurador Eleitoral.

Em 1976 principiou a sua bem-sucedida carreira no magistério superior, como professor do Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), lecionando as disciplinas Filosofia do Direito, Sociologia Jurídica, Metodologia Geral da Pesquisa Social e Jurídica, Metodologia do Ensino do Direito, Lógica Jurídica, Direito da Família, Teoria Geral do Direito Agrário, Introdução ao Estudo do Direito e a Vida Jurídica, Direito Civil e Direito Agrário. Desempenhou numerosos cargos e atribuições até sua aposentadoria em 2003, entre os quais os seguintes: Assessor do Gabinete do Reitor, Chefe do Departamento de Direito, Procurador-Chefe, Coordenador do Núcleo de Pesquisas Jurídicas, e do Programa de Estudos, Pesquisas e Pós-Graduação em Direito. Foi candidato nas eleições para Reitor da UFMA, compondo a lista sêxtupla submetida à apreciação do Colégio Eleitoral.

Afora as atividades de docência, foi pesquisador do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da Fundação Casa de Rui Barbosa. Também integrou a Associação Latino-Americana de Metodologia do Ensino de Direito e o Grupo de Ricerca Sulla Diffusione Del Diritto Romano (Universidade de Sassari, Itália). Participou da Comissão Constituinte do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB) que acompanhou os traba-

lhos da Assembleia Nacional Constituinte, elaboradora da Carta Magna de 1988.

No seio da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, integrou a Comissão de Exame de Ordem, presidiu a Comissão de Ensino Jurídico, atuou como Conselheiro Estadual e Federal e, a reafirmar o seu indissolúvel caso de amor com o magistério, desta feita na esfera administrativa, foi Vice-Diretor e Diretor da Escola Superior de Advocacia (ESA).

Na esfera da advocacia municipalista foi Consultor Jurídico da FAMEM, tendo exercido o seu mister, como escritório de advocacia e assessoramento jurídico, em prol dos municípios maranhenses de Pedreiras, São José de Ribamar, Caxias, Morros, Presidente Vargas, Vargem Grande e Grajaú. A advocacia eleitoral é mais um de seus campos de atuação, pela qual assumiu cargos de consultor jurídico para os partidos PFL-MA (DEM), PSOL e PL. O interesse pelo aristotélico animal político e pela obra deste o levou a assessorar juridicamente vários candidatos ao governo do Estado e de municípios e à Câmara de Vereadores, além de deputados federais e estaduais.

De meados dos anos 1980 ao amanhecer dos anos 2000 foi articulista no jornal *O Estado do Maranhão*, exercitando a sua pena aos domingos, a semear palavras e pensamentos que se transmutariam em valiosa matéria de futuros livros. Hodiernamente escreve no jornal *O Imparcial* regularmente, às quartas-feiras. Igualmente publica seus artigos no site www.ericeiraadvogados.com.br e no blog jbericeira.blogspot.com.

Em seus artigos, já fez de tudo: reuniu todos os homens do Presidente e todas as mulheres do mundo, examinou a tragédia brasileira,

calçou as sandálias do pescador, perguntou-se se o Brasil é um país sério, exibiu a República dos nossos sonhos, descortinou a utopia possível e o Direito Alternativo de corpo e alma, acusou a mentira eleitoral, olhou os lírios do campo, rechaçou o novo colonialismo, entreteve conversa à beira-mar, seguiu conselhos de mestre, enfrentou trânsito selvagem e o desafio do futuro, denunciou novas ilusões e explicou a ilusão da Justiça e a igualdade dos desiguais, deu lições da História e de vida, apresentou a suprema lei e o julgamento de Jesus, percorreu os caminhos de Joel, falou do idiota latino-americano e do Homem de Direito, reviveu Lacerda e Castelo Branco e apontou os órfãos de Jânio, discorreu sobre a revisão da História no País do Carnaval e de Jorge Amado, preocupou-se com a restauração da moralidade pública, fundeou no Porto dos Milagres, dançou o último tango, recolheu as lágrimas de Heráclito, celebrou a magia do Natal, dissecou as ligações perigosas, viu além do horizonte e foi além do jardim, combateu a idolatria do mercado, expressou os compromissos da advocacia, fez reflexões maquiavélicas e de fim de ano, evocou o sonho republicano, ofereceu o olhar da Justiça para aplacar a fome de Justiça, passeou pelas noites de Bagdá, revelou os amigos do Rei, reprovou a universidade do crime, exaltou a dignidade dos velhos, partiu em busca da felicidade.

Suas pesquisas e trabalhos foram objeto de publicação em várias revistas pelo país, tais como: *Forense* (Rio de Janeiro), *Síntese* (Universidade Federal de Santa Catarina), da Associação dos Antigos Alunos da PUC-Rio, da recente *Revista Juris*, primeiro fruto amadurecido do promissor Centro de Estudos Constitucionais e de Gestão Pública, entre outras.

Na sua expressiva bibliografia, figuram: *A crise do Direito e o emergimento do novo Direito Civil em um contexto de liberdade*, nos Anais da Conferência da OAB (Manaus, 1980); *Pequenos ensaios de Direito de Família*, pela Associação Latino-Americana de Metodologia do Ensino de Direito (1981); *Extratos de jurisprudência eleitoral do Maranhão*, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (1982); *Questão agrária*, pelo CNPq (1983); *Como decidem os juízes no Estado do Maranhão*, pela Editora da UFMA (1994); *O olhar da justiça*, iniciador de uma trilogia, coletânea dos artigos publicados no jornal *O Estado do Maranhão* de 2000 a 2003, pela Escola de Formação de Governantes (2004); *A reinvenção do Judiciário*: coletâneas de artigos publicados de 1996 a 1999, pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, por meio de sua Escola Superior de Advocacia (2006); e *Crise da crise da advocacia*: coletânea de artigos publicados de 1992 a 1995, pela Editora Fiuza, de São Paulo (2008).

E que tipo de intelectual é João Batista Ericeira? Raimundo Palhano, no prefácio do livro *O olhar da justiça*, assim se referiu, com aguda percepção, a Ericeira: "Nesta obra, seja como intelectual, seja como profeta, Ericeira é sobretudo um *Ensina-dor da Justiça*. Aqui, o Direito com 'D' maiúsculo é percebido como a centralidade principal da vida em sociedade. Não conheço em nosso Estado alguém que por anos a fio tenha batido nesta tecla com tamanha frequência e igual nível de perseverança. Seja no magistério, seja como jornalista colaborador, o autor deste livro é acima de tudo um *tribuno* da Justiça e do Direito, algo que ele faz como ninguém. [...] Por tudo isso e por sua alta qualidade literária, O OLHAR DA JUSTIÇA é um colírio para

os olhos vesgos de hoje." Fábio Konder Comparato, no prefácio da obra *Crise da crise da advocacia*, após enumerar importantes iniciativas cívicas de Ericeira em defesa da República e da democracia, menciona a sua "esclarecida liderança". Na apresentação do mesmo livro, Jhonatan Uelson Pereira Sousa assegura, com propriedade, que esta obra "resgata o desafio socrático, de pensar com a própria cabeça", apresentando-se como um "útil manual introdutório da arte de pensar". Sentencia Pascal: *L'homme est visiblement fait pour penser; c'est tout sa dignité et tout son mérite; et tout son devoir est de penser comme il faut* ("O homem é visivelmente feito para pensar; é toda a sua dignidade e todo o seu mérito; e todo o seu dever é de pensar bem."). João Batista Ericeira é, pois, um pensador, e um que pensa bem.

Um pensador capaz de caminhar, com igual desenvoltura, habilidade e segurança, pelos campos semeados por figuras notáveis como Sócrates, Maquiavel, John Rawls, Rui Barbosa, Miguel Reale, entre muitos outros... Capaz de reavivar, no Maranhão e alhures, a chama do pensamento cristão, a partir de sua fonte, ao mesmo tempo divina e humana: Jesus...

"Deus é gracioso", "Deus deu, presenteou", é isto que significa "João", do hebraico. E Deus presenteou o casal José Ribamar e Terezinha de Jesus Bonfim Ericeira e o Maranhão com um novo pensador. Mas não bastava ser João, tinha também de ser Batista. O da Bíblia, que é um dos santos juninos, cujo nascimento é celebrado no dia 24, pregou para multidões com fome e sede de Deus, foi o profeta judeu que preparou o caminho do Salvador, que veio "para dar testemunho da luz" (João 1: 8). O nosso João Batista também veio ao mundo para dar testemunho da luz,

mas a sua luz particular é a Justiça, uma Justiça que não se olvida dos seus valores cristãos. Nas trincheiras políticas brasileiras, na mais legítima tradição humanista, ele não clama por um Salvador da Pátria. Deveras atual é a sua advertência no artigo "Reflexões maquiavélicas", publicado em 2002: "Sociólogos e antropólogos [se] lembram de duas pedras que poderão atrapalhar o caminho do futuro governante: o sebastianismo e o populismo. O primeiro, legado da cultura lusitana, nos faz acreditar no homem providencial, algo messiânico, que por suas qualidades pessoais está destinado a libertar o povo de todos os sofrimentos, conduzindo-o ao reino de paz e prosperidade geral. O segundo, produto típico da cultura política ibero-americana, elege a figura do líder populista ou caudilho, que prescindindo de Parlamento, de partidos políticos, do institucional organizado, estabelece ligação direta com o povo, a quem distribui os bens sociais do Estado."

Mas todo pensador precisa de uma musa. Seguindo a lei do amor, João Batista, o Ericeira, perdeu a cabeça (ou a ganhou, conforme o ponto de vista) pela senhora Maria das Graças Correa de Araújo, hoje Ericeira. E desse feliz e abençoado encontro nasceram outro José Ribamar, outro João Batista e um David, porque, sem dúvida, já há bastante Golias no mundo.

Para quem faz da palavra escrita, da ilustração e do raciocínio envolvente um recurso de eloquência e ensino, nada mais natural do que ocupar uma cadeira cujo patrono é um exímio esgrimista da palavra, mestre da oratória. Assim, João Batista Ericeira, membro fundador da Academia Ludovicense de Letras, ocupa a Cadeira nº 2, patroneada pelo Padre Antônio Vieira, o supremo homenageado desta manhã. Não poderia haver associação mais propícia.



**SISTEMA DE
INTELIGÊNCIA
E INFORMAÇÃO
EM SEGURANÇA
PENITENCIÁRIA**

O Tratamento Penal preservado por um Sistema de Segurança da Informação completo.

Um alto padrão em Segurança Penitenciária resulta de uma Gestão Prisional ágil e efetiva.

O SIISP – Sistema de Inteligência e Informação em Segurança Penitenciária - é a ferramenta da VTI, utilizada pela CIVILIZA, que, por integrar várias soluções do setor, torna-se um instrumento prático, eficiente e seguro para o controle de informações, por meio de relatórios gerenciais online, otimizando processos e serviços operacionais.

Características do SIISP:

- Sistema Web
- Confidencialidade
- Rastreabilidade prisional
- Biometria de detentos e visitantes
- Aderente à Lei de Execuções Penais
- Interface interativa
- Fácil utilização
- Calculadora Penal
- Disponibilidade 24h
- Aderente à Lei 12.714/ 2012

Módulos para: Delegacia, Penitenciárias e Magistrados

CAS -Central de Atendimento e Serviço
0800 724. 52. 50


CIVILIZA
Gestão Prisional Integrada
civiliza.com.br

vti
Tecnologia para uma vida melhor
vti.com.br

AS IDEIAS POLÍTICAS E JURÍDICAS DO PADRE ANTÔNIO VIEIRA

João Batista Ericeira

Presidente da Amad, Membro da Academia Ludovicense de Letras e Coordenador do Núcleo de Ciência Política do CECGP

Iniciando evoco o Seminário que coordenei entre os dias 4 e 5 de Setembro de 1997, no auditório da Academia Maranhense de Letras, em parceria com a Secretaria de Cultura do Estado, a Academia, o Conselho Seccional da OAB, a UFMA, o Colégio Brasileiro de Faculdades de Direito, e o Consiglio Nazionale delle Ricerche da Itália. De Roma vieram os professores Sonia Netto Salomão e Silvano Peloso, da Università di Roma "La Sapienza". Aquele evento recordava os 300 anos da morte do imperador da língua, ocorrida na cidade de Salvador em 18 de julho de 1697. Ali se discutiu a ampla e profunda influência por ele exercida na cultura luso-brasileira. As reflexões expressadas na ocasião, tal como Vieira procedia em seus sermões, são aqui recolocadas, pela óbvia razão de continuarem tendo a mesma validade. Tento demonstrar a existência de um pensador do Direito no inextinguível orador sacro. Senão vejamos.

Começo estas pálidas reflexões sobre a luminosa obra do Padre Antônio Vieira, citando-lhe um apotegma: "as artes ou ciências práticas não se aprendem só especulando, senão exercitando. Como se aprende a escrever? Escrevendo. Como se aprende a esgrimir? Esgrimindo. Como se aprende a navegar? Navegando".

O orador sacro, o estadista, o teólogo, o criador da língua, teve sensibilidade também para a ciência jurídica? Por certo. Não há campo da atividade humana que tenha esca-

pado ao exame do gênio de Vieira. Há quem entenda ser o Direito mera peça de retórica, nesse diapasão, não poderia deixar de ser examinado pelo gênio da oratória sacra.

Mas não é tarefa fácil para mim, simples leguleio forense, na parquiza da bibliografia disponível, localizar as pérolas do seu pensamento sobre a arte, a ciência ou a técnica denominada Direito.

Os romanos, imbuídos do mesmo senso prático de que era acometido Vieira, definiam a ciência do Direito como a que estuda as coisas humanas e divinas, obviamente, a serviço de fins eminentemente pragmáticos.

Aos romanos interessava dominar pelas armas para impor a língua, o comércio, a cultura e as leis do Império. O Direito era instrumento da dominação de Roma nas terras bárbaras conquistadas. Assim o foi na Península Ibérica, de onde herdamos as instituições políticas, a cultura e o Direito. Vieira depois profetizaria o Quinto Império Mundial, sediado em Portugal, fadado a preservar os valores da civilização ocidental e cristã.

Síntese da alma luso-brasileira deixou múltiplas marcas em nossa herança cultural, incluindo o Direito. Era o homem da ação, nele, o verbo materializava-se em sermões, relatórios e cartas com propósitos eminentemente práticos, como expressava: "para falar ao vento bastam palavras; para falar ao coração, são necessárias obras".



Como religioso, movia-lhe a ideia-força teológica de levar as almas para Deus, nessa linha, o Direito Natural dos Homens é mero reflexo da "Lex Aeterna", manifestada na racionalidade da natureza humana. Tal como concebida pela "Suma Teológica" de São Tomás de Aquino, esta por sua vez recepcionaria dos pressupostos da filosofia aristotélica. O silogismo desta se faz presente na estrutura da pregação, por exemplo, do Sermão de São Antônio aos Peixes, proferido na festa do seu patrono, em São Luís, assim:

Exórdio (conceito predicável) - a frase do Evangelho: "vos estis sal terrae" [Vós sois o sal da terra], indagando sobre a razão de o sal da terra, a palavra de Deus, não frutificar.

Introito - plano a seguir no desenvolvimento.

Invocação - a Maria, mãe de Jesus, e "senhora do mar".

Argumento/desenvolvimento - plano do sermão.

Louvores gerais dos peixes;

Louvores de alguns peixes em

particular.

Defeitos gerais dos peixes;

Defeitos de alguns peixes em particular.

Conclusão e peroração - aos peixes, para que louvassem sempre a Deus.

Sabia, contudo separar as esferas do poder, o temporal, o espiritual, colocando obviamente aquele a serviço deste. Distingua o Direito Natural das leis temporais. Estas se legitimavam se tivessem de acordo com aquele, ao contrário, seriam injustas.

Sobre o poder temporal, no Primeiro Sermão da Terceira Domingo do Advento, pregado na Capela Real, no ano de 1644, revela-se mais uma vez o racionalista na versão tomista: "O poder tudo consiste em poder algumas coisas, e não poder outras; consiste em poder o lícito e justo; e em não poder o ilícito e injusto, e só quem pode e não pode desta maneira é todo poderoso".

Soldado da Companhia de Jesus, ardentemente apegado ao pensamento de São Tomás de Aquino, que admite o Direito de rebelião contra o príncipe injusto, é por outro lado ousado, ao refutar os argumentos de autoridade filosóficos e científicos da época, Sustentou em pleno século XVII: "Os pilotos e marinheiros portugueses souberam mais e filosofaram sobre um dia de vista, que todos os sábios do mundo em cinco anos de especulação".

Motivo da afirmação: os descobridores haviam desbravado e encaminhado almas e terras para o Império espiritual da fé católica.

Sobre as atrocidades cometidas pelos colonos no Maranhão na pessoa das silvícolas a quem defendia, sob o argumento de pertencerem à

unidade adâmica, dotados, portanto de alma imortal, admoestou-os: "Quem trouxe ao Maranhão a praga dos holandeses (referindo-se a invasão de 1641)? Quem trouxe a praga das bexigas? Quem trouxe a esterilidade? Estes cativos". E completava: "Ah fazendas do Maranhão, se esses mantos e essas capas se torcessem haviam de lançar sangue".

E sentenciava condenando em nome de Deus, as sevícias, as torpezas, as crueldades da escravidão, mandando ao inferno os colonos praticantes das arbitrariedades.

Tomado de amor pelo Maranhão, mas não menos de indignação pelos atos cometidos pelos colonos, em prejuízo dos silvícolas, e de sua missão nestas terras, no Sermão da Quinta Domingo da Quaresma, proferido em São Luís, em 1654, lembrou o abecedário composto por Dreagéllo, enfatizando as palavras iniciadas por M, a eles verberando para dizer: "M de Maranhão; M de murmurar; M de motejar; M de maldizer; M de mal-sinar; e, sobretudo M de mentir. Mentir com as palavras, mentir com as obras, mentir com os pensamentos, que de todos e por todos os modos aqui se mente".

No estilo vieiriano o sentimento, a emoção, encandeiam-se na mais pura lógica tomista-aristotélica com o desiderato de servir a Igreja e ao reino português.

Afora as praxes das Ordenações e os velhos textos do Direito Romano, o pensamento jusfilosófico do seu tempo impregnava-se integralmente da retórica teológica.

Afinal, o Direito e a Teologia são retóricas persuasivas, a primeira caudatária do poder temporal, a segunda, veículo do poder espiritual. Para Vieira ambas imbelicavam-se no

regação do fim maior: salvar as almas para Cristo.

Antônio Vieira erigiu-se a condição de advogado da causa dos índios que o chamavam de Paiaçu, quer dizer, pai grande na língua tupi. Desejava salvá-los pela catequese, pela persuasão, pela conquista do coração, abominava a utilização da força bruta da civilização dos colonos.

Defendia de forma avançada para a época, a partir de vanguardismo antropológico sem precedentes, despedido de preconceitos etnocêntricos, o respeito aos hábitos e costumes de aborígenes e de africanos. É o precursor do sincretismo religioso brasileiro que evoluiu incorporando elementos de crenças indígenas e africanas nos cultos da Igreja Católica.

Outra causa que o apaixonou foi a dos cristãos novos, obrigados a emigrarem de Portugal, deixando um país empobrecido economicamente, pode-se dizer falido, chegando a perder a independência política para a Espanha em 1580, com o desaparecimento do Rei Dom Sebastião, no norte da África, na batalha de Alcácer-Quibir. Foram sessenta anos de domínio espanhol.



Restaurada a independência de Portugal pela dinastia Bragança em 1640, ascendeu ao trono o duque do mesmo nome, com o título real de Dom João IV, logo se fez o estadista, o diplomata, no afã de crescer e fazer prosperar o reino, que na profecia da "História do Futuro", seria o Quinto Império, exercido temporalmente pelos príncipes, instrumentos da missão evangelizadora dos pastores da Igreja Católica. Principiando por Dom João IV, fadado a ressuscitar para inaugurar o novo tempo, na linha da tradição sebastianista.

Na obra de Vieira, fundem-se de forma quase perfeita, em conteúdo e forma, a razão, a intuição, o sofrimento, a paixão.

Acreditava no poder da profecia, do Direito revelado, pressupondo ser o amor a sua principal lei. Dele fala com todas as letras: "usar de razão e amar são duas coisas que não se juntam. Tudo conquista o amor quando conquista a alma, porém o primeiro rendido é o entendimento. Ninguém teve a vontade febricitante que não tivesse o entendimento frenético. O amor deixará de variar, se for firme, mas não deixará de tresvariar, se é amor... O amor é um espírito sempre inquieto, e quem aquieta muito, sinal é que ama pouco. E porque o amor não sabe aquietar, por isso não pode dormir. Talvez adormecerão os sentidos, mas o amor sempre vela, porque sempre lhe faz sentinela o coração". (Série Sermões do Mandato- 1645).

O Direito Natural de Antônio Vieira, revelado pelas escrituras bíblicas, lhe fez pagar o preço do exílio em Roma e da prisão no Porto e Coimbra, mas a ele nunca renunciou. Fez da sua pregação uma obra de vida.

Percursor da luta abolicionista, da causa dos Direitos Humanos nas Américas, é, sem dúvida alguma, um dos mais importantes vultos da cultura não apenas luso-brasileira, mas também da ibero-americana.

Cultuá-lo, festejá-lo, é o mínimo que podemos fazer, nós, os herdeiros de sua pregação, de sua pedagogia, resultantes que somos do cadinho de raças que ele sonhou e que se materializou.

Pois para ele, todos os sonhos da profecia eram realizáveis, inclusive o de vivermos em uma sociedade regida pela lei do amor, pelo Direito da Justiça.

Fruto do espírito dominante do tempo em que viveu, transcendeu ao período seiscentista ou barroco, tal como sustentei no texto "Vieira e as CEBs" incluído no livro "A Reinvenção do Judiciário", publicado pela OAB, utilizado em uma reunião da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Ali, advogo a tese de que a Teologia da Libertação e as Comunidades Eclesiais de Base têm raiz vieiriana, partem do postulado junsaturalista da unidade adâmica, que nos faz a todos iguais, filhos do mesmo Deus, titulares do Direito de rebelião contra o príncipe injusto.

É inquestionável a atualidade da pregação vieiriana. A escravidão, por exemplo, desapareceu ou mudou a forma? Infelizmente continua nas modalidades da servidão financeira e tecnológica a que estão sujeitos os pobres do mundo, condenados a doença e a morte pelos novos amos, os donos do capital financeiro e tecnológico.

Quando se fala de Governança Mundial retorna a utopia vieiriana de um Império Mundial, alicerçado nos hodiernamente chamados Direitos Fundamentais do Homem, na essência, ligados ao cristianismo, tão falados, mas tão desprezados nestes tempos de globalização.

Na comemoração do quarto centenário do nascimento do seu nascimento, em 12 de março de 2008, escrevi artigo sob o título "As Cinzas de Vieira" para traduzir o quanto a

nossa pátria, a língua portuguesa, lhe era devedora ao longo de quatro séculos de evolução da última flor do Lácio inculta e bela, utilizando a consagrada expressão de Olavo Bilac. Principiei citando o sermão da quarta-feira de cinzas da Quaresma de 1670, pregado na igreja de Santo Antonio dos Portugueses, em Roma, quando assegurou: "o pó em que nos haveremos de nos converter é visível, (está à vista), mas o pó presente, o pó que somos, como poderemos entender essa verdade?" O orador continuou dissertando sobre a efemeridade e fragilidade da vida terrena, e sobre a certeza da vida eterna. No seu tempo, a Igreja Católica e o Império português, as duas instituições a que servia, eram os centros da vida pública. O Brasil começava a ser povoado, intensificava-se a exploração da cana-de-açúcar, do algodão, que fariam a fortuna dos senhores de engenho. A vida privada desenvolvia-se nas casas grandes e senzalas, como descreveu Gilberto Freire. O Maranhão dava os primeiros passos da colonização, planejada pela União dinástica que se fizera entre Portugal e Espanha, encerrada pela rebelião do Duque de Bragança, o Dom João IV, amigo de Vieira, que o serviu como diplomata em várias missões.

A metrópole fazia-se presente na pessoa dos representantes do rei, donatários de capitanias, governadores, com séquito armado; de funcionários da Justiça, e dos padres jesuítas, ordem religiosa do notável pregador, nascido a 6 de fevereiro de 1608, em Lisboa.

Com a idade de seis anos, sua família deixou a capital do Império luso para sediar-se na Bahia, pois seu pai Cristóvão Vieira Rovasco, era funcionário do reino, desde 1609 exercendo o cargo de escrivão do Tribunal da Relação. Criou-se em Salvador. Completados quinze anos ingressou no Colégio dos Jesuítas. A invasão

holandesa obriga a comunidade jesuítica a refugiar-se em uma aldeia indígena, em seguida, transfere-se para o Colégio da ordem religiosa em Olinda, onde principia a ensinar retórica, a arte em que se tornou inigualável. Ordena-se sacerdote em dezembro de 1634, ponto de partida de uma carreira ascendente que o faz ser nomeado pregador régio dez anos depois, diplomata, desempenhando missões junto aos governos da França e da Holanda, com vistas à devolução das terras da colônia invadidas pelos holandeses de denominação protestante.

O padre Vieira caíra nas graças do rei de Portugal, Dom João IV, a quem induz a criação da Companhia Geral do Comércio do Brasil, com o fito de desenvolver a colônia, alvo da cobiça internacional pela potencialidade de suas matérias-primas.

Para explorá-la, atraiu o capital judaico, negociou o repatriamento de judeus, expulsos da península ibérica pela perseguição movida pelo Tribunal da Inquisição. Tornou-se alvo dos inquisidores portugueses, que o processaram acusando-o de heresia, por suas teses condescendentes em relação ao capital a aos juros, mas, sobretudo pelo exercício do dom da profecia. Para ele, o Quinto Império Mundial cristão, luso-brasileiro, seria sediado no Brasil. O breve tempo de vida de um homem é curto, assim, Dom João IV, seu protetor, ressuscitaria para governar por longo período de paz entre os homens de fé católica do ocidente.

Vieira possuía efetivamente o dom da profecia, que consiste em antever o futuro. Duzentos anos depois do seu nascimento, em 1808, a sede do Império português, transferiu-se para o Rio de Janeiro com o traslado do príncipe real, depois Dom João VI, e a família imperial para o Brasil. Os historiadores são unânimes em sustentar a tese de que a mudança da

família real para a colônia brasileira garantiu a integridade territorial e política de Portugal e do Brasil, transformados em Reino Unido a Algarves.

Portugal só pôde manter-se independente por força das riquezas da colônia, dela explorou os produtos agrícolas, o ouro, arrecadou impostos, garantidores da integridade territorial, política e linguística do hoje indiscutível mercado lusófono.

A busca da unidade política do Brasil, Portugal, dos países de língua portuguesa da África, da Ásia, das comunidades que falam a língua em todas as partes do mundo é essencial para a preservação futura do idioma e de sua cultura, nela incluída a fé cristã. Na sua compreensão o Quinto Império Mundial era o Estado luso-brasileiro, instrumental da propagação da fé católica, da construção do reino eterno, já que o desta terra se faz do pó dos homens de agora e dos de amanhã.

Na verdade, Vieira, afrodescendente, sua mãe, Maria de Azevedo, era filha de uma negra, falava português com sotaque baiano, é um dos principais construtores da língua portuguesa. Gênio político anteviu o fenômeno da globalização. Na condição de visitador da Companhia de Jesus, pregou nos púlpitos do Maranhão, da Bahia, de Portugal e de Roma, sempre denunciando os vícios dos colonos, dos funcionários do Rei e do próprio clero. Depois extasiou o Papa, a Rainha Cristina da Suécia, Recusou o convite por ela feito para ser confessor.

Naquela quarta-feira de cinzas comemorava-se os 400 anos do seu nascimento, afirmei então: o seu corpo retornou ao pó de onde veio, como verberou no sermão de cinzas de 1670, mas a sua palavra é eterna, como prova a sobrevivência da nossa pátria, a língua portuguesa, no dizer

de Fernando Pessoa, que o celebrou nos versos constantes de “Mensagem”, de 1934, único livro aliás publicado ainda em vida pelo poeta, que relata haver se emocionado às lágrimas ao ler pela primeira vez um texto de Vieira. Intitula-se “Antônio Vieira”:

*O céu estrela o azul e tem grandeza.
Este, que teve a fama e a glória tem,
Imperador da língua portuguesa.
Foi-nos um céu também.*

*No imenso espaço seu de meditar,
Constelado de forma e de visão,
Surge, prenúncio claro do luar,
El-Rei D. Sebastião.*

*Mas não, não é luar: é luz do etéreo.
É um dia; e, no céu amplo de desejo,
A madrugada irreal do Quinto Império
Doira as margens do Tejo.*

O poeta Pessoa, com Camões e Vieira, integra a tríade básica, o ali-cerce da língua portuguesa. Vejamos em suas palavras a emoção da primeira leitura do mago da retórica:

Não choro por nada que a vida traga ou leve. Há, porém páginas de prosa quem têm feito chorar. Lembro-me, como do que estou vendo, da noite em que, ainda criança, li pela primeira vez numa seleta, o passo célebre de Vieira sobre o rei Salomão: ‘fabricou Salomão um palácio...’

E fui lendo, até o fim, trêmulo, confuso; depois rompi em lágrimas felizes, como nenhuma felicidade real me fará chorar, como nenhuma tristeza da vida me fará imitar. Aquele movimento hierárquico da nossa clara língua majestosa, aquele exprimir das ideias nas palavras inevitáveis, correr de água porque há declive, aquele assombro vocálico em que os sons são cores ideais – tudo isso me toldou do instinto como uma grande emoção política. E, disse, chorei; hoje, relembrando, ainda choro.

Não é – não – a saudade da infância, de que não tenho saudades: é a saudade da emoção daquele momento, a mágoa de não poder ler a primeira vez aquela grande certeza sinfônica.” (Fernando Pessoa).

Sua obra é vasta, do apurado até agora resultou: duzentos sermões; seiscentos e cinquenta cartas publicadas após a sua morte; a História do Futuro, editada pela primeira vez em 1718; Defesa perante o Tribunal do Santo Ofício, de 1957. A Clavis Prophetarum veio à luz em Portugal em 2000. Especialistas acreditam ser possível encontrar outros textos de sua autoria ainda não conhecidos. Exemplo disso é o discurso proferido na Academia Real de Roma em 1674, a publicação originária, em italiano, data de 1709. A versão portuguesa é de 1710. Integra o tomo XIV dos Sermões, de tradução atribuída a Dom Francisco Xavier de Meneses, o Conde da Ericeira, seu amigo e correspondente. Achado pela pesquisadora Sonia Netto Salomão, esta tomou o original italiano, deu-lhe nova tratamento, por tratar-se de disputa filosófica, travada com o padre Girolamo Cattaneo, este último defendendo o filósofo Demócrito e a

primazia do riso, cabendo a Vieira a defesa da hegemonia das lágrimas. O trabalho de autoria da professora Sonia, desenvolvido no âmbito do Programa de Estudos Vieirianos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro mereceu a publicação da Editora 34 em 2001. O primoroso texto é, em verdade, a redescoberta do Antônio Vieira filósofo de largo alcance, do profundo conhecedor dos pré-socráticos. Quantos trabalhos seus ainda poderão ser redescobertos?

Muito teria a dizer neste humílimo panegirico, pequeno para a glória do patrono, do orador sacro, do homem de Estado, do diplomata, do filósofo, do amante da Justiça. Sobre ela asseverou: "A verdade é filha legítima da justiça, porque a justiça dá a cada um o que é seu. E isto é o que faz e o que diz a verdade, ao contrário da mentira. A mentira, ou vos tira o que tendes, ou vos dá o que não tendes; ou vos rouba, ou vos condena. A verdade não: a cada dia um dá o seu,

como a justiça." (PAIS, 2010, p. 85).

Concluindo, pergunto-me, existiriam o Brasil e o Maranhão não fora Vieira e as suas ideias de constituição da Companhia de Comércio do Brasil, de povoamento da Colônia, da pregação política, que considerava a arte das artes, devendo esta por obrigação colocar-se a serviço do bem comum da sociedade, pautada pelo Direito e pela lei do amor.

Ensinou para sempre como se pratica a verdadeira política:

Importa que daqui por diante sejais mais repúblicos e zelosos do bem comum e que este prevaleça contra o apetite de cada um, para que não suceda que, assim como hoje vemos a muitos de vós tão diminuídos, vos tenhais a consumir de todo.

(PAIS, 2010, pag. 73). [Sermão de Santo Antônio aos Peixes]

Encerro utilizando os versos de Chico Buarque de Holanda para a música de Sivuca, na composição João e Maria: "pela (sua) Lei, a gente era obrigado a ser feliz (...)"

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

- BOSI, Alfredo. *Dialética da colonização*. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 1992.
- ERICEIRA, João Batista. *A reinvenção do judiciário: coletâneas de artigos publicados de 1996 a 1999*. São Luís: ESA/OAB, 2006.
- JANOTTI, Maria de Lourdes Monaco. *João Francisco Lisboa: Jornalista e Historiador*. São Paulo: Ática, 1977.
- MORAES, Jomar. *Apontamentos de literatura maranhense*. São Luís: Editora Sioge, 1977.
- LISBOA, João Francisco. *Obras de João Francisco Lisboa*. 4 ed. vol. IV. São Luís: Edições AML, 2012.
- MEIRELES, Mario M. *Panorama da literatura maranhense*. São Luís: Imprensa Oficial, 1955.
- PAIS, Amélia Pinto. *Padre Antônio Vieira: o imperador da língua portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- TIM, Emerson. *318 citações do Padre Antônio Vieira: escolhidos por Emerson Tim*. São Paulo, SP: Tordesilhas, 2011.
- SARNEY, José. *O imperador Antônio Vieira*. Brasília: Senado Federal, 2008.
- VIEIRA, Antônio. *As Lágrimas de Heráclito: fixação dos textos, introdução e notas de Sonia N. Salomão*. São Paulo: Ed. 34, 2001.
- VIEIRA, Antônio. *Essencial Padre Antônio Vieira: organizações e introdução de Alfredo Bosi*. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011.
- VIEIRA, Antônio. *Sermões: Tomo primeiro*. Rio de Janeiro: H. Garnier Livreiro-Editor.
- VIEIRA, Antônio. *Sermões: Tomo segundo*. Rio de Janeiro: H. Garnier Livreiro-Editor.
- VIEIRA, Antônio. *Sermões*. Rio de Janeiro: Editora Três, 1974.

Nota- ELOGIO AO PATRONO DA CADEIRA Nº 02 da ACADEMIA LUDOVICENSE DE LETRAS, PADRE ANTONIO VIEIRA, proferido pelo Professor João Batista Ericeira em sessão da Academia, dia 28 de junho de 2014.

“ANTÍTESE ENTRE JUSNATURALISMO E JUSPOSITIVISMO”

Nelson M. de Moraes Rêgo¹

I - CONSIDERAÇÕES GERAIS

A guisa de introdução, consideremos que muito mais que uma sempiterna polarização dicotômica, a comparação entre direito natural e direito positivo traz, em sua essência, uma reflexão séria e profunda sobre o universo jurídico. Assim é que, a abordagem desta temática exige, para quem assim se permite tal exercício filosófico, um levantamento de conhecimento que transpasse o pragmatismo forense, alcançando sinceras preocupações epistemológicas.

Na verdade, a possibilidade em apreço deve ser prática contínua, não somente para quem está contextualizado na *práxis* científica do Direito; mas, também, deveria ser a preocupação jusfilosófica de qualquer ator do direito, ante a necessária oxigenação e renovação do pensar cotidiano, imprescindível a qualquer desses profissionais do Direito. Em tempos de *densificação* social cada vez mais aguda, a prática de simples juízos de subsunção entre o ontológico e o deontológico, já não conseguem abarcar as demandas que surgem na “tecitura” social. Assim, a perscrutação crítica – e necessariamente jusfilosófica – do mundo jurídico, e como tal, mundo real, da realidade fenomênica, precisa ter espaço reservado nessa abordagem do “complexo incindível espaço-tempo-matéria, que constitui o universo social”²

É oportuno considerar que as escolas do *jusnaturalismo* e do *positivismo jurídico* são em si, insuficientes para explicar, de forma satisfatória, o Direito. Não obstante, estas duas correntes jurídicas contribuíram (e contribuem) significativamente para a compreensão do *fenômeno jurídico*.

Para alguns pensadores jurídicos da escola *epistemológica crítica*, a *dialética* seria um passo a mais nessa dicotomia (*naturalismo* e *positivismo*).

Para outros, signatários do *pós-positivismo*, como Ronald Dworkin³ e Robert Alexy⁴, os preceitos de ordem moral e a normatividade dos princípios na solução de casos concretos são reconvocados, para uma melhor compreensão da forma de ver a Ciência do Direito, tanto em seu aspecto teórico quanto prático, enquanto *direito vivo e concreto*. Os princípios jurídicos segundo Dworkin encerram em si mesmo uma justificativa deontológica, com fundamentação filosófica e com a centralização no meta-princípio da *dignidade da pessoa*. Já para Robert Alexy, os princípios são mais ou menos cumpridos; sem invalidação quando não observados *in concreto*. São os *postulados*, entendidos enquanto *princípios*. Pode-se visualizar na obra de Dworkin alguns outros *meta-princípios* como o da *razoabilidade* e da *proporcionalidade*, que tem sido tão festejados pela comunidade jurídica e considerados abundantemente nos pretórios em muitas jurisprudências, com incidência em vários ramos do Direito.

1 O autor é Juiz Titular da Vara Especial de Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de S. Luís – MA; Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca/ES; Mestre em Ciências Jurídico-Processuais pela Universidade de Coimbra/PT; Licenciado em Filosofia e em Teologia; Professor Universitário: UFMA e ESMAM; Pres. da Seccional/MA do IMB – Instituto dos Magistrados do Brasil e membro do IBDP- Instituto Brasileiro de Direito Processual.

2 MARQUES NETO, Agostinho Ramalho, *A Ciência do Direito, Conceito, Objeto e Método*, (2ª Ed.), Renovar, Rio de Janeiro, 2001, p.114.

3 DWORKIN, Ronald, *Los Derechos en Serio*, (Título Original: Taking Rights Serious, 1977, Londres; Trad. Marta Gustavino), Ariel Derecho, 5ª Reimpresión, Barcelona, 2002.

4 ALEXY, Robert, *Teoria dos Direitos Fundamentais*, (trad. Virgílio Afonso da Silva da 5ª ed. Alemã, *Theorie der Grundrechte*, 2006), Malheiros Editores, São Paulo, 2008, pp.90/91: “O ponto decisivo na distinção entre regras e princípios é que princípios são normas que ordenam que algo seja realizado na maior medida do possível dentro das possibilidades jurídicas e fáticas existentes. Princípios são, por conseguinte, **mandamentos de otimização**, que são caracterizados por poderem ser satisfeitos em graus variados e pelo fato de que a medida devida de sua satisfação não depende somente de possibilidades fáticas, mas também das possibilidades jurídicas. O âmbito das possibilidades jurídicas é determinado pelos princípios e regras colidentes. Já as **regras** são normas que são sempre ou satisfeitas ou não satisfeitas. Se uma regra vale, então, deve se fazer exatamente aquilo que ela exige; nem mais, nem menos. Regras contêm, portanto, **determinações** no âmbito daquilo que é fática e juridicamente possível. Isso significa que a distinção entre regras e princípios é uma distinção qualitativa, e não uma distinção de grau. Toda **norma** é ou uma regra ou um princípio.” (negritos nossos).

Talvez o traço decisivo para se entender o *pós-positivismo*, seja mesmo a visão alargada para além do legalismo, que contemple os princípios, notadamente os de espectro constitucional e que se alicerça em uma *razão objetiva*, com o alcance de valores e de uma *normatividade de princípios*.⁵

II – DO JUSNATURALISMO

De pronto, é necessário clarificar que *Direito Natural* – ou numa acepção mais dinâmica, *jusnaturalismo* – não é expressão de natureza singular, mas, sim, essencialmente plural. Em seu bojo, tal expressão abarca diversas correntes que abrangem séculos, e mesmo milênios, de evolução do conhecimento jurídico.

A polissemia do *Direito Natural* – ou, nas palavras de Reale, “*Direito Ideal*”⁶ – é assumida conforme o núcleo semântico que sustenta a sua estrutura jusfilosófica no tempo histórico em que estiver contextualizada. Assim, apesar da utilização da mesma expressão, não há que se falar que o *Direito Natural* estudado (e defendido por alguns) na contemporaneidade se revela como o mesmo *Direito Natural*, por exemplo, do período helenístico ou na baixa Idade Média. Nessa mesma inteligência, o escólio de Agostinho Ramalho Marques Neto, quando assevera a amplitude do *jusnaturalismo* nas seguintes letras:

*“O jusnaturalismo é uma corrente de pensamento jurídico tão ampla, que podemos afirmar que, tomado em seu sentido lato, o termo engloba todo o idealismo jurídico, desde as primeiras manifestações de uma ordem normativa de origem divina, passando pelos filósofos gregos, pelos escolásticos e pelos racionalistas dos séculos XVII e XVIII, até chegar às modernas concepções de Direito Natural (...).”*⁷

Como é perceptível, a amplitude do *Direito Natural* é fruto da sua própria evolução histórica. Assim, seguindo o ensino de Miguel Reale⁸, a idéia do *jusnaturalismo* surge desde os primórdios da cultura helênica (com Aristóteles e com os estóicos), foi perscrutada pelos pensadores escolásticos (com Agostinho e Tomás de Aquino), e, por fim – na roupagem que tem se denominado *novo jusnaturalismo* – restou analisada pelos modernos, Spinoza, Leibniz e Grócio. Então, como já referido, ao longo da evolução histórica do *Direito*, o *jusnaturalismo* teve diversos núcleos semânticos, sucedendo-se sobre a natureza humana, a razão.

Exemplificadamente tomemos alguns exemplos pontuais das diversas manifestações do *Direito Natural*. No *jusnaturalismo* clássico, de Cícero a Tomás de Aquino, o cerne da

abordagem torna-se mais antropológica, apesar de ainda ser perceptível traços da perspectiva teológica. Conforme ensina Alberto Ribeiro Gonçalves de Barros, nesse período, “*acentuam-se a procedência divina do direito natural, o seu caráter normativo como critério de conduta virtuosa e a identificação de suas normas por um processo de inquirição intrínseca à razão humana*”. Já, por sua vez, mais especificamente quanto à perspectiva divina do *Direito Natural*, o referido professor afirma:

*“...os Padres da Igreja utilizaram mais a expressão lei natural, entendida como a expressão da razão e da vontade de Deus e, por isso, eterna e imutável, do que direito natural. Eles consideravam que o lugar por excelência da lei natural tinha sido aquele estado de justiça perfeita e de feliz harmonia que caracterizava a origem inocente da condição humana, destruído pela desordem do pecado original. Assim, distinguem a lei de natureza absoluta, encontrada no homem incorruptível, no estado de graça primitivo, da lei de natureza relativa, ajustada às mudanças do homem, após a Queda.”*⁹

Por outro lado, modernamente, o *Direito Natural* apresentou facetas

5 É possível extrair-se da obra de Luís Roberto Barroso os seguintes pontos caracterizadores do *pós-positivismo*: 1º) Trata-se de um conjunto difuso de idéias que ultrapassa o legalismo estrito do positivismo normativo; 2º) Não recorre às categorias da razão subjetiva do *jusnaturalismo*. É dotado de uma razão objetiva; 3º) Sua grande marca é a ascensão de valores, o reconhecimento da normatividade dos princípios. Dotado, portanto, de valores e princípios normativos; 4º) Identifica-se com a essencialidade dos direitos fundamentais e dos Direitos Humanos; 5º) Reintrodução de idéias, sem abandono da Lei, como *Justiça e legitimidade*; 6º) Retorno da discussão ética do direito – numa eticização do Direito. Vide *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo, os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*, 4ª ed, Saraiva, S. Paulo, 2013.

6 REALE, Miguel, *Filosofia do Direito*, Ed. Saraiva, (12ªed.), S. Paulo, 1987, p. 97.

7 MARQUES NETO, Agostinho Ramalho, *Op. Cit.*, p. 133.

8 REALE, Miguel, *Op. Cit.*, pp. 97 a 100.

9 BARROS, Alberto Ribeiro Gonçalves de, “Direito Natural em Cícero e Tomás de Aquino” in *Direito e Filosofia: A Noção de Justiça na História da Filosofia*, PISSARA, Maria Constança Peres (Coordenadora); Atlas, São Paulo, 2007, pp. 46/47.

10 MARQUES NETO, Agostinho Ramalho, *Op. Cit.* p. 133 a 136.

que distinguiram, mais uma vez, outra significação para tal movimento jurídico. Conforme leitura de Agostinho Ramalho Marques Neto¹⁰, o jusnaturalismo, na sua acepção moderna, teve como principais nomes Pufendorf, Grotius, Thomasius e Leibniz. Dentre estes, Grotius e Pufendorf teriam o mérito de romper gradativamente com o enlace teológico que ainda persistia em dominar a acepção jurídica do Direito Natural até então. Assim, mais detalhadamente, pode-se afirmar que *“foi com Grotius que se iniciou verdadeiramente o processo de laicização do Direito, mediante uma gradativa emancipação em relação ao pensamento escolástico...”*¹¹. Além disso, já no ensino de Thomasius, a Moral assume aspecto fundamental no Direito juntamente com a razão, ambos sendo regentes da conduta humana.

Como se observa, o Direito Natural, diferentemente do que comumente se pensa pejorativamente, não é simplista. As correntes e as nuances jusnaturalistas¹² demonstram que, como fruto de uma longa análise histórica e, mais recentemente, científica, o tempo trouxe uma maior gravidade acadêmica. Logo, não é possível, numa abordagem crítica e epistemológica do Direito, omitir qualquer menção ao Direito Natural não somente pela sua importância histórica, mas, também, para seu papel coadjuvante – e, por vezes, protagonista – da realização/leitura do fenômeno jurídico. Ademais, é de ressaltar que a própria distinção entre Direito Natural e Direito Positivo acaba por ter a benéfica situação de

demonstrar a amplitude do existir jurídico. Em outras palavras, a própria existência dessa dualidade – que de nenhuma maneira esgota o universo do Direito – traz, em si, a possibilidade de uma crítica contínua. Dessa maneira, as teses e as antíteses entre jusnaturalismo e juspositivismo servem como espaço para uma ininterrupta lapidação do Direito.

III – DO JUSPOSITIVISMO

Deve-se iniciar esta concepção jurídica do *juspositivismo*, a partir da tipologia de Hans Kelsen, que classifica os diversos tipos de pensamento jurídico e filosóficos, desde as concepções mais primitivas e/ou metafísicas de sociedade e de Direito até as concepções juspositivistas mais recentes. Assim, para Kelsen, a necessidade de encontrar apoio em uma esfera transcendente se deve a uma espécie de sentimento de “faltas” ou a um “complexo de inferioridade”¹³.

As numerosas variantes do positivismo jurídico resultam de diversas interpretações e do peso que se dê a dois elementos de definição: o da *legalidade* conforme o ordenamento jurídico ou dotado de autoridade e o da *eficácia social*. A todas essas variantes positivistas é comum o fato de que o Direito depende do que é imposto e/ou é eficaz. Com efeito, todas as teorias não positivistas sustentam a tese da vinculação entre Direito e Moral. Isto é, o conceito de Direito para os não positivistas deve ser definido de maneira tal que contenha elementos morais.

Os elementos da *eficácia social* e da *legalidade* conforme o ordenamento jurídico podem não apenas serem combinados reciprocamente de maneira muito diferente se não, serem interpretados diferentemente. Esta é a razão porque existe uma imensa variedade de conceitos positivistas. Estes, podem ser divididos em dois grupos principais: a) conceitos de Direito primariamente orientados à eficácia e b) conceitos de Direito primariamente orientados à instauração normativa. O advérbio “primariamente” põe de manifesto que, em geral, a orientação só representa uma acentuação, quer dizer, que o outro não é excluído totalmente.

Um exemplo clássico de um conceito de Direito orientado à instauração normativa se encontra em John Austin, que concebe o Direito como constituído por ordens ou normativas: *“Every law or rule...is a command”*. Sendo que uma *ordem ou norma* é definida pelo fato de está garantida por uma *sanção*:

*“A command is distinguished from other significations of desire, not by the style in which the desire is signified, but by the power and the purpose of the party commanding to inflict an evil or pain in case the desire be disregarded”*¹⁴

Dessume-se então que, nem toda “ordem” ou norma é Direito, se não aquela que emana de uma instância politicamente superior. Resumindo da obra de Austin, pode-se dizer que este jurista inglês define o

11 MARQUES NETO, Agostinho Ramalho, *Op. Cit.* p. 134.

12 Pode-se catalogar, atualmente só na Alemanha, mais de 200 (duzentas) espécies de *neo-jusnaturalismo* existentes. Com isso, não se pode afirmar que o positivismo suplantou, em essência, ao naturalismo.

13 KELSEN, Hans, *Teoria Geral do Direito e do Estado*, (Trad. Luis Carlos Borges), Martins Fontes, S. Paulo, 1997, pp.599 e 600.

14 AUSTIN, J. 1985, *Apud ALEXI, Robert, El Concepto y la Validez del Derecho*, Gedisa Editorial, (trad. Jorge M. Seña), 2ª ed. Barcelona, 2004, p.24.

Direito como *a totalidade das normas de um soberano respaldadas por sanções*.

No século XX os representantes mais importantes de um positivismo jurídico orientado à instauração normativa são Hans Kelsen e Herbert Hart. Kelsen define o Direito como *“uma ordem (Comando) normativa-coativa”*, cuja validade se baseia em uma norma fundamental pré-suposta: *“Portanto, se deve agir conforme às normas promulgadas e de acordo a esta Constituição, que ejam, em termos gerais, eficazes”*¹⁵

Segundo Hart, o Direito é um *sistema de regras que pode ser identificado recorrendo-se à regra do reconhecimento (rule of recognition)*. A função desta regra é correspondente à norma básica de Kelsen. Entretanto, seu *status jurídico* é de um tipo totalmente distinto, vez que sua existência é um *fato social*: *“What the Queen in Parliament enacts is Law”*, é este o núcleo da regra do reconhecimento, que Hart formula, com respeito ao sistema jurídico inglês.¹⁶

Não é demasiado ressaltar que, conquanto hajam muitas concepções *juspositivistas*, é comum a todas elas unicamente a tese de separação entre Direito e Moral.

O *juspositivismo* foi fruto de uma idealização do conhecimento

científico, uma crença romântica e onipotente de que os múltiplos domínios da indagação e da atividade intelectual pudessem ser regidos por leis naturais, invariáveis, independentes da vontade e da ação humana. Como bem explica Luis Roberto Barroso:

*“o homem chegara a sua maioridade racional e tudo passara a ser ciência: o único conhecimento válido, a única moral, até mesmo a única religião. O universo, conforme divulgado por Galileu, teria uma linguagem matemática, integrando-se a um sistema de leis a serem descobertas, e os métodos válidos nas ciências da natureza deviam ser estendidos às ciências sociais”*¹⁷

As teses fundamentais do *juspositivismo*, em apertada síntese, podem ser assim expressas: a) a ciência é o único conhecimento verdadeiro, depurado de indagações teológicas ou metafísicas, que especulam acerca de causas e princípios abstratos, insuscetíveis de demonstração; b) o conhecimento científico é objetivo; funda-se na distinção entre sujeito e objeto e no método descritivo, para que seja preservado de opiniões, preferências ou preconceitos; c) o método científico empregado nas ciências naturais, baseado na observação e experimentação, deve ser estendido a todos os campos

de conhecimento, inclusive às ciências sociais.¹⁸

Com efeito, ressalta-se destas linhas mestras caracterizadoras do pensamento filosófico positivista, a compreensão de que a aplicação desses fundamentos supra referidos, vai ao sentido de pretender-se criar uma Ciência do Direito, com características análogas às ciências exatas e naturais, que utilizam, basicamente o método empírico e dedutivo, para formular suas hipóteses científicas. Esta busca de objetividade científica desconsidera a mera especulação filosófica - e mesmo esta, que desde Thomas Hobbes já havia rompido com a Teologia Escolástica medieval, focando sua atuação na *razão humana*, agora é sucedida pelo empirismo cartesiano. Consequentemente, este ponto de ruptura, importa em que o Direito é separado da Moral e dos valores transcendentais e metafísicos. O Direito obtém um objeto próprio e científico, *a norma jurídica*. Direito, é, portanto, *norma jurídica*. Sua essência. É ato emanado do Estado com caráter imperativo e força coativa.

Urge que a Ciência do Direito, como todas as demais, deve fundar-se em *juízos de fato*, que visam ao conhecimento da realidade.¹⁹

15 Kelsen, Hans, *Teoria Pura do Direito*, Op. Cit., pp. 45 e ss.

16 HART, 1961:107, Apud ALEX, Robert, Op. Cit., p. 26.

17 BARROSO, Luis Roberto, *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo, os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*, 4ª ed, Saraiva Editora, S. Paulo, 2013, p. 261.

18 Cfr. BARROSO, Luis Roberto, *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo, os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*, Op. Cit., p. 261.

19 Oportuna a advertência de que não se encontra no âmbito do Direito, a discussão acerca de questões como *legitimidade* e *justiça*. Estas estão melhor inseridas no âmbito da *Filosofia do Direito*.

20 Para só mencionar um exemplo, a pergunta de Alcebiades dirigida a Pêrides e que nos informa Xenofontes: *“Así, pues, cuando un tirano se apodera del Estado y prescribe a los ciudadanos lo que deben hacer, ¿es esto también una ley?”* (Xenofontes 1917:16) Apud ALEX, Robert, *El Concepto y la Validez del Derecho*, Op. Cit., p. 13.

IV – PARA ALÉM DA ANTÍTESE, UMA SÍNTESE DO PENSAMENTO JUSNATURALISTA E JUSPOSITIVISTA ?

O problema central da polêmica acerca do conceito do Direito é a relação entre Direito e Moral. Apesar de uma discussão de mais de dois mil anos²⁰, seguem existindo duas posições básicas: a positivista e a não positivista (naturalista). Todas as teorias positivistas sustentam a *tese da separação* entre Direito e Moral. Segundo ela, o conceito de Direito deve ser definido de forma tal que não inclua nenhum elemento moral. Tal tese da separação pressupõe que não existe nenhuma conexão conceitual necessária entre Direito e Moral, entre aquilo que ordena o Direito e aquilo que exige a Moral ou entre o Direito *que é* e o Direito *que deve ser*. O grande positivista

Hans Kelsen resumiu esta posição com a fórmula: “*por isso, qualquer conteúdo pode ser Direito*”.²¹

É de se observar que com a teoria hegeliana do Direito, a posição dogmática atinge sua máxima expressão, superando o dualismo entre Direito Natural e Direito Positivo, pois no processo dialético em que o real e o pensamento se identificam, não há que falar em *dever ser* ou em *valores jurídicos*, porque tudo se resolve na *realidade jurídica* como expressão do espírito objetivo.²²

V- CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS

É consabido que não há ninguém que não viva sob o Direito e que não seja por ele constantemente afetado e dirigido. Ora, o

Direito é um elemento essencial da comunidade: o homem nasce, cresce, vive (e morre) no seio da comunidade e jamais se separa dele. Havendo uma Ciência Jurídica, esta há de ser, eminentemente, uma ciência prática.²³ Indissociável, portanto, esta idéia do Direito como regramento social, cujos sujeitos interagem-se entre si, em suas mais variadas relações, com o produto cultural de uma determinada sociedade e em um determinado tempo.

O contra-ponto entre o *jusnaturalismo* e o *juspositivismo* permite um enriquecimento de idéias nucleares do Direito, com ampla fundamentação conceitual e axiológica, que possibilita um “enriquecimento” ao Pensamento Jurídico, à Filosofia e à própria Ciência do Direito.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*, (trad. Virgílio Afonso da Silva da 5ª ed. Alemã, *Theorie der Grundrechte*, 2006), Malheiros Editores, São Paulo, 2008;
- AUSTIN, J. 1985, *Apud ALEXY, Robert, El Concepto y la Validez del Derecho*, Gedisa Editorial, (trad. Jorge M. Seña), 2ª ed. Barcelona, 2004;
- BARROS, Alberto Ribeiro Gonçalves de. “Direito Natural em Cícero e Tomás de Aquino” in *Direito e Filosofia: A Noção de Justiça na História da Filosofia*, PISSARA, Maria Constança Peres (Coordenadora); Atlas, São Paulo, 2007;
- BARROSO, Luis Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo, os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*, 4ª ed, Saraiva, S. Paulo, 2013;
- DWORKIN, Ronald. *Los Derechos en Serio*, (Título Original: *Taking Rights Serious*, 1977, Londres; Trad. Marta Gustavino), Ariel Derecho, 5ª Reimpresión, Barcelona, 2002;
- KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*, (trad. João Batista Machado), 6ª ed, Armênio Amado Editora, Coimbra, 1984;
- _____. *Teoria Geral do Direito e do Estado*, (Trad. Luis Carlos Borges), Martins Fontes, S. Paulo, 1997;
- MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. *A Ciência do Direito, Conceito, Objeto e Método*, (2ª Ed.), Renovar, Rio de Janeiro, 2001;
- REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*, Ed. Saraiva, (12ªed.), S. Paulo, 1987.

21 KELSEN, Hans, *Teoria Pura do Direito*, (trad. João Batista Machado), 6ª ed, Armênio Amado Editora, Coimbra, 1984.

22 REALE, Miguel, *Filosofia do Direito*, Ed. Saraiva, (12ªed.), S. Paulo, 1987, p.162. Ainda, nesta festejada obra clássica: “*Coube aos filósofos do Direito contemporâneos renovar algumas teses fundamentais do hegelismo, mas superando suas extremadas posições dogmáticas*”

23 Aos romanos cabe o inesquecível mérito de terem fundado, com o pragmatismo que lhe era tão característico, a mais viva de todas as ciências, a Ciência do Direito. E, inegavelmente, com e através do Direito se tornaram grandes e fortes, com uma duração de seu Império que transcendeu 1.400 anos.

Violência doméstica: porque o agressor acredita na impunidade?

Noélia Sampaio é advogada, Especialista em Direito do Trabalho, mestre em Ciências da Educação, Vice-presidente da Comissão de Promoção da Cidadania da OAB/PI, Instrutora convidada dos cursos de gestão do SENAC/PI e Professora da FAI-Faculdade Vale do Itapecuru em Caxias-MA.

Violência doméstica é aquela explícita ou não, literalmente praticada dentro de casa ou no âmbito familiar, entre indivíduos unidos por parentesco civil, seja marido e mulher, sogra, padraсто, ou ainda por parentesco natural, seja pai, mãe, filhos, irmãos etc.

Cumpra ainda salientar que essa violência inclui diversas práticas, como o abuso sexual contra as crianças, maus-tratos contra idosos, a violência contra a mulher, o que ocorre geralmente nos processos de separação litigiosa, além da violência sexual contra o parceiro e a violência física propriamente dita.

Muito se engana quem pensa que apenas estas duas últimas são abrangidas pela Lei Maria da Penha. A violência contra a mulher, por exemplo, ocorre rotineiramente nos lares, de forma tão trivial e silenciosa que muitas vezes nem mesmo a pessoa agredida consegue enxergar tal ato como violência. O ato de o cônjuge desdenhar, humilhar, xingar, desprezar e até retirar da esposa ou convivente o meio financeiro da sua manutenção, também é considerado violência doméstica. A violência doméstica pode ser subdividida em violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

As causas para violência são as mais variadas, dentre elas: a posse que o homem acredita ter sobre a mulher, porque o homem se considera o "ca-

bra macho", porque há um mito na sociedade brasileira e enraizado em questões históricas e culturais, por ciúmes, pelo simples poder, por histórico familiar, por traumas, insensibilidade, desamor, outros.

Como a violência contra a mulher é produto de uma construção histórica, certamente é passível de desconstrução. Portanto, na sociedade em que vivemos, em pleno século XXI não é mais suportável que o homem possa enxergar a mulher como ser desprezível ou de menor valor que o sexo masculino.

O Artigo 1º da Constituição Federal reza:

"A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

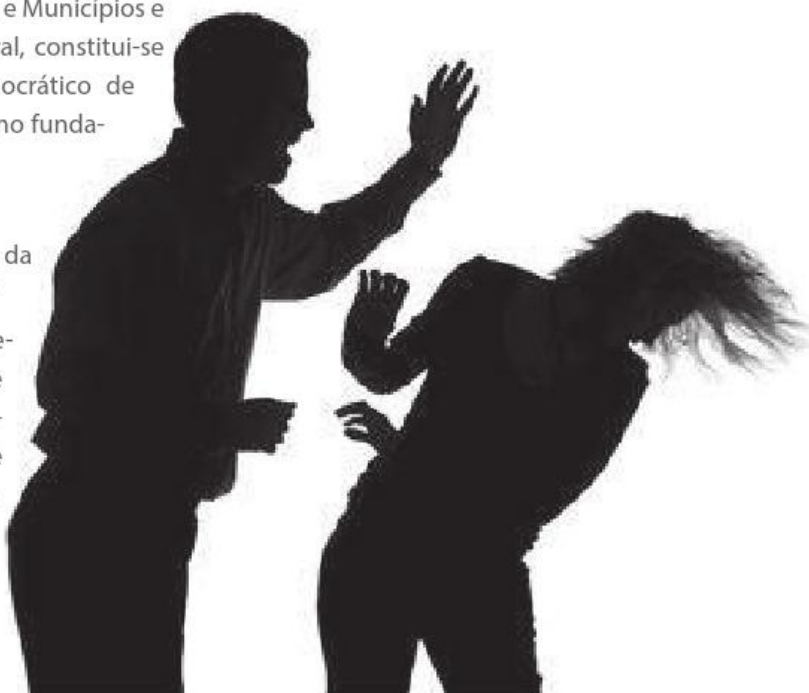
III - a dignidade da pessoa humana;"

Analisando deontologicamente o artigo supracitado, pode-se concluir que o legislador ao elaborar a normatização da Lei nº 11.340/06, que



tem como denominação popular "Lei Maria da Penha", adotou como objetivo jurídico resguardar a mulher de todas as formas de violência, seja ela de ordem física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Assim, a conduta que cause a violência patrimonial, entendida como ato que configure retenção, sub-



tração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades, é também considerado violência doméstica.

A jurista Maria Berenice Dias diz que a tutela jurídica esta relacionada aos bens da mulher em sentido lato sensu, ou seja, além dos objetos, instrumento de trabalho, outros valores e recursos econômicos.

Dentre as atitudes que configuram a violência psicológica, pode se citar que o agressor começa inicialmente com atos como: chantagens para que troque de roupa, mude a maquiagem, deixe de ir a algum lugar previamente combinado, desista do programa com as amigas ou parentes, fazendo com que deixe de traçar metas pela certeza de que nada dará certo, de que não conseguirão realizar seus objetivos. Isso se torna rotina, a ponto a agredida apresentar, inclusive, justificativas como estas: "Ele estava nervoso, não fez porque quis"; "Ele tinha bebido um pouco; se estivesse sóbrio não o faria"; "Ele tinha razão de ficar chateado, pois o meu vestido não estava bom"; "Eu deveria estar pronta etc.

Tais falsos argumentos legitimam a atitude do agressor, contribuindo para que a violência se instale e avance ainda mais. E com isso, não raro, se sabe histórico de que foram detectadas situações graves de saúde em mulheres que passaram por essas situações, fruto de sofrimento

psicológico, dentre as quais se destacam: dores crônicas (costas, cabeça, pernas, etc), síndrome do pânico, depressão, tentativa de suicídio e distúrbios alimentares.

Como já dito anteriormente, são vários os tipos de violências e todas são graves, devendo ser combatidas pelo direito penal e pelas políticas públicas amplas, voltadas à vítima e àqueles que se encontram inseridos nesse contexto.

O agressor comete esses tipos de agressões confiados que não há adoção imediata pela polícia, de medidas de urgência para proteção da mulher vítima de violência doméstica, mas somente após um processo judicial, o que muitas vezes demanda bastante tempo.

Contudo vale lembrar que a Lei Maria da Penha traz medidas protetivas à mulher vítima de violência doméstica e familiar, e, na esfera punitiva, proíbe a aplicação das chamadas penas alternativas, sobretudo os benefícios previstos na Lei nº 9.099/95, que tratam da transação penal, as multas convertidas em cestas básicas e a suspensão condicional do processo.

Também, priorizando os crimes praticados contra mulher no ambiente doméstico, intrafamiliar e afetivo, a mesma lei acima referida, instituiu os Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar, para julgar esses casos específicos e responsabilizar o agressor nos casos decorrentes de violência doméstica e familiar contra

a mulher.

O combate desse fenômeno chamado Violência Doméstica não é função exclusiva do Estado, as organizações institucionais, as associações criadas para esse fim e a sociedade também precisam se conscientizar sobre suas responsabilidades, no sentido de não aceitar conviver com este tipo de violência, pois, ao se calarem, a omissão contribui para a perpetuação da impunidade.

Enfim, parece haver mais uma luz ao fim do túnel, pois tramita na Câmara Federal o Projeto de Lei nº 6.433/13 do deputado Bernardo Santana de Vasconcellos do PR-MG, para que a polícia possa adotar medidas urgentes de proteção à mulher vítima de violência, pois atualmente, a Lei Maria da Penha (11.340/06) estabelece apenas que a autoridade policial remeta em 48 (quarenta e oito) horas pedido ao juiz para concessão dessas medidas protetivas de urgência, o que em alguns casos chega a ser bastante tempo.

Faz-se urgente a compreensão por parte de TODOS que os Direitos das Mulheres são Direitos Humanos e que a desconstrução dessa cultura, machista e muitas vezes dotada de *outrofobia*, ainda impregnada na nossa sociedade, requer uma ação conjugada das Comissões de Segurança Pública e de Combate ao Crime, da Seguridade Social e Família, da Constituição de Justiça e de Cidadania, do judiciário e da sociedade como um todo.

Experiência faz
DIFERENÇA.
**PÓS EM DIREITO É
NO DAMÁSIO.**



www.damasio.com.br/POS

FAÇA DIFERENÇA. (98) 3235-1999 / 3227-5506
FAÇA DAMÁSIO.
Av. Castelo Branco, 590, 2º andar,
São Francisco
saoluis@unidades.damasio.com.br

DAMÁSIO
EDUCACIONAL

CERTIFICADA PELA FACULDADE DAMÁSIO | Portaria MEC n. 324/2013

- DIREITO PÚBLICO COM ÊNFASE EM GESTÃO PÚBLICA **NOVO**
- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL **NOVO**
- DIREITO CONSTITUCIONAL APLICADO
- DIREITO PÚBLICO
- DIREITO PREVIDENCIÁRIO
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL
- DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL
- DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL
- DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO
- DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
- DIREITO TRIBUTÁRIO **NOVO**
- RELAÇÕES INTERNACIONAIS **EM LÍNEA**
- EXTENSÃO
- PROCESSO ELETRÔNICO, CERTIFICAÇÃO E ASSINATURA DIGITAL **TAMBÉM EM LÍNEA**
- COMO ADVOGAR NO DIREITO PREVIDENCIÁRIO **ABRIL 2013 EM LÍNEA**

O caso da Ação Civil Pública, com pedido de tutela antecipada (Processo nº 0011559-16.2010.403.6100).

“O princípio da supremacia constitucional, no tocante a proteção ao patrimônio histórico e cultural”

A QUESTÃO DO VALOR HISTÓRICO DAS ARMAS DE FOGO ENTREGUES NA CAMPANHA DE DESARMAMENTO

RESUMO

Pesquisa centrada na análise da problemática acerca dos critérios adotados para a definição do valor histórico das armas de fogo antigas e obsoletas, entregues na Campanha Nacional de Desarmamento, instituída no âmbito da Lei Federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). Através da discussão sobre o regulamento atualmente em vigência, pretende-se demonstrar a ausência de um padrão confiável para a definição do valor histórico. Para tanto, é apresentada a sistemática adotada pela *National Rifle Association*, que considera variáveis tais como significação histórica e credibilidade, associadas a fatores como oportunidade, pronta identificação e credibilidade da fonte. Por fim, discute-se como a ausência de uma norma detalhada sobre o tema indica o descuido com a preservação da memória nacional e leva à destruição das armas de fogo que constituem o patrimônio histórico brasileiro.

Palavras-chave: Desarmamento. Polícia Federal. Exército Brasileiro. Armas de Fogo. Patrimônio Histórico.

ABSTRACT

Research focused on the analysis of the problem about the criteria used to define the historical value of old and obsolete firearms, delivered in the National Campaign for Disarmament, established under

Federal Law 10.826/2003 (Disarmament Statute). Through discussion on the regulation currently in force, intended to demonstrate the absence of a reliable standard for the definition of historical value. Therefore, it is presented a system adopted by the National Rifle Association, which considers variables such as historical significance and credibility associated with factors like opportunity, prompt identification and credibility of the source. Finally, it discusses how the absence of a detailed standard on the subject indicates carelessness with preservation of national memory and leads to the destruction of firearms that constitute the Brazilian historical heritage.

Keywords: Disarmament. Federal Police. Brazilian Army. Firearms. Heritage.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo problematizar os critérios e procedimentos em vigência adotados pelos órgãos legalmente competentes na definição do valor histórico das armas de fogo entregues na Campanha Nacional de Desarmamento. Ao longo do texto, serão feitas considerações acerca dos dispositivos legais adotados atualmente pelos referidos órgãos (Exército e Polícia Federal) e de como a ausência de critérios bem definidos e procedimentos adequados causam prejuí-



DYÊGO MARINHO MARTINS
Historiador, Mestre em Cultura e Sociedade
Agente Administrativo do
Departamento de Polícia Federal – SR/DPF/MA

ízos à avaliação do valor histórico das armas, tendo como consequência a destruição de bens que constituem o patrimônio histórico nacional.

A Campanha Nacional de Desarmamento, em vigor no Brasil desde 2004, já recolheu mais de quatrocentas e sessenta mil armas, entregues voluntariamente pelos detentores e proprietários, nas unidades do Departamento de Polícia Federal e postos credenciados. Instituída no âmbito a Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), a iniciativa busca estimular a entrega voluntária mediante indenização, tendo como base o pressuposto de retirar das ruas parte considerável do armamento de circulação, contribuindo com a redução dos índices de mortes por armas de fogo no país.

No decorrer da campanha foram feitos questionamentos sobre a destinação das armas de fogo que, pela legislação vigente, após serem arrecadadas pela Polícia Federal, devem ser destruídas pelo Exército Brasileiro. Tais questionamentos versam sobre a possibilidade de armas de fogo de valor histórico terem sido inutilizadas e destruídas indiscriminadamente, o que levou, em julho de 2010, ao julgamento de Ação Civil Pública, com pedido de tutela antecipada (Processo nº 0011559-16.2010.403.6100).

A ação foi interposta pelo Instituto do Patrimônio Histórico – IPH, em face da União Federal, no sentido de que a ré se abstinhasse de agir conforme o disposto no artigo 70-E do Decreto nº 5.123/2004¹. Para tanto, a União deveria interromper a destruição das armas de fogo entregues na Campanha de Desarmamento, tendo em vista “o princípio da supremacia constitucional, no tocante a proteção ao patrimônio histórico e cultural” (BRASIL, 2010a, p. 01).

Nas seções seguintes discutiremos os desdobramentos da ação interposta pelo IPH, que resultaram na edição, pela Polícia Federal, de um documento que pudesse fornecer aos servidores das unidades nas quais o recebimento das armas é processado orientações sobre quais procedimentos adotar no caso da entrega de armas que possam ser classificadas como dotadas de valor histórico. A intenção é discutir a precariedade da norma vigente, com base na comparação entre a norma adotada e outros sistemas reconhecidos internacionalmente, aptos a servir como base para o estabelecimento de um padrão brasileiro para aferição do valor histórico das armas de fogo.

I – O PROBLEMA DA DESTRUÇÃO DAS ARMAS DE FOGO NA CAMPANHA DE DESARMAMENTO

Inicialmente, cabe ressaltar que a ação proposta pelo IPH foi motivada pela divulgação de estatísticas oficiais segundo as quais, do início da campanha pública, em 2004, até o ano de 2010, cerca de quatrocentas e sessenta mil armas haviam sido apresentadas pela população à Polícia Federal (instituição responsável pelo recebimento), mediante indenização prevista pela Lei nº 10.826/2003. Desse modo, o Exército Brasileiro, responsável pela destruição do armamento, continuava a inutilizar e destruir indiscriminadamente todas as armas de fogo recebidas até então, sem avaliar adequadamente aquelas dotadas de “valor histórico” e que constituiriam bens do patrimônio histórico nacional.

Na ocasião, a juíza federal Elisabeth Leão, da 12ª Vara Cível da capital paulista, decidiu pelo deferimento da tutela antecipada requerida na petição inicial. Na decisão, proferida, em 10 de julho daquele ano, ficou determinado que as armas de fogo entregues na campanha permanecessem “acauteladas e conservadas, até decisão final” (BRASIL, 2010a, p.01).

A magistrada ainda expediu duas intimações: a primeira delas, ao Ministério Público Federal, para que se manifestasse “sobre o requerimento de perícia às entidades públicas e privadas, para comprovar o valor cultural histórico das armas” (BRASIL, 2010a, p.01). A segunda, ao Instituto Nacional do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), para que informasse ao Juízo sobre a existên-

cia de “interesse e condições para atestar o valor cultural histórico das armas entregues à Polícia Federal na Campanha do Desarmamento” (BRASIL, 2010a, p.04).

Na análise do mérito da questão, a juíza destacou a obrigação constitucional do Poder Público, em conjunto com a comunidade, de promover o patrimônio cultural brasileiro por meio de formas de acautelamento e preservação. Em seguida, se referiu à existência de museus brasileiros e estrangeiros que se ocupam preservação dos bens que compõem patrimônio histórico cultural, dentre eles, as armas de fogo (BRASIL, 2010).

Posteriormente, o desembargador federal Carlos Muta julgou o Agravo de Instrumento nº 0027168-06.2010.4.03.0000 (Processo nº 2010.03.00.027168-0 SP), interposto contra a antecipação de tutela na Ação Civil Pública de proposta pelo IPH. No julgamento, o desembargador reformou em parte a decisão da 12ª Vara Cível Federal de São Paulo, nos seguintes termos:

A relevância da proteção a tal patrimônio há de ser assegurada mediante avaliação criteriosa da própria União, a qual pode e deve, nos termos da legislação, promover a destinação, inclusive destruição, se for o caso, de todas as que se reputem modernas ou sem valor histórico-cultural, conservando apenas as de estrita e comprovada relevância para o bem jurídico em discussão na ação civil pública (BRASIL, 2010b, p.02).

Após a reforma parcial da decisão, o Departamento de Polícia Federal, por meio da Divisão de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas – DARM expediu o Memorando-Circular nº 09/2011-DARM/DICOR/DPF. O docu-

mento estabeleceu os procedimentos a serem observados nas unidades responsáveis pelo recebimento quanto às armas consideradas de “valor histórico”.

Mesmo antes da expedição do Memorando nº 09/2011, a Polícia Federal já havia normatizado procedimentos para o recebimento de armas e munições na campanha, prevenindo as unidades policiais quanto à observância da decisão nos autos do Agravo de Instrumento nº 0027168-06.2010.4.03.0000. Nesse sentido, o Ofício-Circular nº 405/2011-CGP/DCOR/DPF, estabeleceu que, por força da decisão exarada, as “armas caracterizadas como de valor histórico ou obsoletas não devem ser inutilizadas no momento da entrega ou encaminhadas ao Exército Brasileiro para destruição” (BRASIL, 2011, p.01).

Desse modo, estipulou-se que, inicialmente, as armas de fogo devem ser submetidas “a simples exame de constatação, instruído com fotos do armamento, onde se indiquem os elementos de convicção relacionados ao valor histórico verificado” (BRASIL, 2011, p.03). Em seguida, as armas e os respectivos exames devem ser remetidos à unidade do Exército Brasileiro responsável pela destruição do armamento recebido na campanha, para fins de confirmação do valor histórico dos itens examinados.

Ao Exército cabe, portanto, emitir avaliação final sobre o valor histórico e, em caso de confirmação, decidir pelo encaminhamento do item a museu, seguido do cadastramento no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas – SIGMA. Caso a avaliação não confirme o valor histórico das peças, a Força deve providenciar a destruição do armamento.

O texto do Memorando nº 09/2011 chama atenção para os termos do art. 23 da Lei nº 10.826/2003 c/c art. 60, parágrafo único, do Decreto nº 5.123/2004. Segundo tais dispositivos, os critérios para a definição do termo “valor histórico” devem ser estabelecidos pelo Comando do Exército, em norma específica, mediante proposta encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Federal, que detém a competência para disciplinar o tema.

Não obstante o teor da norma, o memorando ressalta que, até aquele momento, tal tema ainda não havia sido disciplinado. Diante do impasse, a Divisão de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas – DARM, orientou as unidades policiais sobre a análise preliminar do valor histórico das armas de fogo entregues. Tal análise deve obedecer aos critérios constantes no Projeto de Lei nº 1782/07², em tramitação na Câmara dos Deputados.

O referido projeto, de autoria da deputada federal Andreia Zito (PSDB-RJ)³, propunha a alteração do Estatuto do Desarmamento, tornando isentas de registro, destruição e apreensão as armas de fogo obsoletas ou de valor histórico. Segundo a proposta, são consideradas armas de fogo de valor histórico:

(...) todas as armas com brasão ou inscrição Colonial, Imperial ou da República, ou qualquer sinal que indique seu uso oficial, inclusive em estados e municípios, ou aquelas que, mesmo sem estes, tenham sido empregadas pelas Forças Armadas ou Auxiliares do Brasil, ou tenham sido trazidas como troféus de guerra de hostilidades em que a Nação tenha participado, ou tenham participado de conflitos internos ou outros eventos da história do País ou, ainda

tenham pertencido a personalidades históricas brasileiras ou estrangeiras (BRASIL, 2007, p. 01).

Por fim, o memorando sugere que as armas consideradas de valor histórico, após avaliação do Exército Brasileiro, em conjunto com a Polícia Federal, devem ser encaminhadas a museus das Forças Armadas ou de instituições policiais. A medida tomava como referência o procedimento quanto às armas de fogo apreendidas, conforme o disposto no art. 65, § 1º do Decreto nº 5.123/2004⁴.

II – CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR INTRÍNSECO DAS ARMAS DE FOGO

No que tange a classificação do estado das armas de fogo antigas ou obsoletas, nos Estados Unidos e em alguns países europeus, determinadas entidades ligadas a atividades de colecionismo, preservação e manutenção elaboram parâmetros de análise para a classificação de tais peças. No Brasil, entretanto, ainda não há um parâmetro confiável a ser seguido ou uma norma institucionalizada a respeito do tema.

Na maioria dos sistemas adotados internacionalmente, é levado em conta o grau de originalidade do acabamento, a existência de marcas de prova, números de série, peças originais ou números de patentes. Os parâmetros elaborados pela *National Rifle Association of America* – NRA⁵, por exemplo, estão entre os mais adotados por colecionadores de armas e museus que se dedicam a abrigá-las em seu acervo.

SUPICA (1996) apresenta um método para a caracterização do valor de armas de fogo (antigas e moder-

nas) que consiste na reunião de dois fatores: valor intrínseco e valor histórico⁶. Desse modo, o primeiro corresponde ao valor da arma de fogo em si⁷, conforme o estado físico no qual se apresenta; por sua vez, o segundo é definido mediante a correspondência da arma de fogo com um evento ou personalidade histórica, a partir da qual seria possível julgar a “significação histórica”⁸.

Nesta pesquisa, não temos a intenção de aprofundar a discussão sobre o valor intrínseco das armas de fogo, tendo em vista que nosso objetivo é tão somente problematizar o conceito de “valor histórico” atualmente admitido para a avaliação do armamento entregue na Campanha de Desarmamento. Entretanto, segue abaixo um quadro de referência dos critérios adotados pela NRA⁹ quanto ao valor intrínseco das armas, tendo em vista que será útil para a compreensão do método adotado por aquela associação.

Tabela 1 - Critérios adotados pela NRA quanto ao valor intrínseco das armas

CONDIÇÃO	CARACTERIZAÇÃO
DE FÁBRICA	TODAS AS PEÇAS ORIGINAIS; ACABAMENTO 100% ORIGINAL E ABRANGENDO 100% DA SUPERFÍCIE TOTAL DA ARMA, ESTADO DE APARÊNCIA IMPECÁVEL, ESTADO “MINT”, POR DENTRO E POR FORA, ABSOLUTAMENTE SEM DETALHES
EXCELENTE	TODAS AS PEÇAS ORIGINAIS; CERCA DE 80% DO ACABAMENTO ORIGINAL, SEM FERRUGEM E CORROSÃO; MARCAÇÕES NÍTIDAS E PROFUNDAS; NÚMERO SERIAL BEM VISÍVEL; DESENHOS EXISTENTES NA MADEIRA E METAL PERFEITOS; ZIGRINADO NAS TALAS E CORONHAS SEM DANOS; RAIAMENTO PERFEITO.
MUITO BOA	TODAS AS PEÇAS ORIGINAIS; CERCA DE 30% A 40% DO ACABAMENTO ORIGINAL, SEM FERRUGEM E CORROSÃO; MARCAÇÕES NÍTIDAS MAS NÃO TÃO PROFUNDAS; NÚMERO SERIAL VISÍVEL; DESENHOS EXISTENTES NA MADEIRA E METAL PERCEPTÍVEIS; ZIGRINADO NAS TALAS E CORONHAS COM POUCOS DANOS; QUINAS VIVAS; MARCAS ORIGINAIS DE FERRAMENTAL VISÍVEIS; RAIAMENTO ACEITÁVEL.
BOA	ALGUMAS PEÇAS DE MENOR IMPORTÂNCIA REPARADAS OU REFEITAS; ACABAMENTO ORIGINAL INEXISTENTE OU REOXIDAÇÃO FEITA COM PROCESSO SIMILAR AO DA ÉPOCA; ALGUMAS MARCAS DE CORROSÃO E “PITTINGS”; MARCAÇÕES AINDA LEGÍVEIS; NÚMERO SERIAL LEGÍVEL; DESENHOS EXISTENTES NA MADEIRA E METAL DESGASTADO; MADEIRA RESTAURADA E RE-VERNIZADA; ZIGRINADO NAS TALAS E CORONHAS DESGASTADOS; PEQUENOS RISCOS E BATIDAS NAS PEÇAS DE MADEIRA, QUINAS LEVEMENTE ARREDONDADAS; RAIAMENTO NÃO ACEITÁVEL.
RUIM	VÁRIAS PEÇAS REPARADAS OU REFEITAS; ACABAMENTO ORIGINAL INEXISTENTE, OXIDAÇÃO REFEITA, MAS COM PROCESSO NÃO CONDIZENTE COM O DA ÉPOCA; DIVERSAS MARCAS DE CORROSÃO E “PITTINGS”; MARCAÇÕES ILEGÍVEIS; NÚMERO SERIAL LEGÍVEL; DESENHOS EXISTENTES NA MADEIRA E METAL BEM DESGASTADO; MADEIRA RESTAURADA E RE-VERNIZADA; ZIGRINADO NAS TALAS E CORONHAS DESGASTADOS; QUINAS ARREDONDADAS; RAIAMENTO INEXISTENTE.
PÉSSIMA	VÁRIAS PEÇAS QUEBRADAS, REPARADAS OU REFEITAS; ACABAMENTO ORIGINAL INEXISTENTE E EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES; CORROSÃO E “PITTINGS” GENERALIZADOS; SEM MARCAÇÕES LEGÍVEIS; NÚMERO SERIAL INEXISTENTE OU APAGADO; DESENHOS EXISTENTES NA MADEIRA E METAL DESGASTADOS; MADEIRA QUEBRADA OU RESTAURADA MAS EM CONDIÇÕES IMPROVISADAS; ZIGRINADO NAS TALAS E CORONHAS INEXISTENTES; QUINAS ARREDONDADAS; RAIAMENTO INEXISTENTE; ARMA MECANICAMENTE FORA DE OPERAÇÃO, TOTALMENTE INDESEJADA POR COLECIONADORES.

Fonte: NRA

Tais condições e critérios foram originalmente publicados no famoso livro de referência *The Blue Book of Gun Values*, de S. P. Fjestad, editado anualmente pela NRA¹. Posteriormente, Jim Supica e Richard Nahas, na obra *Standard Catalog of Smith & Wesson* (F+W Media Editor), aperfeiçoaram as definições da NRA, de modo a introduzir duas modificações:

- A nomenclatura “CONDIÇÃO DE FÁBRICA” foi substituída por “NOVA, NA CAIXA OU COMO NOVA”. Segundo a nova classificação, armas em tais condições devem apresentar a mesma condição de quando a arma saiu da fábrica, com itens originais: caixa, manuais e acessórios.
- Introdução de tabelas de percentuais de originalidade para a identificação do valor intrínseco da arma. Tais índices levam em consideração a preservação do acabamento original, de acordo

com a idade do armamento. Os percentuais foram aplicados às armas com o acabamento oxidado ou niquelado², classificadas nas condições “EXCELENTE”, “MUITO BOA” e “BOA”, conforme consta na Tabela 2.

Tabela 2 - Percentual de originalidade de caracterização EXCELENTE

ÉPOCA DE FABRICAÇÃO	ARMAS OXIDADAS	ARMAS NIQUELADAS
PÓS-1945	98%	99%
1920-1945	95%	98%
1890-1920	90%	95%
1865-1890	98%	90%
PRÉ-1865	80%	85%

Fonte: NRA

De modo geral, na condição de EXCELENTE, as armas possuem a configuração de peças original, bem como as marcações de fábrica. Devem, portanto, apresentar acabamento com, no mínimo, 80% do percentual de originalidade.

Tabela 3 - Percentual de originalidade de caracterização MUITO BOA

ÉPOCA DE FABRICAÇÃO	ARMAS OXIDADAS	ARMAS NIQUELADAS
1920-1945	90%	95%
1890-1920	70%	80%
1865-1890	50%	70%
PRÉ-1865	30%	50%

Fonte: NRA

Uma arma classificada como MUITO BOA deve possuir todas as peças originais ou com alterações mínimas durante o período de uso. Deve ainda apresentar acabamento com, no mínimo, 30% do percentual de originalidade.

Tabela 4 - Percentual de originalidade de caracterização BOA

ÉPOCA DE FABRICAÇÃO	PERCENTUAL
PÓS-1945	85%
1920-1945	60%
1890-1920	40%
1865-1890	10%
PRÉ-1865	MENOS DE 10%

Fonte: NRA

Por seu turno, uma arma classificada como BOA deve possuir a maior parte das peças originais ou algumas substituições de peças que não afetam o aspecto original, além de marcações visíveis. O acabamento deve preservar, no mínimo, 10% do percentual de originalidade. Nesse nível, a diferença entre o acabamento oxidado e niquelado, exigida nos níveis anteriores, não é significativa.

É importante ressaltar que esta classificação representa uma tentativa de descrever o estado geral de uma arma de fogo conforme as condições estabelecidas no sistema PPGS¹, adotado pela NRA. A variação de um único aspecto de qualquer condição não exclui necessariamente a arma de determinada classificação.

Exemplo: uma arma que, em algum momento, apresentou a condição de EXCELENTE, em outra avaliação poder não ser rebaixada à condição de BOA somente por apresentar algum dano superficial ao material. No entanto, uma descrição responsável de qualquer arma vai mencionar qualquer variação do padrão de definição para a avaliação da condição, e qualquer variação provavelmente irá afetar o valor intrínseco.

A maioria dos colecionadores de armas do início e meados do século XX considera que, para definir uma arma como na CONDIÇÃO DE FÁBRICA, uma estimativa mais precisa do acabamento original é essencial. A alteração entre um grau 98% e 99,5% de uma pistola pode fazer uma diferença significativa em termos de valor, especialmente em exemplares raros, de séries especiais.

III - DETERMINAÇÃO DO VALOR HISTÓRICO DAS ARMAS DE FOGO

Quanto à atribuição de “valor histórico” às armas de fogo, trata-se da adição de importância histórica ao valor intrínseco da arma. É a posse comprovada da arma de fogo por uma personalidade reconhecida ou seu uso em determinado evento histórico. Tal valoração é subjetiva, uma vez que se remete à problematização do conceito de “valor histórico” na historiografia atual.

No sistema proposto por SUPICA (1996), a atribuição de valor histórico às armas de fogo leva em consideração duas variáveis: “significação histórica” e “credibilidade”. A primeira, mais subjetiva, sempre dependerá do interesse do avaliador ou da instituição que solicita a avaliação. A segunda, por sua vez, se caracteriza pela busca de indícios objetivos que associem a arma de fogo a determinada pessoa ou evento histórico.

A primeira variável consiste em relacionar a arma de fogo a um determinado indivíduo famoso, personagem histórica ou autoridade reconhecida. Tal variável fornece um aumento considerável ao valor histórico da arma de fogo se esta estiver relacionada a personalidades políticas, militares, diplomáticas ou mesmo criminosos famosos, desde que se disponha de quantidade razoável de informações para associar a arma ao indivíduo em questão. O que se busca, portanto, é a associação da arma à fama ou notoriedade de determinado indivíduo.

O museu da NRA, em Fairfax, Virgínia, possui algumas peças associadas a determinadas personagens históricas. Um exemplo é a pistola FN 1900 *Pocket* (Figura 1), com cabo de madrepérola que teria pertencido a Theodore Roosevelt (que era membro vitalício da associação). Tal peça teria sido mantida pelo presidente norte-americano, notório apreciador de armas de fogo, durante muitos anos, na cabeceira de sua cama, na

Casa Branca.

Por sua vez, o revólver *Colt*, calibre 32 *long* (Figura 2), com o qual o presidente Getúlio Vargas cometeu suicídio, na noite de 24 de agosto de 1954, está exposto no Museu da República, no Rio de Janeiro. A arma foi incorporada à coleção do museu (sediado no antigo Palácio do Catete, onde ocorreu a fatalidade), em 1998, após doação da neta de Getúlio, Celina Vargas do Amaral Peixoto.

Não obstante, além da raridade da peça, uma arma de fogo ainda pode ter seu valor histórico relacionado ao seu uso em determinado evento histórico, de repercussão regional, nacional ou mundial. Exemplo é a espingarda C 1800 (Figura 3), com acabamento personalizado, presenteada por Napoleão Bonaparte ao Marquês Faulte de Vanteaux de Limoges, general de seu exército. A arma está exposta no museu da NRA, na cidade americana de Springfield, **Massachusetts**.

Outro exemplo, desta vez no cenário nacional, é o fuzil “Chuchu” (Figura 4), arma utilizada pela Força Pública da Bahia, entre 1891 e 1897. Segundo DE MELLO (2007, p. 318):

Um senhor A. Chuchu, da Bahia, obteve na Inglaterra, por intermédio de certo H H. Lake, a 12 de agosto de 1884, patente sobre pistola de percussão anular e quatro canos basculantes que inventara [...] Em 1891 patenteou um fuzil de tiro singular para a polícia de seu Estado.

Tal arma, segundo o historiador, era muito apreciada pelos seguidores de Antônio Conselheiro, que a tomavam como rival ao fuzil *Comblain*. Os exemplares do fuzil utilizado na Guerra de Canudos são raríssimos, sendo possível apreciar um deles exposto no Museu da Polícia Militar da Bahia.

Serão necessárias sólidas evidências para sustentar a ligação direta ou indireta do armamento com um evento histórico. Nesse sentido, as informações disponíveis nos diversos meios de comunicação são extremamente úteis para a avaliação criteriosa da relação entre arma de fogo e evento histórico.

Podem ser adotados como referências: publicações especializadas, reportagens, documentos oficiais, manuais, boletins militares, correspondências, registros de família, inventários. Também são aceitos como meios de prova fotografias, registros audiovisuais, dentre outros mecanismos de consulta essenciais para tal fim.

A segunda variável está diretamente relacionada ao que já foi dito anteriormente: consiste na análise objetiva das informações disponíveis, nos mais diversos meios, para autenticar a proveniência da arma de fogo. SUPICA (1996) subdividiu os critérios de credibilidade em cinco níveis, dispostos na tabela seguinte.

Tabela 5 - Critérios de credibilidade.

NÍVEL	CARACTERÍSTICA	VALOR HISTÓRICO ATRIBUÍDO
A	CERTO	100%
B	PROVÁVEL	75% a 50%
C	PLAUSÍVEL	50% A 25%
D	QUESTIONÁVEL	25% A 5%
E	IMPOSSÍVEL	0%

Fonte: SUPICA (1996).

É desnecessário afirmar que tais índices possuem caráter subjetivo, aproximativo, tendo em vista o revisionismo do próprio conceito de “valor histórico” na historiografia atual. Contudo, a divisão em níveis permite que a formalização de um padrão minimamente aceitável para aferição da possibilidade de ocorrência valor histórico nas armas de fogo recebidas na Campanha de Desarmamento.

De acordo com a escala, para alcançar o nível A, uma arma de fogo deve proporcionar um alto grau de certeza de que ela realmente pertenceu a uma personalidade histórica ou está associada a um evento. Deve, portanto, conforme a exigência do padrão, ser acompanhada de ampla documentação que satisfaça os seguintes critérios:

a) Oportunidade: os indícios deverão pertencer ao período histórico ao qual a arma está supostamente associada.

b) Pronta identificação: os indícios devem identificar especificamente a arma. Na maioria das vezes isso é feito

pelo número de série, marcas de prova, brasões, inscrições, etc. Contudo, de acordo com SUPICA (1996), “ocasionalmente, é possível que fotografias ou a descrição das características físicas únicas e específicas satisfaçam tal critério”, porém tal abordagem requer extremo cuidado.

c) Credibilidade da fonte: a pronta identificação descrita no item anterior deve considerar a credibilidade da fonte. Nesse sentido, o documento que atesta com maior credibilidade a proveniência das armas de fogo são os *factory records*¹. Não obstante, certificados de propriedade, documentos oficiais (autenticados), registros pessoais, também podem ser admitidos como indícios para atendimento da exigência de credibilidade.

As armas do nível B também têm um número avançado de possibilidades quanto à atribuição do valor histórico. Muito embora não requeiram o grau de confiabilidade de indícios exigidos pelas armas de nível A, necessitam de ampla documentação para comprovação de sua significação histórica.

Assim, uma arma classificada nesse nível deve estar acompanhada de indícios secundários, que não pertençam necessariamente ao período histórico ao qual está vinculada, mas se tratem fontes críveis. Exemplo disso é uma arma de fogo que supostamente pertencera a uma personalidade histórica que apresentou a um amigo e que, décadas depois, foi adquirida por um colecionador em um leilão. Um bilhete de época autenticado pode ser um forte indício quanto à proveniência de tal arma.

As armas classificadas no nível C estão entre a maioria das armas cujos detentores alegam possuir “valor histórico”. Para SUPICA (1996, p. 05), frequentemente, a apresentação desse tipo de material vem acompanhada de afirmações tais como: “Esta arma pertencia a fulano de tal” ou “Esta arma é da batalha travada em...” Todavia, embora o relato oral seja frequentemente reivindicado como fonte de credibilidade, tais armas podem vir acompanhadas de alguns documentos, como fotografias, por exemplo,

BARREIROS JR (2003, p. 19) reforça a tese de que o valor de uma arma de fogo deve ser ampliado “pelo fato de ela ter pertencido a alguém famoso, ou por ter sido utilizada em algum evento de destaque”. Não obstante, o autor admite, através de uma série de exemplos que advém da sua experiência como avaliador de armas, que na Europa e nos Estados Unidos os critérios para atribuição de valor histórico são mais bem definidos que no Brasil. Desse modo, para o autor:

Somente provas inequívocas como cartas próprias de fábricas atestando o envio de determinada arma a alguém famoso, documentos de controle de armamentos de unidades militares, fotos claras com determinada arma sendo portada em um dado momento histórico podem, realmente agregar valor a uma peça. (BARREIROS JR, 2003, p. 20)

Na sequência da tabela, as armas de nível D são aquelas que sempre vêm acompanhadas de afirmações dos proprietários “auto-testemunhando” sua autenticidade, em razão de “ter visto uma foto” ou “ouvido de alguém uma história”. O fato é que as armas classificadas nesse nível se distanciam cada vez mais de um critério confiável quanto à sua credibilidade.

Por último, as armas de nível E são aquelas que não apresentam nenhum indício confiável de sua proveniência. Nessa categoria estão as armas que, somente pelo fato de ser antigas, são imediatamente identificadas como sendo “da Segunda Guerra Mundial”, pertencentes ao “cangaço”, etc. Nesses casos, uma análise do valor intrínseco bastará para identificar a ausência de significação histórica do armamento.

Métodos análogos ao exposto acima podem proporcionar uma melhor avaliação do “valor histórico” das armas de fogo antigas e/ou obsoletas. Atualmente, é fundamental que as instituições envolvidas no recebimento de armas entregues na Campanha Nacional do Desarmamento disponham de tais mecanismos como veículos facilitadores de trabalho.

IV—O PROBLEMA DO PROCEDIMENTO ADOTADO NO BRASIL

É possível, portanto, destacar os principais problemas decorrentes do atual procedimento adotado pela Polícia Federal, em conjunto com o Exército Brasileiro, no que tange o recebimento, processamento e destruição das armas de fogo. A seguir, com base na sistemática adotada pela NRA, apresentaremos algumas questões e as principais deficiências de tal procedimento em vigor.

O primeiro ponto a ser considerado trata-se da recomendação constante do Memorando-Circular nº 09/2011-DARM/DICOR/DPF. Segundo o exposto no documento, as armas de fogo que podem, eventualmente, possuir “valor histórico”, devem ser submetidas “a simples exame de constatação, instruído com fotos do armamento, onde se indiquem os elementos de convicção” (grifo meu).

Como se percebe, no exame de uma arma de fogo, para uma aferição aproximada de seu valor histórico, estão em jogo duas variáveis: significação histórica e credibilidade. Esta última ainda leva em conta outros fatores como oportunidade, pronta identificação e credibilidade da fonte.

Desse modo, na avaliação são

considerados elementos de ordem subjetiva e objetiva que ultrapassam as limitações impostas por um simples exame de constatação instruído com fotografias. A despeito de não ficar claro o que a norma caracteriza como “simples exame”, ainda que tal arma seja submetida a exame pericial para identificação de suas características, ainda sim tal exame se limitará a, no máximo, atestar o valor intrínseco da arma de fogo, jamais seu valor histórico.

Não há, portanto, como indicar “elementos de convicção” do valor histórico da arma de fogo sem se levar em consideração, por exemplo, uma avaliação dos critérios dispostos nas tabelas 1 e 4. O procedimento descrito no memorando expedido pela Polícia Federal limita-se à análise superficial da arma propriamente dita, além do que, não exige qualquer indício material para a associação da arma de fogo a uma personalidade ou evento histórico.

Outro ponto discutível trata-se da orientação segundo a qual a análise preliminar do valor histórico das armas de fogo entregues deve obedecer aos critérios constantes do Projeto de Lei nº 1782/07. O texto da referida proposta determina quais armas devem ser consideradas passíveis de atribuição de valor histórico:

Todas as armas com brasão ou inscrição Colonial, Imperial ou da República, ou qualquer sinal que indique seu uso oficial, inclusive em estados e municípios [...] Aquelas que tenham sido empregadas pelas Forças Armadas ou Auxiliares do Brasil, ou tenham sido trazidas como troféus de guerra de hostilidades em que a Nação tenha partici-

pado, tenham participado de conflitos internos ou outros eventos da história do País ou tenham pertencido a personalidades históricas brasileiras ou estrangeiras (BRASIL, 2007, p. 02).

Pelos critérios anteriormente expostos na metodologia adotada pela NRA, a atribuição de valor histórico a armas de fogo obedece a uma escala cujos níveis determinam a possibilidade maior ou menor de valoração, conforme a articulação de duas variáveis específicas: significância histórica e credibilidade. O texto do referido projeto de lei apresenta-se de forma genérica, levando em consideração, inclusive, qualquer arma brasonada, com brasão dos períodos colonial, imperial ou republicano.

O texto não especifica a necessidade de vinculação da arma de fogo a um evento histórico de reconhecida importância na historiografia oficial, mediante a necessidade de indícios confiáveis para a comprovação da proveniência. Ademais, ao se admitir qualquer sinal que indique o uso oficial como elemento indicativo de valor histórico, é possível abstrair, inclusive, o juízo absurdo de que qualquer arma brasonada o possui.

Nesse sentido, é necessário repensar o papel que o IPHAN, órgão vinculado ao Ministério da Cultura que apresenta a missão de preservar o patrimônio cultural brasileiro, exerce quanto ao tema. Ressalte-se que o IPHAN possui a função de tutela dos bens materiais e imateriais que compõem patrimônio histórico e cultural do país, dentre eles os artefatos bélicos associados a personagens e eventos históricos do Brasil.

A juíza federal Elisabeth Leão, ao julgar Ação-Civil Pública, com pedido

de tutela antecipada interposta pelo Instituto do Patrimônio Histórico, expediu intimação ao IPHAN, para que informasse ao Juízo sobre a existência de “interesse e condições para atestar o valor cultural histórico das armas entregues à Polícia Federal na Campanha do Desarmamento” (BRASIL, 2010a, p. 03).

A intimação decorre do entendimento da magistrada segundo o qual, não obstante, por força de lei, ao Comando do Exército caiba estabelecer normas específicas para a definição do valor histórico das armas de fogo, o IPHAN, “responsável pelo trabalho de identificação, documentação, proteção e promoção ao patrimônio cultural brasileiro, poderia confirmar o caráter histórico e cultural dessas armas de fogo” (BRASIL, 2010a, p. 04). Em contato com o instituto, inquiremos acerca da existência de alguma instrução ou norma técnica sobre o tema, porém, até o momento da conclusão deste artigo, não obtivemos resposta.

Ao deferir a tutela antecipada, a juíza ressaltou a “inegável importância da preservação do patrimônio histórico cultural, não só no Brasil, mas em todos os países, inclusive no tocante às armas de fogo” (BRASIL, 2010a, p. 04). Para tanto, a magistrada destaca a existência de diversos museus nacionais e estrangeiros que possuem no acervo armas de fogo de interesse histórico.

No Brasil, podemos citar como exemplo o Museu Histórico Nacional – MHN, onde é possível encontrar algumas peças tais como revólveres, pistolas, mosquetes, carabinas, arcabuzes e até canhões, associados a personagens históricas ou a algum evento histórico. No arsenal do museu, os visitantes podem se deparar com um mosquetão *Minié*, utilizado

por tropas de artilharia do Exército Brasileiro na Guerra do Paraguai ou com a Pistola *Colt* 1911, exclusiva do Exército Americano, presenteada pelo presidente Teddy Roosevelt, ao marechal Rondon, na famosa expedição pelo interior do Brasil, na década de 1910.

Mantivemos contato com o Departamento de Acervo – DEDAC, do Museu Histórico Nacional, no intuito de averiguar a existência de procedimento ou norma técnica ou instrução adotada como referência para determinar o valor histórico dos itens que compõem a seção de armas de fogo. Em resposta, o referido departamento afirmou que promove avaliações periódicas do valor de todo seu acervo, incluindo as peças da coleção de armaria, a partir de catálogos de leilões nacionais e de outros países, bem como realizando consultas a especialistas (pesquisadores).

Segundo a responsável pela seção do museu, também é levado em conta o histórico da peça: se foi doada ou comprada, quais são os materiais componentes, os valores anteriores; participação em exposições, citação em bibliografia especializada, etc. Do mesmo modo, é verificada a existência de peças similares em outros museus, além de outros fatores que podem influenciar no valor final da peça.

Na oportunidade, a funcionária afirmou desconhecer a existência de alguma norma técnica ou instrução, indicada pelo IPHAN, Ministério da Cultura ou outro órgão, que o museu tenha seguido em algum momento para padronizar a avaliação das peças. Quanto à datação, foi informado que, de maneira geral, tal informação é obtida no momento de entrada do acervo no museu. Caso não seja possível, os técnicos realizam pesquisas

para determinar o maior número possível de informações: data, fabricante, local onde foi utilizada, proprietário.

Desse modo, fica claro que, muito embora o museu promova um excelente esforço para identificação e atribuição de valor histórico às armas de fogo que constituem seu acervo, a instituição ainda carece de uma norma específica e detalhada sobre o tema. A falta de critérios normativos padronizados torna a análise uma tarefa complexa e de difícil solução.

CONCLUSÃO

Atualmente a Polícia Federal e o Exército Brasileiro ainda não dispõem nos seus quadros de pessoal habilitado, com formação adequada para avaliação do valor histórico das armas de fogo entregues na Campanha de Desarmamento. Nesse sentido, com frequência, em tais situações, é necessário recorrer a especialistas ou entidades que possam executar serviços de avaliação do referido valor.

Um exemplo é a Associação Brasileira dos Colecionadores de Armas – ABCA, que se diz capacitada para fornecer laudos de identificação, avaliação, valor, obsolescência e valor histórico de armas antigas, assinados por museólogo especializado e economista e tem valor legal, para fins de colecionismo ou incorporação em acervos de museus¹.

Desse modo, na ausência de entidades e profissionais que possam fornecer laudos de avaliação, a carência de uma norma específica para definição do termo “valor histórico” das armas entregues na Campanha de Desarmamento dificulta o trabalho a ser realizado em conjunto pelo Exército e Polícia Federal. Muito embora os padrões adotados pela NRA, esmiuçados ao longo deste trabalho, não possam ser aplicados rigorosamente no cenário brasileiro, podem ser plenamente adaptados para a formalização de critérios razoáveis para a aferição do valor histórico das ar-

mas. Para o historiador Jacques Le Goff:

A memória, onde cresce a história, que por sua vez a alimenta, procura salvar o passado para servir o presente e o futuro. Devemos trabalhar de forma que a memória coletiva sirva para libertação e não para a servidão dos homens. (LE GOFF, 1994, p.477).

A falta de uma norma, além de prejudicar a avaliação sobre o valor histórico das armas de fogo, compromete a preservação do patrimônio histórico brasileiro. É preciso que seja evitada a destruição indiscriminada do armamento arrecadado na Campanha de Desarmamento, sinal de desapego à memória. As armas de fogo que tenham associado valor histórico a seu valor material devem ser preservadas para que as gerações posteriores possam dispor de indícios para a interpretação dos personagens e acontecimentos que construíram a história do país.

Art. 70-E. As armas de fogo entregues na campanha do desarmamento não serão submetidas a perícia, salvo se estiverem com o número de série ilegível ou houver dúvidas quanto à sua caracterização como arma de fogo, podendo, nesse último caso, serem submetidas a simples exame de constatação.

Parágrafo único. As armas de fogo de que trata o *caput* serão, obrigatoriamente, destruídas. (Incluído pelo Decreto nº 6.715, de 2008).

Tal orientação também consta no Manual de instruções para unidades credenciadas para receber armas de fogo, acessórios e munições, guia instrucional elaborado pela Coordenação Geral de Polícia de Repressão a Entorpecentes da Polícia Federal.

Conforme consulta na página da Câmara dos Deputados, o referido projeto de Lei tramita na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), desde 08/09/2009.

Art. 65. As armas de fogo, acessórios ou munições mencionados no art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003, serão encaminhados, no prazo máximo de quarenta e oito horas, ao Comando do Exército, para destruição, após a elaboração do laudo pericial e desde que não mais interessem ao processo judicial.

A *National Rifle Association of America* (Associação Nacional de Rifles da América) é uma associação norte-americana, fundada em 1871, sem fins lucrativos, com sede atual em Fairfax, no Estado da Virgínia, que se dedica à salvaguarda dos princípios estabelecidos pela segunda emenda constitucional dos Estados Unidos (*Second Amendment*) e à promoção dos direitos dos proprietários de armas de fogo, colecionadores e praticantes da caça legalizada.

No original, *intrinsic value e historic value*.

Neste trabalho acataremos a definição de arma de fogo conforme adotado pela legislação brasileira, tal como “arma propriamente dita”, armas de arremesso complexas que utilizam, para expelir seus projéteis, a força expansiva dos gases resultantes da combustão da pólvora.

No original: *historical significance*.

Os critérios foram traduzidos por **Carlos F P Neto**, membro vitalício da NRA, e publicados no portal armasonline.org

É possível citar como referências similares as seguintes publicações: *Flayderman's Guide to Antique American Arms*, *Standard Catalog of Firearms*, *Standard Catalog of Military Firearms*, além de catálogos específicos das fabricantes *Winchester*, *Luger*, *Smith & Wesson*, *Remington*, dentre outros.

Devido à durabilidade do acabamento, as armas de aço inoxidável mais utilizadas são encontradas em excelentes condições, o que levou o autor a não considerá-las na sua classificação.

Referências

- BRASIL. Câmara Federal. **Projeto de Lei 1782/07**. Andreia Zito. Minuta. Brasília, 2007.
- BRASIL. **DECRETO Nº 6.715. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29/12/2008.**
- BRASIL. **Estatuto do Desarmamento**: lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Serviços Gráficos, 2006.
- BRASIL. Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de São Paulo. **Ação Civil Pública** nº 0011559-16.2010.4.03.6100. Autor: Instituto do Patrimônio Histórico – IPH. Réu: União Federal. Relatora: Doutora Elizabeth Leão. Sentença, 10 jun. 2010 a.
- BRASIL. Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de São Paulo. **Agravo de Instrumento** Nº 0027168-06.2010.4.03.0000/SP. Relator: Desembargador Federal Carlos Muta. Acórdão de 29 set. 2010 b.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. **Memorando-Circular nº 09/2011-DARM/DICOR/DPF**. Brasília, 2011
- DE MELLO, Frederico P. A **Guerra Total de Canudos**. São Paulo: A Girafa, 2007.
- LE GOFF, Jacques. **“Memória”**. In: História e Memória. Campinas: Ed. UNICAMP, p. 423-483, 1994.
- NETO, Carlos F P. **Restauração, conservação e avaliação de armas novas e antigas**. Disponível em: <http://armasonline.org/armas-on-line/>. Acesso: 20/09/2013.
- Magnum, 55. Year 10, nov/dec, 1997.
- Magnum, 82. Year 13, jan/feb, 2003.
- SUPICA, JIM. **Pieces of History**: a system for evaluating historically attributed firearms. In: FJESTAD, Steven. The Blue Book of Gun Values 17th edition. Minnesota: Blue Book Publications, 1996.

Figura 1 - Pistola FN 1900 Pocket - Theodore Roosevelt



Fonte: Museu da NRA

Figura 3 - Espingarda C 1800, presenteada por Napoleão Bonaparte ao Marquês Faulte



Fonte: Museu da NRA

Figura 2 - Revólver Colt, calibre 32 long utilizado por Getúlio Vargas em suicídio.



Fonte: Museu da República - RJ

Figura 4 - Fuzil “Chuchu” da Polícia da Bahia



O raríssimo fuzil Chuchu da Polícia da Bahia... Detalhe da alavanca da culatra e bloco da culatra desmontado. (CP)

Fonte: Revista Magnum Nov/dez 1997

PPGS: sigla de *Photo Percentage Grading System*, sistema adotado pela NRA, com base em um banco de dados de imagens, para avaliar as condições físicas das armas de fogo, com base no percentual de originalidade, obtido a partir da comparação do estado atual da arma apresentada e as características originais definidas pelas fabricantes.

Factory record (registro de fábrica) passou a ser um termo genérico que significa uma carta de uma autoridade reconhecida com base em uma pesquisa de registros originais do fabricante da arma quanto à disposição de uma arma da fábrica. É uma das mais poderosas ferramentas disponíveis para pesquisar a autenticidade da atribuição histórica de uma arma. Em circunstâncias ideais ela deve apresentar a data em que foi fabricada, a configuração da arma (acabamento, comprimento do cano, calibre, etc), e qualquer característica especial.

Disponível em: <<http://www.armaria.com.br/abca/abcahp.htm>>. Acesso em: 06/12/2013. Atualmente tal serviço encontra-se suspenso.

"Adicional noturno, seguro desemprego, obrigatoriedade do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), salário família, auxílio creche pré-primário, seguro contra acidente de trabalho e indenização em caso de despedida sem justa causa..."

LEI DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS SEM REGULAMENTAÇÃO NO SENADO

Com a Emenda Constitucional nº 72/ 2013, após 59 anos de vigência da CLT e um quarto de século de vida da Constituição Federal, equipararam os direitos dos trabalhadores e trabalhadoras domésticas aos demais. Uma ampla quantidade de questionamento ainda surge no seio dessa nova (na lei) categoria profissional.

O Senado aprovou por unanimidade a Emenda Constitucional nº 72/ 2013, medida que assegura aos empregados domésticos direitos inerentes aos demais trabalhadores. Segundo o advogado Geomilson Alves Lima, presidente da Comissão de Advocacia Trabalhista da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão (OAB/MA) é considerado empregado doméstico os seguintes profissionais com direitos trabalhistas: domésticas, babá, motorista particular, caseiro, jardineiro, cuidador de idosos, mordomo, piloto de avião, lavadeira e passadeira de roupa.

Para o Dr. Geomilson Alves, "alguns direitos da empregada doméstica ainda não foram regulamentados, e portanto, não estão vigorando, são eles: adicional noturno, seguro desemprego, obrigatoriedade do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), salário família, auxílio creche pré-primário, seguro contra acidente de trabalho e indenização em caso de despedida sem justa causa."



Dr. Geomilson Alves Lima quer a urgente regulamentação da lei.

Tramita no Congresso Nacional um projeto de lei regulamentando todos os benefícios de empregados domésticos. Muitas donas de casa hoje buscam os serviços de diaristas, mas todo cuidado – adverte o advogado – com que diz a legislação. A diarista que vai fazer faxina de duas ou três vezes por semana em uma residência é aconselhável observar alguns cuidados: fazer o

pagamento após cada dia trabalhado, e não mensalmente, não fixar horário de entrada nem saída, em vez disso combinar as tarefas a serem cumpridas, incluir o dinheiro para transporte no valor da diária em vez de oferecer vale transporte.

A empregada doméstica tem direito de gozar benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social

(INSS), desde que recolhido obrigatoriamente pelo patrão, que incide o percentual de 12% do salário da doméstica, cujo valor é de R\$ 86,50 (oitenta e seis reais e cinquenta centavos), uma despesa a mais para o empregador, somando a esse recolhimento, empregar uma doméstica, de início tem um gasto de R\$ 810,80, faltando o benefício de hora extra, se existir, como enfatiza o advogado especializado. A jornada de trabalho para a doméstica é de 44 horas semanais, como 8 horas diárias, com direito a 2 horas para o descanso.

O empregador poderá gastar muito mais de R\$ 810,80 com uma doméstica, quando for regulamentado o adicional noturno, considerando mais gasto para o empregador. O advogado Geomilson explica o condicionamento desse benefício: “Se houver trabalho entre 22h00 e 05h00, os empregadores deverão arcar com o adicional noturno no mínimo 20% para cada hora trabalhada. O pernoite de uma babá ou cuidador de sobreaviso na casa também poderá ser considerado tempo de trabalho remunerável com adicional noturno”.

A empregada ou empregado que dorme na casa da patroa, a situação é a mesma – admite o advogado Geomilson – da empregada doméstica fixa, com a diferença que: a empregada não poderá ser solicitada durante o período noturno, caso isso aconteça, aplica-se a regra de hora extra, que custa R\$ 4,93 por 1 hora trabalhada de segunda-feira a sábado, que é incluído no contracheque da empregada”.

O recolhimento do FGTS ainda não é obrigatório – asseverou o Dr. Geomilson Alves – mais, se o patrão recolher uma vez o FGTS para o empregado, isto é, de livre e espontânea vontade depositar, ficará na obrigação de recolher enquanto tiver o vínculo empregatício da doméstica. Na demissão da empregada doméstica – disse – nesse caso, como estará a empregada as mesmas regras válidas para as empresas se não houver justa causa, o patrão terá que pagar uma multa de 40% do saldo do FGTS, quando for regulamentada a PEC 72/2013.

Muitos empregadores domésticos se preocupam com o livro de ponto para a empregada doméstica assiná-lo. Será que é necessário e obrigatório? Quem explica é o Dr. Geomilson Alves: somente é obrigatório o livro de ponto, na empresa que tiver mais de 10 funcionários, portanto, esse controle através do livro para a doméstica a lei não obriga o seu uso. O perigo está adiante. Isso acontece de uma forma traiçoeira, que o empregador não percebe. A empregada tem um caderno sigiloso e nele anota as horas extras trabalhadas; a patroa não percebe. Quando a empregada doméstica é demitida – esclarece o advogado – a Justiça do Trabalho pode até ponderar essa prova, embora não seja sufi-

ciente para condenar o patrão, tudo vai depender de testemunhas de que o empregado trabalhava fora do horário de trabalho.

Somente quem ganha um bom salário pode pagar uma empregada doméstica. Essa é a realidade no Brasil. Agora, ficou pior, com muitos direitos ganhos pela empregada doméstica. Com isso, aquela dona de casa, tem que deixar de ser uma “patricinha” e aprender a passar, cozinhar e limpar toda a casa ou apartamento. Parte dessa tarefa com o vigor da PEC 72/2013, o maridão passou a dividir os afazeres de casa. Se a dona de casa dá conta do serviço de casa por que contratar uma doméstica? Deixa ela se virar na limpeza da casa.

Na Europa, os empregados domésticos representam 0,3% da força de trabalho. No Brasil, chegam a 6,5%. Evidentemente, a europeia só consegue viver sem empregada porque a realidade é diferente, a começar pelo fato de que seu marido lava pratos, cozinha e suas crianças fazem a própria cama – o que, longe, de ser um ato de boa vontade ou comportamento afeminado, é obrigação de cada um.

Entrevista concedida ao jornalista Onildo Osmar Sampaio Sobrinho, especialmente para a Revista Juris.



ARBITRAGEM, UM CAMINHO IRREVERSÍVEL

Nos dias de hoje, o Poder Judiciário passou a ser muito questionado, em razão, entre outros motivos, da sua lentidão e morosidade.

De fato, o Judiciário não vem cumprindo a contento a sua missão constitucional, qual seja, a de prestar a tutela jurisdicional em tempo hábil e de modo que garanta a paz social entre os jurisdicionados.

Hoje em dia muitos processos levam até quinze ou vinte anos para serem julgados, e alguns chegam a demorar mais do que isso para transitarem em julgado.

Tal fenômeno causa um prejuízo enorme para os jurisdicionados, pois muitos deles acabam ganhando, mas não levando, ou esperam tanto tempo para que tenham o que é seu de direito que quando isso ocorre não têm mais o mesmo interesse, isso quando conseguem sobreviver ao fim do processo.

A coisa vem se tornando tão extrema, e o Poder Judiciário tão desacreditado e contestado, que muitos jurisdicionados mesmo sabendo que razão lhes assiste e que merecem o direito material pretendido, deixam de pedir a tutela jurisdicional para o Estado, sofrendo prejuízos incomensuráveis.

Pesquisas promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ demonstram uma exorbitante taxa de congestionamento de nada menos que 71% dos processos judiciais, e registram, ainda, como se não fosse o bastante, que a estimativa do valor pecuniário médio de cada processo na Justiça Comum é aproximadamente de R\$ 1.848,00 (mil oitocentos e quarenta e oito reais) por processo julgado, sendo que esse valor pode chegar ao patamar de estratosféricos R\$ 6.839,00 (seis mil oitocentos e trinta e nove reais).



Alex Murad

Advogado. Conselheiro da OAB/MA. Vice-Presidente do Mediando. Vice-Presidente da AMAAd. MBA em Direito Tributário. Especialista em Direito Constitucional, Direito Civil e Processo Civil.

E-mail: alexmurad@uol.com.br



Vale salientar ainda que, particularmente no âmbito federal, a maioria dos processos envolve, como uma das partes, o Poder Público. E imperativo se faz ressaltar que a sociedade como um todo sofre os efeitos do impacto desse congestionamento, que agrava o problema crônico da morosidade e da lentidão.

Em razão disso é que a própria comunidade jurídica (que envolve todos os juristas, das mais diversas carreiras jurídicas) e instâncias do governo se empenham e trabalham diuturnamente com a finalidade precípua de fazer uma ampla reforma, por meio de quebra de paradigmas e alterações da norma como um todo, para que haja mais eficiência na prestação da tutela jurisdicional por parte do Estado-Juiz. Uma das medidas mais emblemáticas, digna de nota, foi a implantação do intitulado 'Tribunal Multiportas', mediante a inteligência da Resolução nº 125/2010, do CNJ.

Impende destacar que é justamente nesse contexto que crescem progressivamente os chamados meios alternativos de solução de conflitos, dentre os quais há um especial relevo para a conciliação, a mediação e a arbitragem.

Vale enfatizar que existe um destaque todo especial à arbitragem, que vem se constituindo cada vez mais num instrumento valioso para se desafogar o Poder Judiciário, que, todos sabemos, está verdadeiramente assoberbado de demandas judiciais.

A tendência da arbitragem no Brasil é irreversível, apontam os maiores doutrinadores brasileiros, sendo que na Europa e nos Estados Unidos já é muito forte a sua presença.

É mister mencionar, a guisa de exemplo, que na França quase 2/3 (dois terços) dos processos não vão mais ao Poder Judiciário, mas sim às Câmaras de Arbitragem. Nos Estados Unidos, aproximadamente 1/3 (um terço) das contendas são dirimidas pelas entidades arbitrais, e não mais pela Justiça estatal. Em se tratando de Brasil, a arbitragem está cada vez mais forte e consolidada, sobretudo nas regiões sul e sudeste, onde o instituto cresce vertiginosamente.

A arbitragem, enquanto sistema alternativo de solução de conflitos, deve ser entendida pelo Poder Judiciário como uma parceira, e não como adversária, pois com o incremento da arbitragem no Brasil o



número de processos dirigidos ao Estado-Juiz se tornará menor, e com isso o Poder Judiciário conseguirá ter uma maior celeridade no julgamento dos processos, o que melhorará a sua imagem – que anda muito desgastada – perante a sociedade.

A arbitragem tem uma utilidade vital, sendo indispensável para que haja mais efetividade no julgamento dos processos, tendo, portanto, grande valia para os jurisdicionados, além de apresentar vantagens como a celeridade; economia dos seus gastos em relação aos do processo judicial; o julgamento de suas controvérsias por um verdadeiro especialista na matéria; a liberdade das partes para escolher o julgador da lide; a flexibilidade do procedimento; e o sigilo que preserva as partes, entre outras.

Por isso é que venho dizendo nas minhas palestras que a arbitragem é um caminho irreversível, cuja tendência é só de crescer cada vez mais. Os advogados, bem como os juristas de um modo geral, devem estar preparados para este novo momento, que acena com esperança de uma tutela jurisdicional mais célere, justa, efetiva e pacificadora.



BRASIL: MAIS RICO, MAIS LETRADO E... MAIS VIOLENTO. QUER SABER A RAZÃO?

Jurista e professor. Fundador da Rede de Ensino LFG. Diretor-presidente do Instituto Avante Brasil. Foi Promotor de Justiça (1980 a 1983), Juiz de Direito (1983 a 1998) e Advogado (1999 a 2001).



Publicado por **Luiz Flávio Gomes** – em Jus Brasil

Reportagem do Valor Econômico (Patrick Cruz 23-25/5/14: 4 e ss.) dizia o seguinte:

“O Brasil ainda é uma economia em desenvolvimento, mas é seguro dizer que nunca fomos tão ricos quanto somos hoje. A renda per capita, superior a US\$ 12 mil [em 2013, superior a US\$ 14 mil], atingiu um patamar inédito. Continuamos em uma posição intermediária nos comparativos internacionais (...), mas já estamos anos-luz à frente das mais pobres nações africanas, com as quais nos equiparávamos até os anos 1980. O Brasil é também um país muito mais educado do que jamais foi. Se o analfabetismo funcional – pessoas que sabem ler e escrever, mas que têm dificuldade de compreensão do conteúdo do texto – ainda é um problema, o analfabetismo considerado nas estatísticas nunca foi tão baixo. Pessoas que não sabem ler ou escrever coisa alguma já são menos de 9% da população com mais de 15 anos de idade, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (o analfabetismo estatístico deixou a casa dos dois dígitos pela primeira vez apenas em 2008). Na outra ponta do universo educacional, a população universitária dobrou na última década e chegou aos atuais 7 milhões de pessoas. Somos mais ricos e letrados hoje do que em qualquer outro momento da história do país – e, em aparente contradição, nos tornamos

também mais violento. Um em cada dez homicídios cometidos no mundo é registrado no Brasil. Em 2012, mais de 50 mil pessoas [56.337] foram assassinadas no país (...). Isso representou um crescimento de 8% em comparação com o ano anterior (...) Se temos uma população mais educada e com melhor condição econômica do que tínhamos no passado, a violência não deveria também ter caído?”

Reportagem da Carta Capital (André Barrocal 25/6/14: 28 e ss.) sublinhou o seguinte:

“Sob qualquer ponto de vista, à esquerda ou à direita, o País tornou-se um paradoxo. Na última década e meia, houve sensível melhora das condições de vida. O desemprego caiu à metade, o salário subiu de forma constante, 36 milhões de cidadãos foram retirados da extrema pobreza. Ao mesmo tempo, a elevação dos gastos em segurança tem se mantido contínua há, no mínimo, 20 anos. Os estados investem em tecnologia, equipamentos, treinamento. A soma desses fatores deveria ter se refletido na queda dos índices de criminalidade. Não foi o que aconteceu. De forma resiliente, o Brasil registra, ano após ano, as maiores taxas de assassinatos em termos absolutos do mundo [em termos proporcionais somos o 12º país do mundo]. Somos campeões de homicídios, título constrangedor para governantes, parlamentares, juízes, promotores, e causa do

temor crescente dos cidadãos”.

A razão central do aparente paradoxo é esta: imagine um paciente que está com 40 graus de febre, na iminência da morte; o médico ministra um remédio e a febre cai para 38 graus; melhor 38 que 40, claro, mas a doença prossegue; suas causas não foram debeladas e, sem cessar a causa, não cessam os efeitos. Afirma-se que a desigualdade de renda, nas duas últimas décadas, diminuiu no Brasil (há vários estudos nesse sentido); nossa renda per capita aumentou (chegamos a US\$ 14 mil, em 2013); milhões de pessoas saíram da pobreza extrema (mais de 30); temos menos analfabetos, mais gente nas universidades etc. Tudo isso representou, no entanto, apenas a diminuição da febre (de 40 para 38 graus). Mas o risco de morte do paciente continua, porque não foram atacadas as causas da doença.

As gravíssimas doenças do Brasil, dentre outras, são a desigualdade obscura (índice Gini de 0,51 em 2012), a violência epidêmica (29 assassinatos para cada 100 mil pessoas, em 2012), a corrupção endêmica ou sistêmica (72º lugar, dentre 177 países, consoante a ONG Transparência Internacional) e a péssima qualidade de vida média (79º lugar no IDH). Sem debelar as causas das doenças, a febre do paciente (chamado Brasil) pode até melhorar,

mas não vai passar (o risco de morte desse modelo de sociedade, que seria o caos absoluto com o povo nas ruas quebrando tudo, numa espécie de novo 14 de julho, ainda continua, e é intenso)

Veja os números do Brasil aqui

Os países com IDH muito alto (mais avançados, com média de 0,867 pontos – quanto mais perto de 1, melhor) e baixa desigualdade (29,4 de Gini, na média – quanto mais perto do 0, melhor) contam com as menores taxas de violência do planeta (média de 1,6 assassinatos para cada 100 mil pessoas). O que isso significa? Quanto mais rico e mais igualdade material no país, menos violência. Há exceções a essa regra (como é o caso de Cingapura: é o 9º no IDH – altíssimo: 0,901 –, muito desigual – 46,3 de Gini, mas tem apenas 0,2 assassinatos para cada 100 mil pessoas: aqui entram fatores culturais, tabu do sangue, respeito acentuado à vida, diferente visão do mundo etc.).

Seu oposto (quanto mais desigualdade, mais violência) também é verdadeiro (em regra, porque há exceções). Note-se que os dois grupos seguintes (2º e 3º) apresentam altos índices de desigualdade (médias Gini de 42,7 e 47,7) e taxas de homicídios epidêmicas (11,3 e 11,5). A desigualdade, como se vê, é um fator bastante relevante na questão da violência. Não é o único, mas é muito relevante. Aliás, tanto a igualdade material (alto IDH) como a desigualdade (medida pelo Gini) são importantes: o primeiro para diminuir a violência, o segundo para incrementá-la.

Vejamos o 4º grupo, dos países mais pobres. Muita gente imagina que seria a pobreza a grande causa da violência. Não necessariamente. A desigualdade tem maior relevo do que a pobreza. Nos países pobres a desigualdade é menor que nos países medianos (38,2 de Gini); sua taxa de homicídios é de 10,7, menor que nos dois grupos precedentes. Também é epidêmica essa taxa, mas se trata de uma violência menor. Entre a pobreza e a desigualdade, esta última

IDH 2013			Coeficiente de GINI		Homicídios		
Grupos do IDH	Nº de países dos grupos do IDH	Média do IDH do grupo	Número de países disponíveis	Média do Coeficiente de GINI	Total de homicídios por grupo	Média de homicídios absolutos por grupo	Média da taxa de homicídios por 100 mil hab.
1º Grupo – Desenvolvimento Humano muito elevado	49	0,867	40	29,4	25.392	518	1,6
2º Grupo – Desenvolvimento humano elevado	52	0,748	32	42,7	165.312	3.241	11,3
3º Grupo – Desenvolvimento humano médio	42	0,632	29	47,7	111.048	2.644	11,5
4º Grupo – Desenvolvimento humano baixo	43	0,455	31	38,2	131.460	3.057	10,7

Instituto Avante Brasil, PNUD, CIA, UNODC

conta com maior valia para determinar a quantidade de violência no país. Não é correto afirmar que a pobreza gera violência necessariamente. A desigualdade, sim, é geradora de violência (em regra).

Veja os números do Brasil aqui

Com IDH de 0,744 estamos no segundo grupo e muito longe de alcançar o primeiro (que começa com 0,800). Pior: nosso progresso tem sido muito lento (nos anos 80, nosso aumento médio do IDH – 0,545 era em 80 – foi

de apenas 1,16% por ano, ritmo que diminuiu para 1,10% nos anos 90; entre 2000 e 2013, o acréscimo foi de 0,67% e, desde 2008, o Brasil perdeu quatro posições, enquanto a China avançou dez – Globo 25/7/14: 17). Estando no segundo grupo (que vai de 0,700 a 0,799), não é de se estranhar que o Brasil tenha alta violência. Porém, estamos muito além da média de 11,3 homicídios para cada 100 mil pessoas (nossa taxa é de 29 para 100 mil, quase três vezes mais, o que justifica falarmos em violência hiper-epidêmica).

Países	IDH	Nota no IDH	PIB per capita	Gini	Posição no ranking de corrupção	Homicídios (por 100 mil hab.)	Mortes no trânsito (por 100 mil hab.)	Roubos (por 100 mil hab.)	População carcerária	População (por 100 mil hab.)
	2013	2013	2012	2005-2012	2013	2011-2012	2010	2009-2012	2011-2013	2011-2013
BRASIL	79º	0,744	USD 11.340	0,519	72º	29	22,0	547,1	548.003	274

¹ Total de 175 países – Países posicionados do menos corrupto para o mais corrupto

Instituto Avante Brasil; PNUD; Banco Mundial; CIA; Transparência Internacional; UNODC; OMS; International Centre for Prison Studies.

Mas por que o Brasil destoa do seu grupo e conta com violência hiper-epidêmica? Porque nossa desigualdade é obscênica (0,519 no Gini). A desigualdade média do grupo do Brasil é de 42,7 ou 0,427 (no Gini). O Brasil é quase dez pontos mais que isso. Qualidade de vida precária + desigualdade obscênica = violência hiper-epidêmica (hiper-epidêmica por várias razões, claro: desigualdade, anomia crônica, ausência da certeza do castigo etc.).

Conclusão: tudo pode ser feito no Brasil em termos de “combate” à criminalidade (mais repressão, investimentos em segurança, mais presídios, mais prisões, mais policiais, incremento dos homicídios praticados por agentes do Estado como um “bem” para a sociedade etc.). Tudo isso já vem sendo feito (algumas coisas mais, outras menos),

há pelo menos 30 anos, mas tem funcionado como mero discurso paliativo (a criminalidade não diminuiu; ao contrário, só aumentou). Os efeitos dessas medidas repressivas são minguados. Os efeitos da melhoria da desigualdade de renda, até aqui, também foram insuficientes (para o efeito de reduzir a violência). Enquanto o Brasil não mudar de patamar no IDH (enquanto ele não sair do segundo grupo e entrar no primeiro, melhorando muito a qualidade de vida de todos), ou seja, enquanto não cumprimos a lição de casa (de reduzir drasticamente a desigualdade), a reconstrução do Brasil em termos civilizados não vai acontecer nunca (pouco importando o partido político que está no governo). Da forma como o Estado e a sociedade brasileira existem, estamos muito mais perto do caos absoluto (da desordem), que do progresso.

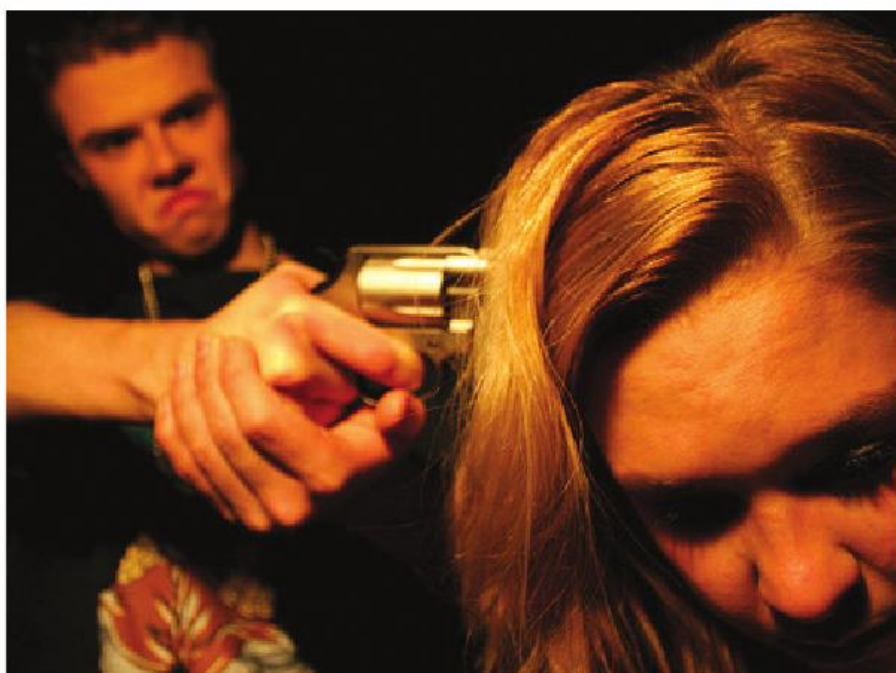
FORÇA-TAREFA EM DEFESA DAS VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA NO ESTADO:

DEFENSORIA PÚBLICA VAI ATUAR NA DEFESA DAS VÍTIMAS DE CRIMES VIOLENTOS JUNTO AO CEAV



Defensora-Geral do Estado, Mariana Albano de Almeida e a Coordenadora do CEAV, Juíza Sônia Amaral.

Reafirmar a parceria e discutir o modelo de operacionalização mais adequado e eficiente na implementação do **Centro Estadual de Apoio às Vítimas (Ceav)** foi o objetivo da visita feita, semana passada, pela juíza Sônia Amaral à defensora geral do Estado, Mariana Albano de Almeida. Durante a reunião, a gestora da DPE/MA reiterou o papel e as atribuições da instituição no atendimento às vítimas hipossuficientes de crimes dolosos e a seus familiares.





A defensora geral informou, ainda, a designação da defensora pública Glaiseane Lobo Pinto de Carvalho para atuar no Centro, criado pelo Decreto Governamental nº 27.794/2011 e instalado em maio último, no Fórum Desembargador Sarney Costa, em São Luís. Além da DPE/MA, assinaram o protocolo de intenções para a instalação do Ceav, o Governo do Estado, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público e a Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

“Como integrante do Ceav, a Defensoria poderá intensificar a sua atuação nessa área, prestando orientações às vítimas e a seus familiares, que não têm condições de

pagar um advogado, sobre procedimentos legais necessários ao ajuizamento de ações cíveis e criminais. Trata-se de um importante compromisso na garantia de direitos humanos da nossa população”, disse Mariana Albano de Almeida.

Para a juíza Sônia Amaral, a participação da Defensoria na composição da rede de proteção às vítimas de crimes dolosos só tende a fortalecer a causa. “O Centro já foi instalado e agora estamos visitando as instituições parceiras com o intuito de sistematizar a operacionalização desse importante trabalho”, disse.

Também faz parte das atribuições da DPE/MA no Ceav,

o encaminhamento de casos específicos aos órgãos pertinentes; o acompanhamento de processos judiciais, extra ou oficialmente, prestando informações às partes sobre o procedimento legal; a realização de coleta de dados para a elaboração de pesquisas científicas sobre a violência no estado; o acompanhamento e avaliação do desempenho dos estagiários do Centro; participação em atividades internas e externas, representando o Ceav.

Fonte: Assessoria Comunicação DPE.



LIBERDADE DE CULTO x INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Terreiros do Maranhão em pé de guerra!

Tambores De Axé

RUFAM EM CODÓ CONTRA VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL EM BACABAL

Através de nota produzida pelo Fórum Estadual de Religiões de Matriz Africana no Maranhão (FERMA) e do Coletivo de Entidades Negras (CEN) os praticantes desses cultos dizem sentir-se ameaçados pelo que eles consideram atos de “intolerância religiosa lastreada pelo racismo” que estariam sendo perpetrados pela polícia e por setores do judiciário, como no caso de Bacabal.

Eles alegam violação a vários preceitos, dentre os quais o art.5º da Constituição Federal; artigos 23, 24 e 26 da Lei 12.888/2010 – Estatuto da Igualdade Racial; artigo 124 § 3º do Código Penal; e art. XVIII da Declaração Universal dos Direitos Humanos. A seguir, a íntegra da nota:

NOTA DE REPÚDIO DO FÓRUM ESTADUAL DE RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA DO MARANHÃO-F.E.R.M.A E DO COLETIVO DE ENTIDADES NEGRAS – CEN/MA AO GOVERNO DO ESTADO PELA OMISSÃO FRENTE AOS CASOS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS CIVIS / INTOLERÂNCIA RELIGIOSA LASTREADA PELO RACISMO QUE VEM SOFRENDO O POVO DE TERREIRO DO ESTADO PELO BRAÇO ARMADO E PELO JUDICIÁRIO DO ESTADO.

Durante o 1º Encontro de Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana da Região dos Cocais, em Codó – MA, Povos e Comunidades

de Terreiro, da Região Leste e Centro Maranhense reunidos nos dias 19 e 20 de julho, foi apresentada denúncia de violação de direitos e agressão contra os terreiros de religião afro brasileira no município de Bacabal (Terecô).

O Sacerdote afro religioso Francisco José (Francisco de Folha Seca) coordenador do FERMA / BACABAL visivelmente indignado e assustado afirmou que a Polícia está COBRANDO licença para realização do culto condicionado a interrupção dos rituais em plena realização, em meio aos filhos e convidados de forma truculenta e humilhante com uso abusivo da força.

A Mãe Ângela disse que até para tirar, ou melhor, PAGAR A DITA LICENÇA, é uma peregrinação exaustiva por órgãos públicos culminando na obrigação de referendo pela assinatura da Promotora de Justiça de Bacabal, que sempre em nitido “tom de desrespeito” profere expressões sarcásticas e ameaçadoras de não assinatura: “estou quase não ASSINANDO ISSO”. Inaceitável.

Esta senhora no abuso de sua posição de operadora do direito é reincidente naquela localidade em sua postura intolerante e racista. Em 2013 obrigou o Pai de Santo Maurício Costa, de Bacabal, também a assinar um acordo de forma coerciva já que o mesmo tem limitações de



educação formal. Amedrontado, Pai Maurício assinou o tal ACORDO e por que não dizer a imposição versava, em resumo:

1. Só realizar culto nas 6ª feiras das 18h às 21h;
2. Mudar-se de bairro, do centro, para periferia até dezembro de 2014, isso é faxina étnica;
3. Só realizar festejo nos dias 2 e 3 de fevereiro;

Conseguimos suspender esse acordo, mas Pai de Santo acabou mudando-se. Outros casos foram denunciados em Bacabal e outros municípios, como em Alto Alegre onde o Terreiro do filho de santo de Mãe Maria do “Ó” foi queimado.

Neste sentido, o FERMA e o CEN assinam esta nota de repúdio e exigem providências imediatas do Governo do Estado do Maranhão em garantir direitos assegurados nos marcos legais Constituição Federal

de 1988, Artigo 5º, Lei 12.888/2010 – Estatuto da Igualdade Racial artigos 23, 24 e 26, Código Penal Artigo 124 § 3º e a Declaração Universal dos Direitos Humanos Artigo XVIII.

Vivemos numa conjuntura que ao mesmo tempo em que se exerce o direito constitucional de livre expressão da religiosidade e liberdade de culto, considerando o nosso país um Estado laico os adeptos das religiões de matriz africana vivem a mercê de um massivo projeto de desqualificação, desrespeito, desmoralização, velada ou declarada, por professar seu credo, sua fé. A todo o momento, têm-se notícias de situações de agressão e discriminação fragilizando a identidade cultural e étnico-religiosa das comunidades tradicionais de terreiro interferindo na autoestima e no sentido de pertença de um povo.

As religiões afro-brasileiras exercem influência na musicalidade, na dança, artesanato, culinária, medici-

na popular, na organização social, ou seja, em todas as dimensões do imaginário popular e religioso afrodescendente do Estado do Maranhão. Na verdade é a referência de identidade étnico-religiosa de grande parte da população do Estado. O fortalecimento desta identidade, do ser, dos modos de fazer tradicionais que pautam o mecanismo de resistência e luta contra a intolerância e a discriminação religiosa é imprescindível no momento em que a modernidade impõe com mais força sua “civilidade”.

É necessário proporcionar a estas populações, contínua e sistematicamente, instrumentos capazes de coibir, reagir e interferir nesta nova forma, perversa, de imposição de contracultura tradicional, a fim de minimizar seus efeitos desastrosos no equilíbrio social, político e econômico do “Povo do Santo” do Estado.

Os terreiros não são apenas locais de culto, mas também instrumentos

de luta contra o preconceito e combate a desigualdades raciais. Cabe ressaltar que os terreiros, em sua maioria, estão localizados em área de vulnerabilidade social - de maioria negra - e caracterizam-se como espaços de solidariedade, acolhimento e promoção de ações sociais para a população que vive em seu entorno. Os terreiros têm um potencial transformador em relação ao seu entorno, pois são polos de atendimento e prestação de serviços à comunidade.

Além de viver sob o degradante processo de desqualificação e demonização de sua fé pelos fanáticos neo pentecostais, com suas igrejas midiáticas que mercantilizam a fé, o povo de terreiro sofre com o Racismo Institucional já que instrumentos que deveriam proteger e assegurar a ordem do Estado assumem a postura racista e intolerante de forma violenta e abusiva.



UMA GESTÃO vitoriosa na OAB



Era o ano de 1995 e o advogado Raimundo Marques, após uma vitória consagradora nas urnas, assumia, pela primeira vez, o cargo de presidente da Seccional Maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Tinha início então uma gestão corajosa, que promoveu, em pouco tempo, mudanças significativas, redimensionando, por completo, o cenário e o papel político-institucional da Ordem dos Advogados, desfraldando novas bandeiras, tanto no campo social como no plano corporativo.

Não faltava determinação para resgatar o papel histórico da OAB na sociedade. O eixo central do plano de gestão era a valorização do advogado e o fortalecimento da advocacia, sem perder de vista a luta da Instituição na defesa dos direitos humanos.

Foi um período de mudanças para a OAB. Os advogados tornaram-se mais participativos e a Instituição consolidava uma parceria com a sociedade, dando enfoque especial à cidadania. O objetivo era fazer com que os direitos sociais saíssem do papel, ganhassem as ruas e a consciência do povo.

Novos horizontes se abriram e a entidade, já revigorada, se inseria, definitivamente, no caminho da modernização e do futuro, buscando incessantemente melhorias para a classe advocatícia.

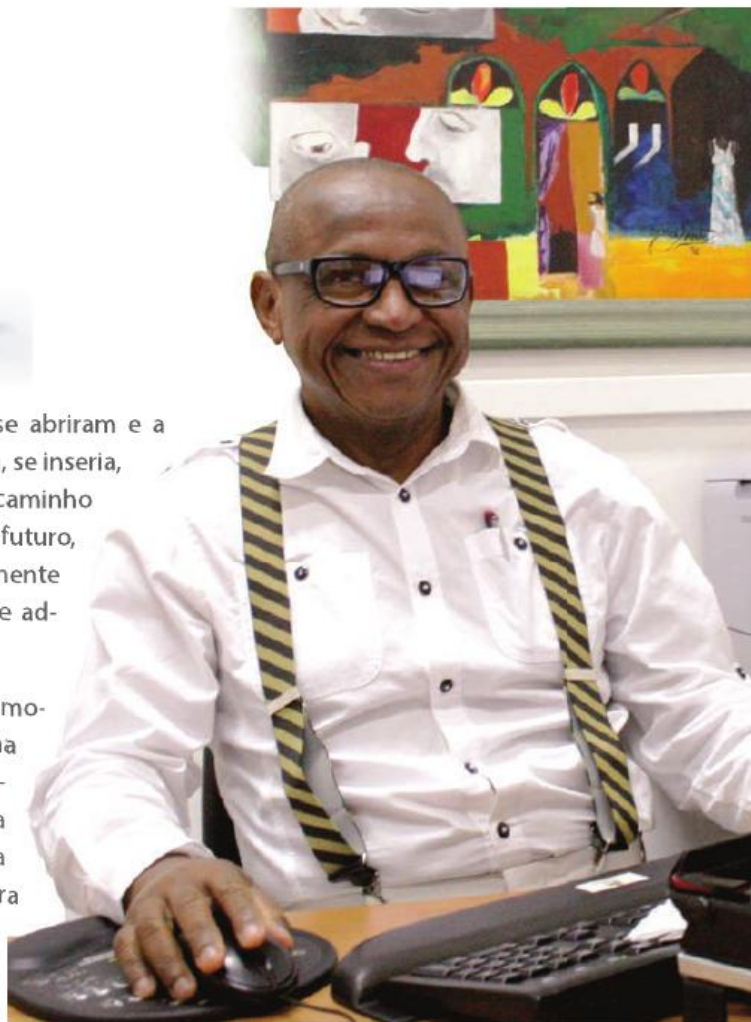
Era chegado o momento de cumprir uma promessa de campanha, que não poderia se tornar palavra vazia de discurso político. Era preciso transformá-la em projeto, em realidade.

Sintonizado com as inquietações e os anseios da classe advocatícia, Raimundo Marques, mesmo com as limitações financeiras da entidade na época, anunciou a construção de uma sede digna, moderna e funcional para os advogados maranhenses.

Embora fosse considerado um projeto audacioso, em momento algum a magnitude da obra levou Raimundo Marques a recuar no enfrentamento do desafio. Prevalcia a ideia de que os advogados, pela importância do seu papel para a Justiça, precisavam de estrutura adequada e digna para desenvolver seus compromissos estatutários.

A obstinação pela construção da sede institucional da OAB foi na proporção adequada. A importância da obra – que completou 15 anos no dia 30 de julho deste ano – não se limitava apenas à envergadura do projeto arquitetônico propriamente dito.

O gesto dignificou a advocacia maranhense, revitalizou a entidade e proporcionou maior dinamismo ao trabalho da Escola Superior de Advocacia, da Caixa de Assistência dos Advogados, do Tribunal de Ética e Disciplina e das Comissões Permanentes da Instituição, que passaram a contar com uma estrutura adequada para atender satisfatoriamente as



suas demandas.

A nova sede apontou novas perspectivas para a OAB e não passaria a ser apenas a Casa do Advogado. Passaria a ser também a Casa da liberdade, da cidadania e do Estado Democrático de Direito, para a discussão das grandes questões de interesse da advocacia, da Justiça, da sociedade civil organizada.

Toda obra é marcante para uma administração. As pessoas passam, mas as obras se eternizam e deixam a marca do trabalho realizado. No caso específico da sede da OAB do Maranhão, esse aspecto ganha uma importância ainda maior, por ter sido uma obra edificada com carinho, com dedicação, tijolo por tijolo.

Na presidência da OAB, Raimundo Marques honrou a advocacia e em todos os projetos que enalteceram a OAB contou com a bravura, determinação e apoio incondicional do advogado José Caldas Gois, que na vice-presidência, e depois na presidência da entidade, ajudou a escrever as mais dignificantes páginas da história da instituição no Estado, deixando bons exemplos em todos os aspectos.

Irmanados em busca do mesmo ideal e com iniciativas inovadoras, Raimundo Marques e José Caldas Gois implantaram, com criatividade e inteligência, um modelo de gestão rico em projetos, cujos resultados positivos até hoje servem como incentivo e inspiração para os advogados.

As ações elevaram a credibilidade da OAB. Os cursos da Escola Superior de Advocacia (ESA) foram ampliados e o órgão tornou-se mais eficiente na sua função de oferecer aos advogados a estrutura científica adequada para o seu aperfeiçoamento profissional.

A Escola passou a ser uma referência na extensão da atuação cultural, política e social da OAB, se antecipando

do inclusive na capacitação dos advogados para o uso das ferramentas virtuais do processo eletrônico, hoje uma realidade no mundo jurídico.

As Subseções foram estruturadas para melhor atender os advogados com militância no interior do Estado. A Ouvidoria da entidade, por sua vez, funcionava como canal direto de comunicação com a sociedade com um padrão de serviços compatível com a importância da advocacia.

O Tribunal de Ética e Disciplina (TED) – órgão de controle interno e de orientação sobre a ética profissional para o cumprimento do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94) – também se fortaleceu, se constituindo num instrumento eficiente na disseminação do conjunto das regras ético-jurídicas que pautam o comportamento profissional do advogado..

O fato de ter um órgão zelando pela fiel aplicação do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética – diploma legal que contém as regras fundamentais do exercício da profissão – contribuiu decisivamente para o prestígio da advocacia no Estado e para a reafirmação da essencialidade do advogado na administração da Justiça, conforme consagra a Constituição Federal.

A Caixa de Assistência dos Advogados (CAAMA) também recebeu grandes investimentos e se adequou às reais necessidades cotidianas dos advogados, ocupando seu espaço assistencial e proporcionando retorno eficiente aos associados, que passaram a ter acesso assegurado

a inúmeros serviços prestados pelo órgão em suas instalações, incluindo atendimento médico e odontológico em consultórios próprios.

As Comissões Permanentes da entidade ganharam melhor estrutura organizacional com mais recursos materiais e funcionais necessários ao desempenho de suas atribuições. Suas competências foram definidas para que os efeitos de suas manifestações no plano institucional tivessem melhores resultados.

A área de comunicação da instituição foi dinamizada e a Assessoria de Imprensa passou por um processo de total profissionalização, recebendo significativos investimentos estruturais para efetivar, de maneira mais intensa e sistemática, o trabalho de interlocução da entidade com a mídia e com os advogados no Estado.

As lutas históricas – que deixaram um legado de respeitabilidade para OAB – não ficaram somente no plano corporativo. Elas se ampliaram, ganharam as ruas e fizeram da Instituição uma trincheira de luta em defesa da cidadania. A folha de serviços prestados à sociedade maranhense é extensa.



Na foto histórica Raimundo Marques lança a pedra fundamental do que seria a futura sede da OAB na presença da Governadora Roseana Sarney (1996), do então presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB, Sergio Tamer, e de um expressivo grupo de advogados.

Prender resolve a criminalidade?



Juizes debatem no Na Moral (Foto: Na Moral/TV Globo)

Duelo verbal entre Uchoa e Douglas Martins expõe contradições e visões diferentes sobre a mesma causa...

O programa de televisão “Na Moral” apresentado pelo jornalista Pedro Bial, da Rede Globo, confrontou a opinião de juizes sobre o tema “Justiça”. No palco, Bial levantou questões como a redução da maioria penal e as prisões completamente lotadas do Brasil. De um lado, o maranhense Douglas de Melo Mar-

tins, da Comissão Nacional de Justiça e do outro, Fabio Uchoa, da 1ª Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro. Em um debate bem acirrado, Uchoa defendeu a opinião de que o país precisa prender mais: “O doutor Douglas acabou de mencionar que o Brasil tem 550 mil pessoas presas. Mas se forem levar em consideração os nú-

meros de crimes que são praticados a cada dia, mês e ano por todo o país, esse número é muito pequeno. Está faltando mais efetividade nas prisões”. Segundo Douglas de Melo, prender não resolve os problemas da criminalidade. “Não concordo com absolutamente nada. A gente reduz tudo à prisão. Temos mais de 150mil pessoas

presas no país só por tráfico. Se prender as pessoas tivesse esse efeito intimidador, não teria mais tráfico no Brasil. Se prender mais pessoas resolvesse o problema da criminalidade do Brasil o País já seria o mais seguro do mundo”.

Enquanto os dois juízes apresentavam seus argumentos, uma pesquisa inédita do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), coordenada por Guilherme Calmon, era divulgada detalhando a real situação da população carcerária brasileira. Veja a seguir:

BRASIL ULTRAPASSA A RÚSSIA E JÁ É O TERCEIRO NO MUNDO EM PRISÕES
População carcerária passa de 715 mil, diz CNJ

O número de presos provisórios caiu para 32% do total.

Por falta de vaga, 148 mil cumprem pena em prisão domiciliar.

Há 373.991 mandados de prisão abertos aguardando cumprimento.

Com o cumprimento de todos os mandados, quantitativo de presos subiria para 1.089.646 e o déficit de vagas a 732.427

“O problema é maior que o que tínhamos pensado antes”, diz Guilherme Calmon, Conselheiro do CNJ

Essa população não era contada em análises anteriores, de acordo com o supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF-C-



NJ), conselheiro Guilherme Calmon. Ele explicou que, segundo a Lei de Execução Penal, mesmo os condenados a cumprir penas no regime aberto ou pena de limitação de fim de semana deveriam estar em espaços adequados para isso, como casas de albergados. Mas, “em razão da ausência de vagas, é que os juízes acabaram por admitir a prisão domiciliar”.

Tendo em vista os dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) relativos a junho de 2013, último balanço divulgado pelo órgão do Ministério da Justiça, havia no país 574.027 presos, o que significava um déficit de 256 mil vagas no sistema. Agora, ao se considerar também a prisão domiciliar como resultado de carência, o número de vagas faltantes sobe para 358.373.

Se a população carcerária aumentou, o número de presos provisórios diminuiu, segundo o CNJ. O órgão aponta que eles são 32% do total. Para Calmon, coordenador da pesquisa, isso mostra que “o juiz está fazendo a parte dele e julgando os processos em tempo razoável”. No entanto, segundo ele, “o problema é maior que o que tínhamos pensado antes”, e “o que fazer depende dos estados, a quem cabe construir presídios para comportar essa população”.

Com a pesquisa, o Brasil chega à proporção de 358 pessoas presas para cada 100 mil habitantes. O total de mais de 715 mil presos faz com que o país suba de quarto para terceiro lugar no ranking de população carcerária do mundo. Perde apenas para Estados Unidos (2,2 milhões de presos) e China (1,7 milhão). O quarto lugar é ocupado pela Rússia (676 mil), segundo dados do Centro Internacional de Estudos Penitenciários (ICPS, na sigla em inglês) da Universidade de Essex, no Reino Unido.

O estudo Novo Diagnóstico de Pessoas Presas no Brasil também revela que existem 373.991 mandados de prisão abertos. Se eles fossem cumpridos, o número de presos poderia chegar a 1.089.646 e o déficit de vagas a 732.427.

A situação “mostra como nós temos uma racionalidade punitiva muito grande”, segundo a vice-procuradora-geral da República, Ela Wiecko. Há, hoje, uma governança da população pelo crime e pela punição- afirmou.

Ela Wiecko disse que, assim como os que cumprem pena em domicílio estão presos porque estão sob o controle do Estado, há também aqueles que cumprem penas restritivas, sobre os quais não há um dado atualizado. “Somando tudo você vai ter mais de 1 milhão e 500 mil pessoas sob controle penal”, disse, destacando que “a sociedade brasileira e o Estado brasileiro têm que colocar um limite do que pode gastar com esse tipo de resposta [a prisão]”, bem como repensar a forma de lidar com os conflitos. “A resposta de que é crime, tem que processar criminalmente, é muito fácil de dar, mas a gente está vendo o que acontece. E as cadeias não podem ser depósito de pessoas”.

Fonte: site do CNJ

O ESTADO LAICO E AS MULHERES DO IRÃ



SERGIO TAMER

O clamor mundial contra o apedrejamento da viúva iraniana Sakineh Ashtiani, acusada de cometer adultério (tenha ou não fundamento essa acusação), além de ter imprimido forte pressão política em favor dos direitos humanos naquele país de regime teocrático, teve, por seu turno, a importância de revelar pelo menos duas lições básicas no campo da ciência política.

A primeira delas diz respeito à necessidade de manter sempre separada a religião do Estado, conquistada da humanidade, consagrada pelo Iluminismo e pelas constituições de todos os países democráticos. Dizer que o Estado é laico é afirmar o seu caráter não religioso ou a não oficialidade de qualquer tipo de religião.

Isto para que haja a mais ampla liberdade para a celebração de cultos, práticas religiosas ou profissão de fé, qualquer que seja a sua origem, do budismo ao cristianismo, passando pelas religiões de terreiros e rituais indígenas. A intolerância religiosa, como no Irã dos aiatolás e que já levou muitos países à guerra em vários períodos da história, deve ser permanentemente combatida pelas forças democráticas. Quanto mais o Estado se afasta da religião e de seus símbolos, mais liberdade ele garante para que as pessoas professem a sua fé sem opressão e com base exclusivamente em sua livre escolha.

Outra lição desse episódio: o chamado “relativismo cultural”, que muitos doutrinadores aceitam para

justificar as violações de direitos humanos em nome de uma diversidade cultural, histórica e religiosa, não passa de uma cortina de fumaça para escamotear as mais hediondas práticas contra a dignidade da pessoa. Os direitos humanos são universais, interdependentes e indivisíveis. Valem para todos os povos, de qualquer cultura e sob os mais diversos tipos de regime político. As mulheres estão sendo massacradas no Irã e em outras republiquetas islâmicas, subjugadas e violadas em sua dignidade de pessoa e não se pode aceitar como “cultural” esse crime de Estado.

Para o professor Tim Jensen, secretário-geral da Associação Internacional para a História das Religiões e

chefe do departamento sobre o estudo das religiões da Universidade do Sul da Dinamarca –, é preciso reafirmar os princípios da laicidade do Estado e para isso o caminho não é meter a Deus na Constituição e sim dizer a todos que há que respeitar os que creem em Deus, mas que há que tirar a Deus da política. E que se isso não for feito, será difícil criar uma paz estável.

Relembre-se que Tocqueville, em sua obra “A Democracia na América” (1840), revelou ao mundo sua admiração com o que vira na Nova Inglaterra, de forma especial à vivência dessa “autonomia recíproca”, que ele chamou de “espírito de religião” e de “espírito de liberdade”. Ali estava, no seu entendimento, a formação do caráter da civilização anglo-americana. Esses dois fatores distintos, longe de se prejudicarem por seu aparente antagonismo, apoiaram-se mutua-

mente. As famílias que fugiam das perseguições religiosas na Inglaterra não aceitavam a religião subordinada ao Estado, embora vissem nela “a companheira de lutas e triunfos, o berço da liberdade e de seus próprios direitos.” O mundo político, por sua vez, era tido como o terreno livre deixado pelo Criador aos esforços da inteligência; e a liberdade civil, sob esse prisma, era concebida como o “nobre exercício das faculdades do homem.”

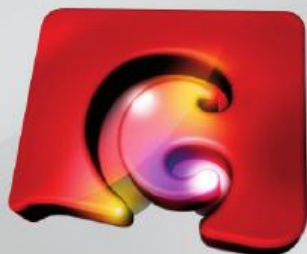
Mas o Alcorão professado no Irã – com as suas máximas políticas, leis civis e penais, a par de uma interpretação fundamentalista por parte de mulás e aiatolás – leva, inevitavelmente, à fusão entre Estado e religião e, nesses casos, torna-se absolutamente incompatível com o sistema político e religioso em que se funda o caráter das democracias ocidentais, inspiradas que

são nas ideias iluministas e liberais que floresceram com vigor a partir do século XVIII e que evoluíram até aos nossos dias. O que está em jogo, portanto, é o confronto entre dois sistemas políticos irremediavelmente refratários. Um autêntico choque de civilizações. Assim, a preservação do laicismo – vale dizer, dos princípios da autonomia recíproca entre religião e Estado, é a base para o desenvolvimento de uma sociedade pluralista e democrática, e para a convivência fraterna entre os povos, ainda que essa preservação passe pelo firme enfrentamento de fanáticos e celerados.

As mulheres do Irã ainda terão que esperar algum tempo para serem livres e respeitadas, mas os países democráticos – e o Brasil é um deles – não podem se tornar cúmplices nem pelo silêncio nem pela amizade diante de tantas atrocidades.



SERGIO TAMER é advogado, diretor do Centro de Estudos Constitucionais e de Gestão Pública- CECGP, mestre e doutor em Direito Constitucional; e autor de diversos livros jurídicos, dentre os quais “Atos políticos e direitos sociais nas democracias” (Fabris, RS, 2005).



**Gráfica
Gênesis**
A sua boa impressão



Com mais de **10 anos de atuação no mercado maranhense**, introduzimos no Estado um novo conceito de **atendimento, pontualidade e qualidade de impressão.**

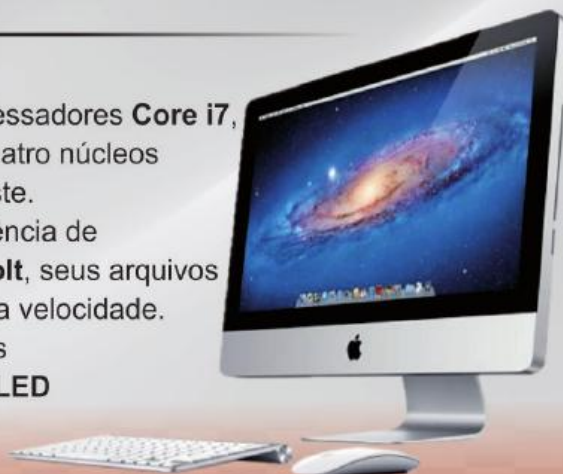
Com preços competitivos e facilidade no pagamento.

Apple i-Mac

Máquinas com processadores **Core i7**, o processador de quatro núcleos mais rápido que existe.

Sistema de transferência de arquivos **Thunderbolt**, seus arquivos são copiados em alta velocidade.

Monitores com telas retroiluminadas por **LED**



KODAK Trendsetter 400

possui **alta definição de pontos** com a tecnologia Squarespot.

Desempenho, estabilidade, agilidade e produtividade, que oferecem impressos de altíssima qualidade.

Tudo que sua impressão precisa em uma máquina **compacta e moderna.**



“Ninguém te poderá resistir, todos os dias da tua vida; como fui com Moisés, assim serei contigo; não te deixarei nem te desampararei”. (Josué 1.5)

Komori Corporation

Agora com muito mais agilidade e **qualidade de impressão.**



Rua Raimundo Correia, nº 61
Monte Castelo, CEP: 65031-510 - São Luís-MA

Site: www.graficagenesis.ind.br

E-mail: contato@graficagenesis.ind.br

Fones: (98) 3231-8199 / 3231-1943



Missão Institucional do CECGP

O Centro de Estudos Constitucionais e de Gestão Pública CECGP, tem a satisfação de apresentar o primeiro número da REVISTA JURIS, publicação voltada para a valorização da produção jurídica maranhense e para promover um intercâmbio cultural com instituições congêneres do Brasil, Espanha e Portugal. O CECGP está a serviço da sociedade. Todos devemos contribuir para uma valoração democrática que resguarde os princípios essenciais da Constituição e dos direitos humanos, e ofereça uma resposta eficaz para a inquietação dos cidadãos neste início do século 21.

O Centro de Estudos Constitucionais e de Gestão Pública CECGP, é um Organismo dependente da SVT ENSINO SUPERIOR, cuja missão consiste em fomentar a análise da realidade jurídica e sociopolítica nacional e internacional, prestando especial atenção a todas aquelas questões relativas ao Direito brasileiro e às instituições de países ibero-americanos, assim como às relações destes com a Europa e os Estados Unidos.

O Centro de Estudos Constitucionais e de Gestão Pública CECGP, articula suas tarefas de pesquisa em torno de Programas de Pesquisa em que se integram pesquisadores, pós-doutores provenientes de diferentes países. O CECGP acolhe a pesquisadores visitantes em breves estadias.

FUNÇÕES

O CECGP, a par de suas funções gerais de formação e pesquisa, tem como diretrizes os seguintes enunciados:

1. Elaborar e promover estudos e pesquisas sobre o caráter, evolução e funcionamento dos sistemas sociais, políticos, constitucionais e administrativos, tanto em sua dimensão nacional como internacional.
2. Realizar, promover e publicar estudos sobre as matérias do escopo institucional do CECGP. De igual maneira, desenvolver ciclos e cursos de ensino especializados em relação a essas matérias.
3. Formar e manter um fundo documental e bibliográfico sobre Direito Constitucional, Teoria do Estado, Teoria da Constituição, Ciência Política, História das Ideias Políticas, História Política do Brasil e do Maranhão, e matérias conexas de Direito público.
4. Prestar assistência e assessoramento a instituições públicas e governamentais em matérias constitucionais e de gestão pública, assim como a promoção do ensino, a pesquisa e as publicações políticas e de normativa constitucional.
5. Dedicar especial atenção, no desenvolvimento de suas funções, às questões relativas às instituições próprias dos países ibero-americanos e as relações destes com Espanha e Portugal.

ATIVIDADES ACADÊMICAS

O Centro de Estudos Constitucionais e de Gestão Pública CECGP, se propõe a manter uma agenda muito intensa cujo objetivo é pôr em conexão a comunidade acadêmica do Maranhão e do Brasil com a sociedade civil através de foros de debate, jornadas, conferências, seminários e outras atividades que sirvam para pesquisar e analisar a atualidade jurídico-política do País e da comunidade ibero-americana.



**Acesse e faça
a sua assinatura!
www.cecgp.com.br**
CECGP
Centro de Estudos Constitucionais e de Gestão Pública



REVISTA JURIS
www.cecgp.com.br ANO I - Nº 1 - janeiro/fevereiro de 2014

**Preço de lançamento
R\$ 90,00
6 edições ao ano**

**Av. Castelo Branco, 605, Ed. Cidade de São Luís, salas 400-C
Bairro São Francisco - CEP: 65076-090 São Luís - MA
Telefone: (98) 3235-6467
E-mail: contato@cecgp.com.br / cecgp@cecgp.com.br**





SEFAZ

Uma organização
que produz resultados

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/MA

<http://portal.sefaz.ma.gov.br>

Av. professor Carlos Cunha, Ed. Dep. Luciano Moreira - Jaracati

CEP: 65074-220 - São Luís/MA